EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0288/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2026
HORÁRIO: 09h00

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: www.licitanet.com.br

O presente certame licitatório será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pelo **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**, no que se refere ao procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, pelo **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, pelas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços de fonoaudiologia, especialmente pelas **Leis Federais nº 12.303/2010 e nº 13.002/2014**, pelas demais disposições legais pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de **serviços contínuos de fonoaudiologia**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, destinados ao atendimento da demanda assistencial neonatal da instituição, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às **08h59** do dia **26/11/26**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/26, às **09h00**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma LICITANET – https://licitanet.com.br

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 007/2026, de 27 de abril de 2026.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

REGIME DE PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicável.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE, mediante apresentação de proposta que contemple integralmente os dois procedimentos integrantes do lote único, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE ÚNICO, composto por 2 (dois) itens, com preços unitários individualizados para cada procedimento.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, situada na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimento e de impugnação ao Edital deverão ser apresentados por meio da Plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br), no campo específico do certame, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento. O Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o sítio eletrônico oficial do Município de Frutal constituem meios de divulgação e consulta dos atos do procedimento licitatório.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CERTAME
O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promoverá a comunicação via internet, mediante condições adequadas de segurança, utilizando mecanismos de autenticação, criptografia e registro das operações, por intermédio da plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, na data e horário indicados neste Edital, em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na prestação de **serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, todas as referências constantes deste Edital à disponibilização de profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios, execução dos procedimentos, registro dos atendimentos, medição, fiscalização e pagamento deverão ser interpretadas em conformidade com as especificações técnicas, assistenciais, sanitárias, operacionais e administrativas estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

A contratação compreenderá a realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha** e **Teste da Orelhinha**, mediante disponibilização, pela **CONTRATADA**, de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, bem como de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços.

A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização, instalação, funcionamento, manutenção, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos, sem custos adicionais para a Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

Os **materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, conforme distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

Os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada pela instituição, **sem garantia de quantitativo mínimo mensal**, observadas as condições de atendimento, realização, registro, comprovação e aceitação dos procedimentos estabelecidas no Termo de Referência.

A licitação será estruturada em **LOTE ÚNICO**, composto por dois itens, abrangendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, considerada a solução integrada definida no Estudo Técnico Preliminar, com preservação dos preços unitários, quantitativos, registros e medições individualizados.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante disputa pelo valor global do lote, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos preços unitários correspondentes a cada procedimento, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade, medição e faturamento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar integralmente os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, disponibilização e manutenção de equipamentos, transporte, deslocamentos, despesas administrativas e operacionais e demais obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, ressalvados os materiais expressamente definidos como de responsabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel.

Para fins de dimensionamento da demanda, a contratação observará os seguintes quantitativos estimados para o período de **12 (doze) meses**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Linguinha (Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês)	Procedimento	700
02	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD	Procedimento	700
TOTAL	**Procedimentos estimados**		**1.400**

Os quantitativos acima possuem **natureza exclusivamente estimativa**, destinando-se ao planejamento e dimensionamento econômico da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral, garantia de execução mínima ou direito a faturamento antecipado.

A remuneração da **CONTRATADA** estará vinculada à quantidade de procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela **CONTRATANTE**, observados os preços unitários contratados e os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, observados os respectivos marcos de início e término, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas, mediante justificativa, demonstração da vantajosidade e formalização do instrumento pertinente.

O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, conforme pesquisa de preços atualizada pelo Setor de Compras em 05 de novembro de 2026, consolidada na Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços e no Quadro Comparativo de Preços – Cotação nº 2174/2026, vinculados à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e integrantes do Processo Administrativo nº 0288/2026.

A licitação será realizada sob o regime de ampla concorrência, mediante julgamento pelo menor preço global do lote único, composto por dois itens, preservada a individualização dos preços unitários, dos quantitativos e da medição dos procedimentos.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-ão as disposições do **art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, com contagem em dias úteis ou corridos conforme a unidade de tempo prevista para cada prazo e as ressalvas legais aplicáveis.

Na hipótese de decretação de feriado, ponto facultativo ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente prevista, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso divulgada pela Administração.

A apresentação de protocolos de solicitação de documentos ou certidões não substituirá, por si só, a documentação exigida para habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os procedimentos de diligência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer alteração deste Edital ou de seus anexos será divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, observando-se, quando cabível, a reabertura dos prazos legalmente previstos, especialmente quando a modificação comprometer a formulação das propostas, nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A apresentação de propostas, documentos de habilitação e demais documentos exigidos para participação no certame deverá ocorrer por meio da plataforma **LICITANET**, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Toda e qualquer alteração referente ao presente certame, inclusive erratas, esclarecimentos, respostas a impugnações, adiamentos, suspensões, revogações, anulações ou demais atos administrativos, deverá ser acompanhada pelos interessados nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Plataforma LICITANET:** https://licitanet.com.br;
- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:** https://pncp.gov.br;

- **Portal Oficial do Município de Frutal:** https://www.frutal.mg.gov.br.

A Fundação Hospital Frei Gabriel não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelos licitantes, das comunicações, avisos e publicações disponibilizados nos meios oficiais de divulgação, competindo aos interessados acompanhar regularmente o andamento do certame.

A documentação técnica apresentada pelas licitantes para comprovação do atendimento às especificações do objeto, especialmente quanto à habilitação dos profissionais, à capacidade técnica para execução dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal, à disponibilidade de equipamentos compatíveis com as modalidades de Emissões Otoacústicas Evocadas exigidas e às demais condições técnicas e assistenciais, será analisada em conformidade com os requisitos e critérios expressamente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observada a fase procedimental pertinente.

A eventual realização de diligências ou verificação documental complementar para aferição das condições de atendimento ao objeto deverá observar exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e os critérios objetivos expressamente previstos nos instrumentos da contratação, vedada a imposição de exigências não previamente estabelecidas ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

1 – PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.889.243/0001-71**, com sede na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38.204-138, por intermédio de seu Presidente, **LEANDRO QUEIROZ MACEDO**, inscrito no **CPF sob o nº 032.062.926-03**, nomeado pelo **Decreto Municipal nº 14.355, de 19 de outubro de 2026, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2026**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **nº 027/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 0288/2026**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, COM ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO**, em modo de disputa **ABERTO**, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024**, no que se refere às infrações e sanções administrativas, do **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**, no que se refere à gestão e fiscalização contratual, e das demais normas legais, sanitárias, profissionais e regulamentares aplicáveis.

O objeto da presente licitação consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, destinados ao atendimento da demanda assistencial neonatal da instituição, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, observadas as fases procedimentais, datas e horários estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/26.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59 do dia 26/11/26.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/26, às 09h00.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma LICITANET – https://www.licitanet.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

REGIME DE PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência, com aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Lote único, composto por 2 (dois) itens.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

1.1. Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo **Pregoeiro**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Portaria nº 007, de 27 de abril de 2026**, e da regulamentação aplicável.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente pelos interessados nos seguintes endereços eletrônicos:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:** https://pncp.gov.br;
- **Plataforma LICITANET:** https://www.licitanet.com.br;
- **Portal Oficial do Município de Frutal:** https://www.frutal.mg.gov.br.

Também poderão ser consultados presencialmente no Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, situado na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38.204-138, telefone **(34) 99823-7490**, e-mail **licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br**, durante o horário de expediente.

1.3. Toda e qualquer alteração referente ao presente certame, inclusive erratas, esclarecimentos, respostas a pedidos de impugnação, adendos, suspensões, revogações, anulações ou demais atos administrativos, será divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação deste Edital, observada a legislação aplicável, devendo ser acompanhada pelos interessados nos endereços eletrônicos indicados no item 1.2.

1.4. A Fundação Hospital Frei Gabriel não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância, pelos licitantes, das publicações, comunicações, avisos, esclarecimentos, respostas a impugnações, erratas, adendos ou demais atos disponibilizados na **Plataforma LICITANET**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sítio eletrônico oficial do Município, competindo aos interessados acompanhar regularmente o andamento do certame.

1.5. O objeto da presente licitação encontra-se descrito no **Capítulo 2 deste Edital** e detalhado no **Termo de Referência (Anexo I)**, que estabelece as especificações técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, os procedimentos abrangidos, os quantitativos estimados, as condições de realização dos Testes da Linguinha e da Orelhinha, as exigências de habilitação e qualificação dos profissionais, a disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários, as condições de atendimento aos recém-nascidos, o registro e a comprovação dos procedimentos realizados, as responsabilidades das partes e os critérios de medição, faturamento e pagamento.

1.6. A contratação compreenderá a prestação integrada dos serviços especializados de fonoaudiologia destinados à realização do **Teste da Linguinha** e do **Teste da Orelhinha**, mediante disponibilização, pela **CONTRATADA**, de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, bem como de equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos, observadas as normas sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Todos os **equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA**, incluindo disponibilização, instalação, funcionamento, manutenção, verificação técnica, calibração, quando aplicável, e substituição, sem custos adicionais para a Fundação Hospital Frei Gabriel.

Os **materiais médico-hospitalares necessários à realização dos procedimentos serão disponibilizados pela CONTRATANTE**, conforme distribuição de responsabilidades expressamente estabelecida no Termo de Referência.

1.7. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, observados os marcos de início e término estabelecidos no instrumento contratual e as condições de execução previstas no Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá **exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, mediante atendimento da demanda assistencial efetivamente apresentada, observadas as

condições de disponibilidade dos profissionais, realização dos procedimentos, registro dos atendimentos e acompanhamento pela fiscalização contratual.

O início da execução deverá observar a formalização e a eficácia do instrumento contratual, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e a correspondente autorização administrativa para início da prestação dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos, de modo a preservar a continuidade dos atendimentos e evitar interrupções decorrentes de indisponibilidade de recursos sob sua responsabilidade.

A remuneração da **CONTRATADA** estará vinculada exclusivamente aos **procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual**, observados os preços unitários adjudicados e a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

1.8. Para fins de dimensionamento econômico, a contratação observará o quantitativo global estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, para o período de **12 (doze) meses**, considerados os registros históricos de atendimentos, a demanda assistencial efetivamente observada durante a execução do Contrato Administrativo nº 002/2026 e as projeções estabelecidas nos documentos de planejamento.

Os quantitativos possuem **natureza exclusivamente estimativa**, não constituindo garantia de execução integral, obrigação de utilização mínima ou direito a faturamento pela **CONTRATADA**, sendo devido pagamento somente pelos procedimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados, medidos e aceitos, observadas as condições contratuais.

1.9. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por **2 (dois) itens**, compreendendo a prestação integrada dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante apresentação de proposta para a integralidade dos procedimentos e indicação dos respectivos preços unitários, observadas as condições de formação dos preços, apresentação das propostas, aceitabilidade, medição e faturamento expressamente estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A proposta deverá abranger integralmente os serviços e as obrigações integrantes da solução contratada, incluindo a realização do **Teste da Linguinha** e do **Teste da Orelhinha**, a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, a disponibilização e manutenção dos equipamentos e aparelhos necessários, os acessórios e recursos tecnológicos, a realização dos procedimentos, a emissão e o registro dos resultados, a comprovação dos atendimentos e todas as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou limitada a apenas um dos procedimentos integrantes do lote único**.

1.10. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cabendo ao licitante considerar, na formação de sua proposta econômica, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, disponibilização, transporte, instalação, funcionamento, manutenção, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos e aparelhos, despesas com deslocamentos, transporte, logística, medidas sanitárias e de segurança, despesas administrativas e operacionais e demais obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Não será admitida cobrança adicional de componentes econômicos que devam integrar os preços unitários contratados, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, especialmente quanto aos **materiais médico-hospitalares disponibilizados pela CONTRATANTE**.

1.11. A presente licitação **não constitui procedimento de Sistema de Registro de Preços**, destinando-se à formalização de **contrato administrativo para prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, com execução conforme a demanda efetiva da Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os quantitativos estimados, os limites contratuais, os preços unitários

adjudicados e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por meio de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, destinados ao atendimento da demanda assistencial neonatal da instituição, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.1. Do lote licitado e do valor estimado

2.1.1. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, abrangendo integralmente os serviços especializados de fonoaudiologia neonatal relativos ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

A contratação observará os seguintes quantitativos estimados para o período de **12 (doze) meses**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Linguinha (Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês)	Procedimento	700
02	Serviço de Fonoaudiologia – Teste da Orelhinha – Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD	Procedimento	700
TOTAL	**Procedimentos estimados**		**1.400**

2.1.2. O valor global estimado da contratação, apurado pelo Setor de Compras e registrado na Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços e no Quadro Comparativo de Preços – Cotação nº 2174/2026, atualizados em 05 de novembro de 2026, vinculados à Solicitação de Compras nº 2051/2026, corresponde a **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, considerado o período de 12 (doze) meses e o quantitativo global estimado de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. Da formação dos preços de referência e da apresentação das propostas

A presente contratação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante apresentação de proposta global para o lote único, acompanhada da discriminação dos preços unitários de cada procedimento, observadas as condições de formação dos preços, apresentação das propostas, disputa de lances, aceitabilidade, medição e faturamento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.3.1. A unidade de medição e remuneração dos serviços será o **procedimento individualmente realizado, comprovado, regularmente medido e aceito pela CONTRATANTE**, observadas as especificações técnicas e assistenciais, os critérios de registro dos atendimentos e os procedimentos de conferência estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.3.2. Os preços unitários ofertados deverão contemplar integralmente todos os serviços, atividades, equipamentos, aparelhos, acessórios, recursos tecnológicos e demais obrigações necessários à execução da solução contratada, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, especialmente quanto aos **materiais médico-hospitalares disponibilizados pela CONTRATANTE**.

2.1.3.3. Para fins de planejamento e formação do orçamento estimado, foi considerado o quantitativo global de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, correspondente a **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, para o período de **12 (doze) meses**, com base no histórico de atendimentos, na demanda efetivamente observada durante a execução do Contrato Administrativo nº 002/2026 e nas projeções estabelecidas nos documentos de planejamento.

2.1.3.4. Os preços unitários de referência apurados na pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026 correspondem a R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) para o Teste da Linguinha e R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) para o Teste da Orelhinha, resultando no valor global estimado de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme documentação elaborada pelo Setor de Compras.

Para fins de apresentação das propostas, operacionalização da disputa eletrônica, julgamento e adjudicação, ficam estabelecidos os seguintes preços unitários e valores máximos admissíveis:

Item	Quantidade	Preço unitário máximo	Valor total máximo
01 – Teste da Linguinha	700	R$ 78,01	R$ 54.607,00
02 – Teste da Orelhinha	700	R$ 81,76	R$ 57.232,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO	**1.400**	—	**R$ 111.839,00**

O valor global máximo admissível do lote único será de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, correspondente à soma dos valores máximos admitidos para os dois itens.

A aceitabilidade das propostas observará cumulativamente o limite global do lote e os limites unitários de cada procedimento, vedada a aceitação de proposta que apresente preço unitário superior ao respectivo máximo admissível, ainda que seu valor global seja inferior ao limite estabelecido.

2.1.3.5. Para fins de cadastramento das propostas, disputa de lances, julgamento e adjudicação, os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até **2 (duas) casas decimais**, observadas as regras de funcionamento da **Plataforma LICITANET**.

Os preços unitários ofertados não poderão superar os respectivos limites máximos de **R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo)** para o Teste da Linguinha e **R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos)** para o Teste da Orelhinha, observados os procedimentos de negociação e julgamento previstos neste Edital.

2.1.3.6. O valor global da proposta corresponderá à soma dos produtos entre os preços unitários ofertados e os respectivos quantitativos estimados, conforme a seguinte fórmula:

VG = (700 × PUL) + (700 × PUO)

Em que:

I – VG: valor global da proposta para o lote único;
II – PUL: preço unitário ofertado para o Teste da Linguinha;
III – PUO: preço unitário ofertado para o Teste da Orelhinha.

O valor global resultante não poderá superar **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, observados, cumulativamente, os limites unitários estabelecidos neste Edital.

Havendo divergência entre os preços unitários ofertados e o valor global informado, prevalecerão os preços unitários validamente apresentados, devendo o valor global ser corrigido mediante aplicação dos quantitativos estimados, sem majoração dos preços unitários nem alteração substancial da proposta.

2.1.3.7. Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo, entre outros:

I – Disponibilização de profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a realização dos procedimentos;
II – Remuneração dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais aplicáveis;
III – Disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
IV – Disponibilização de equipamento apropriado à realização de **Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE)**, compatível com as modalidades **EOAT e EOAPD**, conforme as especificações do Termo de Referência;

V – Transporte, deslocamento, instalação e disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da CONTRATANTE;
VI – Manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibrações, quando aplicáveis, e substituição dos equipamentos e aparelhos utilizados;
VII – Organização técnica e operacional necessária à realização dos procedimentos, observadas as condições de atendimento estabelecidas no Termo de Referência;
VIII – Realização dos procedimentos, emissão dos resultados e elaboração dos registros técnicos e assistenciais pertinentes;
IX – Comprovação dos atendimentos realizados e disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
X – Atendimento às normas sanitárias, profissionais, técnicas, de segurança do trabalho e de biossegurança aplicáveis;
XI – Adoção das providências necessárias à continuidade da execução dos serviços diante de falhas ou indisponibilidade de profissionais e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;
XII – Tributos, seguros, despesas administrativas, operacionais, comerciais e logísticas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.1.3.8. A CONTRATADA deverá assegurar, desde o início da execução contratual, a disponibilidade dos profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos, observadas as condições de início e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Os custos relacionados à disponibilização e preparação dos recursos necessários à execução deverão estar integralmente contemplados nos preços unitários ofertados.

2.1.3.9. Não será admitida remuneração autônoma pela disponibilização inicial de equipamentos, instalação, manutenção, calibração, deslocamento de profissionais ou por outros componentes econômicos que devam integrar os preços unitários contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.3.10. O valor devido pelos serviços efetivamente executados em cada período de medição será apurado mediante a seguinte fórmula:

VM = (QL × PUL) + (QO × PUO)

Em que:

I – VM: valor devido pelos procedimentos regularmente realizados, medidos e aceitos no período;
II – QL: quantidade de Testes da Linguinha efetivamente realizados e aceitos no período;
III – PUL: preço unitário contratado para o Teste da Linguinha;
IV – QO: quantidade de Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos no período;
V – PUO: preço unitário contratado para o Teste da Orelhinha.

2.1.3.11. A apuração dos quantitativos e valores devidos observará os procedimentos de registro dos atendimentos, comprovação da realização dos exames, conferência, medição, aceitação e faturamento expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.3.12. Os quantitativos estimados não constituem obrigação de execução integral, garantia de demanda mínima, compromisso de faturamento mensal fixo ou direito à remuneração por procedimentos não realizados.

2.1.3.13. Não será devido pagamento por procedimentos não executados, atendimentos não comprovados, registros indevidos ou duplicados, bem como por serviços que não atendam aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.3.14. A CONTRATADA deverá assegurar que os registros dos procedimentos realizados permitam identificar os atendimentos executados, suas respectivas modalidades, datas de realização, resultados e demais informações necessárias à verificação da execução contratual e à conferência do faturamento, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

2.1.3.15. Não será admitida cobrança adicional de taxa de disponibilização de equipamentos, mensalidade fixa de manutenção, tarifa de deslocamento, taxa de instalação ou outros encargos que

devam integrar os preços unitários contratados, ressalvadas exclusivamente as parcelas expressamente admitidas na estrutura econômica da contratação.

2.1.3.16. A metodologia de formação dos preços, medição e faturamento deverá observar integralmente as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, garantindo correspondência entre a proposta adjudicada, os preços unitários contratados, os procedimentos efetivamente realizados, os registros de medição e os valores apresentados para pagamento.

2.1.4. Para fins de apresentação das propostas, disputa de lances, julgamento e adjudicação, será adotado o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto pelos dois procedimentos de fonoaudiologia, sendo obrigatória a apresentação dos respectivos preços unitários e vedada a apresentação de propostas parciais ou que excluam qualquer dos itens integrantes do lote.

2.1.5. Do critério de julgamento e da classificação das propostas

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante apresentação de valor global para o lote único, composto pelos dois procedimentos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), nos termos dos **arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.1.5.1. Os preços unitários de cada procedimento e o valor global do lote deverão ser apresentados com até **2 (duas) casas decimais**, em moeda corrente nacional, observadas as regras de cadastramento de propostas e apresentação de lances da plataforma eletrônica LICITANET.

2.1.5.2. A classificação das propostas observará a **ordem crescente dos valores globais ofertados para o lote único**, sendo considerada mais vantajosa aquela que apresentar o menor preço global válido e exequível, desde que respeitados os limites unitários máximos, os requisitos técnicos e as demais condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital, sem prejuízo dos procedimentos de negociação, habilitação e desempate previstos na legislação.

2.1.5.3. Para fins de julgamento e classificação, o valor global da proposta será calculado mediante a soma dos valores totais dos dois itens, obtidos pela multiplicação dos respectivos preços unitários ofertados pelos quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**, observada a correspondência matemática entre os valores apresentados.

2.1.5.4. Não será admitida a apresentação de proposta que contemple apenas um dos procedimentos integrantes do lote, exclua obrigações previstas no Termo de Referência ou condicione sua execução à cobrança de valores adicionais não previstos na estrutura econômica da contratação.

2.1.5.5. Os preços ofertados deverão observar metodologia uniforme, objetiva e matematicamente verificável, permitindo a correspondência entre a proposta adjudicada, os preços unitários contratados, os quantitativos efetivamente medidos e os valores apresentados para faturamento.

2.1.5.6. A metodologia de apresentação das propostas, julgamento, medição e faturamento observará integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2.1.5.7. Os preços unitários adjudicados constituirão condições econômicas obrigatórias durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, revisão ou outras alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

2.1.5.8. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios, manutenção, calibração, deslocamentos, registros dos procedimentos, encargos legais e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

2.1.5.9. Não será admitida cobrança adicional de taxa de instalação, mensalidade fixa de disponibilização de equipamentos, manutenção ordinária, deslocamento de profissionais ou outros encargos não previstos expressamente na estrutura econômica estabelecida nos instrumentos da contratação.

2.1.5.10. O quantitativo global estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos** possui natureza estimativa e não constitui obrigação de execução integral, garantia de demanda mínima ou direito a faturamento assegurado à CONTRATADA.

2.1.5.11. A remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente dos procedimentos efetivamente realizados, regularmente medidos, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual, observados os preços unitários adjudicados e os critérios de medição e faturamento estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.6. A proposta econômica deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da solução, incluindo a disponibilização dos profissionais e equipamentos, a realização dos procedimentos, os registros assistenciais, as medidas de segurança e de continuidade dos serviços e as demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.

2.1.7. O valor global estimado constitui referência econômica para o planejamento e a formalização da contratação, não representando garantia de execução integral dos quantitativos previstos, tampouco obrigação de pagamento por procedimentos não realizados, não comprovados, não medidos ou não aceitos.

2.2. Da configuração da contratação

2.2.1. A contratação compreenderá a disponibilização de **solução integrada para a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia neonatal**, mediante realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, incluindo os profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, assegurando o atendimento contínuo das necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel.

2.2.2. A solução deverá permitir a identificação, o registro, o controle quantitativo e a comprovação dos procedimentos realizados, contemplando informações suficientes para o acompanhamento dos atendimentos, a verificação da execução contratual e a conferência dos valores faturados, observadas as normas aplicáveis à documentação assistencial, ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

2.2.3. A execução deverá ocorrer **exclusivamente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, mediante realização dos procedimentos nos pacientes indicados pela área assistencial, conforme as condições técnicas, os fluxos de atendimento e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter profissionais legalmente habilitados, equipamentos apropriados, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos compatíveis com a demanda estimada e com os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços.

2.2.5. A contratação não será remunerada pela mera disponibilização de profissionais, equipamentos, aparelhos ou recursos tecnológicos, devendo tais componentes integrar a solução contratada e os respectivos preços unitários por procedimento, observada a metodologia econômica estabelecida no Termo de Referência.

2.2.6. A execução ocorrerá conforme a necessidade efetiva da CONTRATANTE, sem obrigação de realização de quantitativo mínimo mensal, utilização uniforme dos quantitativos estimados ou garantia de faturamento à CONTRATADA, observados os limites e as condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.3. Das especificações técnicas e das responsabilidades

2.3.1. A solução contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos profissionais, sanitários e assistenciais, às condições de realização dos procedimentos, aos critérios de registro e comprovação dos atendimentos e às demais disposições constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**, observadas as normas aplicáveis aos serviços de fonoaudiologia e à assistência neonatal.

2.3.2. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para execução dos serviços, fornecer, instalar e manter os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, realizar os procedimentos contratados, emitir e

registrar os respectivos resultados, apresentar os documentos necessários à comprovação dos atendimentos e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

2.3.3. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar os materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade, proporcionar as condições institucionais necessárias à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação, organizar os fluxos assistenciais de encaminhamento dos pacientes, acompanhar os atendimentos realizados, fiscalizar a execução dos serviços, conferir os registros de medição e faturamento e cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

2.3.4. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, não sendo exigida a permanência contínua de profissionais nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, tampouco a disponibilização de profissionais em regime de plantão permanente.

A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela CONTRATANTE, mediante agendamento e observância dos prazos e condições operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável pela organização e disponibilização dos profissionais legalmente habilitados e dos recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a regularidade dos atendimentos, sem que isso implique disponibilização exclusiva ou permanente de mão de obra à CONTRATANTE.

2.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços, adotando medidas destinadas a prevenir interrupções decorrentes de indisponibilidade de profissionais, falhas ou defeitos em equipamentos, necessidade de manutenção, problemas operacionais ou outras ocorrências sob sua responsabilidade, observados os procedimentos de contingência estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. Do início da execução e da continuidade operacional

2.4.1. O início da execução contratual compreenderá a disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, a organização das condições operacionais e o atendimento das exigências técnicas e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência.

2.4.2. A execução dos serviços terá início após a formalização e eficácia do contrato administrativo, mediante autorização da CONTRATANTE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigido nos instrumentos da contratação, a disponibilidade dos recursos humanos, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos procedimentos.

A verificação das condições de início da execução será realizada pela CONTRATANTE, conforme as responsabilidades de gestão e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência.

2.4.3. Eventuais falhas na disponibilidade dos profissionais, no funcionamento dos equipamentos, na realização dos procedimentos ou nos registros de atendimento deverão ser tratadas pela CONTRATADA conforme os prazos de atendimento, procedimentos de contingência e condições de restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência, considerando a natureza essencial dos serviços para a continuidade da assistência neonatal.

2.4.4. A adoção de procedimentos de contingência não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade da execução, pelo atendimento às condições técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais e pela apresentação dos registros e documentos necessários à fiscalização e à conferência do faturamento.

2.5. Da vigência contratual e da remuneração

2.5.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir do marco inicial estabelecido no instrumento contratual, observadas as condições de início e execução previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

2.5.1.1. O início da execução dos serviços dependerá da formalização e eficácia do contrato administrativo e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.5.1.2. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos conforme os marcos de vigência e execução definidos no instrumento contratual, permanecendo sujeitas ao acompanhamento e à fiscalização da CONTRATANTE.

2.5.1.3. As datas de início da vigência, de início da execução e de término do período contratual deverão observar os marcos expressamente estabelecidos no contrato e ser registradas nos autos, vedada a alteração informal dos prazos pactuados.

2.5.1.4. A prorrogação contratual, quando admitida, dependerá de decisão fundamentada da Administração e de formalização pelo instrumento jurídico pertinente, observados os **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.5.2. O início da execução dependerá da disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos necessários, da verificação das condições técnicas e assistenciais pertinentes e da correspondente autorização administrativa, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

2.5.2.1. A autorização de início da execução identificará, quando pertinente, a data a partir da qual os serviços deverão ser prestados, observados os marcos de vigência contratual e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5.2.2. A disponibilização antecipada dos profissionais e equipamentos não ensejará remuneração autônoma, sendo devido pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

2.5.3. A remuneração da CONTRATADA observará os preços unitários adjudicados para cada procedimento e a metodologia contratual de medição e faturamento, considerando exclusivamente os **Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos** pela fiscalização contratual.

2.5.4. Não será devido pagamento por procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados, registros duplicados, serviços não aceitos ou valores que não atendam às condições de faturamento estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo dos demais critérios de conferência, glosa e responsabilização contratual.

2.5.5. Os preços unitários contratados deverão contemplar integralmente a estrutura econômica da solução, incluindo os custos atribuídos à CONTRATADA para disponibilização dos profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios, recursos tecnológicos, execução dos procedimentos, registros assistenciais e demais obrigações, observadas as condições de composição de preços, medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.6. Da vinculação ao Termo de Referência

2.6.1. As especificações técnicas completas dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, os critérios de dimensionamento dos quantitativos, as condições de disponibilização dos profissionais, os requisitos de habilitação técnica e profissional, os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, as condições de execução nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, os requisitos sanitários e assistenciais, os procedimentos de registro e comprovação dos atendimentos, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, as obrigações das partes, os critérios de medição, faturamento e pagamento e as demais condições de execução encontram-se detalhados no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este Edital para todos os fins de direito.

2.6.2. As propostas apresentadas deverão contemplar integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta parcial, limitada exclusivamente ao Teste da Linguinha ou ao Teste da Orelhinha, ou que exclua qualquer dos serviços, equipamentos, recursos ou obrigações integrantes da solução contratada.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as **pessoas jurídicas legalmente constituídas**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, especialmente com a **prestação de serviços especializados de fonoaudiologia**, abrangendo a realização de procedimentos de Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha e Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha, ou atividades correlatas que demonstrem compatibilidade com a solução pretendida, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam devidamente credenciadas na **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br.

3.2. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e das demais normas aplicáveis, preservados os direitos de impugnação, esclarecimento e recurso legalmente assegurados.

3.3. Os interessados deverão observar os procedimentos de cadastramento, credenciamento e utilização da Plataforma LICITANET, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas e pela utilização das respectivas credenciais de acesso.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente reconhecidas.

3.5. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas na Plataforma LICITANET durante o procedimento licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de falhas comprovadamente atribuíveis à plataforma ou à Administração, observadas as regras previstas neste Edital.

3.6. Dos impedimentos à participação

3.6.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

I – Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos legais da penalidade;
V – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei Federal nº 6.404/1976**, concorrendo entre si;
VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.2. O impedimento previsto no inciso IV do item 3.6.1 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual **agente público do órgão ou entidade licitante**, observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

3.6.4. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica, nos termos do **art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.6.5. Será vedada a participação de pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedida de licitar e contratar, quando a penalidade vigente alcançar a presente contratação, observados os limites territoriais e institucionais estabelecidos na legislação.

3.6.6. A verificação das condições de participação e da existência de eventuais sanções impeditivas poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, inclusive ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, sem prejuízo de outras consultas pertinentes.

3.7. Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

3.7.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando as características do objeto, sua dimensão econômico-financeira, a baixa complexidade relativa da estrutura contratual e a ausência de necessidade técnica de conjugação de capacidades empresariais para sua execução.

3.7.2. A vedação fundamenta-se no fato de que a contratação compreende a prestação de serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, consistentes na realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados e equipamentos apropriados, não se tratando de objeto cuja dimensão ou complexidade operacional exija a reunião de diferentes empresas para viabilizar sua execução.

3.7.3. A contratação possui valor global estimado de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, para o período de 12 (doze) meses, com execução conforme demanda, características que, em conjunto com os requisitos técnicos estabelecidos, permitem à Administração considerar viável a participação individual de empresas especializadas no ramo.

3.7.4. A participação individual favorece a **centralização da responsabilidade contratual**, a coordenação dos atendimentos, a identificação dos profissionais responsáveis, a disponibilização e manutenção dos equipamentos, o registro dos procedimentos e a fiscalização administrativa e assistencial, evitando a fragmentação de responsabilidades entre integrantes de eventual consórcio.

3.7.5. A Administração considera que a admissão de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária à adequada execução do objeto, devendo a vedação observar a justificativa registrada nos documentos da fase preparatória, sem prejuízo da participação de pessoas jurídicas individualmente habilitadas e aptas ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.7.6. A vedação à participação de consórcios não impede a utilização de equipamentos disponibilizados por terceiros, mediante instrumentos juridicamente legítimos, nem as demais formas de organização empresarial legalmente admitidas e compatíveis com o Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto perante a Fundação Hospital Frei Gabriel.

3.8. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

3.8.1. Será assegurado às **microempresas e empresas de pequeno porte** o tratamento diferenciado e favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições e os limites legais.

3.8.2. A presente licitação será realizada sob o regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, admitindo-se a participação de empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, independentemente de seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de maior porte.

Considerando que a licitação será realizada em **LOTE ÚNICO, composto por 2 (dois) itens**, com valor global estimado de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, superior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerada a unidade de adjudicação definida para a contratação.

O agrupamento dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha em lote único decorre da necessidade administrativa e assistencial de contratação de uma única empresa responsável pela prestação integrada dos serviços de fonoaudiologia neonatal, visando assegurar a coordenação dos atendimentos, a padronização dos procedimentos, a centralização da responsabilidade contratual, a uniformidade dos registros e resultados, a eficiência da gestão e fiscalização e a continuidade dos serviços prestados aos recém-nascidos atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

A manutenção do lote único encontra fundamento nas justificativas técnicas e operacionais constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, consideradas as características da prestação integrada dos serviços, a organização assistencial e as condições da contratação.

A adjudicação conjunta não elimina a individualização dos preços unitários, quantitativos, registros de execução, medições e pagamentos correspondentes a cada procedimento, preservando-se a transparência e o controle econômico-financeiro da contratação.

A adoção do lote único também visa proporcionar maior eficiência no gerenciamento contratual, mediante centralização da responsabilidade pela prestação dos dois procedimentos em uma única empresa, permitindo maior uniformidade dos agendamentos, registros assistenciais, acompanhamento da execução, fiscalização, medição e controle dos serviços contratados.

3.8.3. A inexistência de exclusividade não afasta a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que preencham os requisitos para sua fruição, observadas as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006** e da regulamentação municipal pertinente.

3.8.4. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o atendimento às condições legais pertinentes.

3.8.5. O enquadramento declarado poderá ser verificado pela Administração mediante consulta a documentos e informações oficiais, sendo responsabilidade da licitante a veracidade das declarações apresentadas.

3.8.6. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará os limites e as restrições estabelecidos em seu **art. 3º** e no **art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto ao somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, quando aplicável.

3.8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

3.8.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do **art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006**.

3.8.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do **art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006**.

3.8.10. Será assegurada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte nas situações de empate ficto previstas nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº**

123/2006, observados os procedimentos aplicáveis ao pregão eletrônico.

3.8.11. Para fins de aplicação do empate ficto no pregão, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do mesmo tratamento. **Tratando-se de julgamento pelo menor preço por lote, a comparação considerará os valores globais das propostas para o LOTE ÚNICO**, observadas as regras de classificação e desempate estabelecidas neste Edital.

3.8.12. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, do **Decreto Municipal nº 13.408/2024**, no que couber, e das demais normas legais aplicáveis, respeitadas as condições e os limites estabelecidos neste Edital.

3.9. Das declarações e da responsabilidade dos licitantes

3.9.1. Como condição de participação, os licitantes deverão prestar, em campo próprio da Plataforma LICITANET ou na forma prevista neste Edital, as declarações legalmente exigidas, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta com as exigências editalícias;
II – À inexistência de fatos impeditivos para participação no certame e à obrigação de comunicar eventual ocorrência superveniente;
III – Ao cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
IV – Ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis;
V – À observância das normas relativas à proteção do trabalho e à inexistência de condições impeditivas previstas na legislação;
VI – Ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios legalmente previstos;
VII – À inclusão, na proposta econômica, da integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicáveis à execução do objeto.

3.9.2. A falsidade das declarações prestadas ou a apresentação de informações inverídicas sujeitará o licitante às consequências previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

3.9.3. A participação no certame pressupõe que o licitante tenha examinado as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente as exigências relativas à **prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, à disponibilização de profissionais legalmente habilitados, à disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos, à compatibilidade dos equipamentos com as modalidades EOAT e EOAPD, à execução dos serviços nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais, aos registros dos atendimentos, aos procedimentos de contingência e às condições de continuidade dos serviços**.

3.9.4. O licitante deverá formular sua proposta considerando a **integralidade das obrigações contratuais relativas ao LOTE ÚNICO**, compreendendo a realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, a disponibilização dos profissionais habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos, a execução dos procedimentos, os registros assistenciais, a comprovação dos atendimentos, as medidas de contingência e as demais obrigações previstas no Termo de Referência, observados os quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, e a inexistência de garantia de demanda mínima ou faturamento integral.

3.9.5. A participação na licitação não assegura ao licitante direito à contratação, ficando a adjudicação e a homologação condicionadas ao atendimento das exigências legais e editalícias e à regular conclusão do procedimento licitatório.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente por meio da **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, observada a sequência procedimental prevista no **art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.3. A proposta deverá ser cadastrada no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma, contendo, no mínimo:

I – O **valor global ofertado para o LOTE ÚNICO**, composto pelos serviços especializados de fonoaudiologia referentes ao Teste da Linguinha e ao Teste da Orelhinha, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
II – Os **preços unitários de cada procedimento**, expressos em reais por procedimento (R$/procedimento), bem como os respectivos valores totais, calculados mediante multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**;
III – A descrição dos serviços ofertados, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo EOAT e EOAPD, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, conforme as especificações do Termo de Referência;
IV – As demais informações eventualmente exigidas nos campos próprios da Plataforma LICITANET, desde que compatíveis com o objeto licitado e com as disposições deste Edital.

4.4. Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em reais (R$), com até **2 (duas) casas decimais**, observadas as configurações da Plataforma LICITANET e a metodologia de julgamento definida neste Edital.

Os preços unitários máximos admissíveis serão de **R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) para o Teste da Linguinha** e **R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) para o Teste da Orelhinha**, correspondendo ao **valor global máximo admissível de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)** para o LOTE ÚNICO, observadas as disposições do Capítulo 2 deste Edital.

4.5. A proposta deverá contemplar obrigatoriamente os **2 (dois) itens integrantes do LOTE ÚNICO**, mediante apresentação dos respectivos preços unitários e do valor global do lote, abrangendo integralmente a execução dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal e todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

Não será admitida a apresentação de proposta limitada a apenas um dos procedimentos ou que exclua quaisquer obrigações integrantes da solução contratada, sendo permitida a apresentação de **preços unitários distintos para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha**, observados os respectivos limites máximos de aceitabilidade.

4.6. Para fins de apresentação, comparação e julgamento das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, calculado mediante a soma dos valores totais correspondentes aos dois procedimentos, de forma que a aplicação dos preços unitários ofertados aos quantitativos estimados permita a identificação objetiva do valor global da proposta e da vantagem econômica proporcionada à Administração.

A sistemática de cálculo deverá ser compatível com os parâmetros de referência da contratação, vedada a utilização de unidades de medida, bases de cálculo ou critérios de remuneração distintos daqueles previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

4.7. A formulação da proposta deverá considerar a integralidade das obrigações atribuídas à CONTRATADA, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

I – Disponibilização de profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
II – Remuneração dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais aplicáveis;
III – Disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos contratados;
IV – Disponibilização de equipamentos adequados à realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), com capacidade para execução das modalidades **EOAT e EOAPD**, conforme exigências técnicas do Termo de Referência;
V – Transporte, deslocamento, instalação, funcionamento e disponibilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
VI – Manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibrações, quando aplicáveis, e substituição dos equipamentos e aparelhos utilizados na execução dos procedimentos;
VII – Organização técnica e operacional necessária à prestação dos serviços, incluindo as providências de responsabilidade da CONTRATADA destinadas à continuidade e à regularidade dos atendimentos;
VIII – Realização dos procedimentos contratados, emissão dos respectivos resultados e elaboração dos registros técnicos e assistenciais pertinentes;
IX – Comprovação dos atendimentos realizados, disponibilização dos registros necessários à fiscalização contratual e observância das normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
X – Atendimento às normas técnicas, profissionais, sanitárias, de segurança do trabalho e de biossegurança aplicáveis à prestação dos serviços de fonoaudiologia neonatal;
XI – Adoção das providências necessárias à prevenção e correção de falhas operacionais, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos e demais ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA que possam comprometer a continuidade da execução contratual;
XII – Tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas administrativas, operacionais, logísticas, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.8. A proposta deverá contemplar a capacidade de atendimento da demanda estimada da Fundação Hospital Frei Gabriel, correspondente a **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, durante o período de **12 (doze) meses**, observadas as condições de execução, registro, comprovação, medição e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. Os quantitativos previstos constituem estimativa para fins de planejamento, composição do orçamento, apresentação e julgamento das propostas, não representando garantia de execução integral, obrigação de utilização mínima ou faturamento assegurado à CONTRATADA.

4.10. A remuneração contratual observará exclusivamente os **procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual**, mediante aplicação dos preços unitários contratados para cada modalidade de procedimento, conforme os critérios de medição, faturamento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

4.11. Do cadastramento e da responsabilidade pela proposta
4.11.1. O licitante deverá observar as orientações e os procedimentos estabelecidos pela Plataforma LICITANET para cadastramento, alteração, substituição e retirada de propostas.

4.11.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

4.11.3. A apresentação da proposta implica compromisso de cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à **realização dos Testes da Linguinha e da Orelhinha, à disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, à disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários, ao atendimento dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais, à realização dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, à emissão e ao registro dos resultados, à comprovação dos atendimentos, à continuidade dos serviços e às demais obrigações contratuais**.

4.11.4. O licitante será responsável pela exatidão das informações cadastradas e pela conformidade dos preços unitários e globais apresentados, não lhe sendo assegurado o direito de alterar posteriormente as condições essenciais da proposta, ressalvadas as hipóteses de negociação, atualização da proposta ao lance vencedor e saneamento de erros materiais, nos limites legalmente admitidos.

4.11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.11.6. A proposta deverá ser formulada de maneira independente, observadas as normas de proteção à concorrência e vedadas quaisquer práticas destinadas a frustrar ou restringir o caráter competitivo da licitação.

4.12. Do prazo de validade da proposta

4.12.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição mais favorável à Administração expressamente indicada pelo licitante.

4.12.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.12.3. A Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, mediante manifestação expressa dos respectivos licitantes, sem alteração dos preços unitários e das demais condições originalmente ofertadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.13. Da apresentação dos documentos de habilitação

4.13.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a conclusão da fase de julgamento, observadas as disposições deste Edital, o **art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021** e as funcionalidades da Plataforma LICITANET.

4.13.2. A convocação para apresentação dos documentos de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, com indicação do prazo para atendimento e das condições de envio.

4.13.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação será de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro na Plataforma LICITANET, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo, e aceita pelo Pregoeiro, observadas as condições de isonomia e razoabilidade.

4.13.4. Os documentos deverão ser encaminhados por meio da Plataforma LICITANET, em formato eletrônico, observadas as exigências de legibilidade, autenticidade e integridade, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apresentação por outro meio.

4.13.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a complementar informações relativas a documentos já apresentados, necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, e a promover a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os demais limites legalmente aplicáveis.

4.13.6. A apresentação de documentos em sede de diligência observará as hipóteses legalmente admitidas, não podendo ser utilizada para modificar a substância da proposta ou para criar condição de habilitação inexistente no momento juridicamente exigido.

4.13.7. A documentação de habilitação deverá comprovar o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, conforme as exigências estabelecidas no capítulo específico deste Edital, especialmente quanto às condições legalmente exigíveis para a prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia.

4.13.8. A Administração poderá consultar cadastros oficiais, sistemas eletrônicos e bases de dados públicas para verificar a autenticidade e a validade das informações apresentadas, observada a legislação aplicável.

4.13.9. A ausência de documento exigido ou o descumprimento dos requisitos de habilitação será analisado conforme as disposições legais e editalícias, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.14. Da identificação do licitante e do sigilo durante a disputa

4.14.1. Durante a etapa competitiva, deverão ser observadas as regras de sigilo e de identificação das propostas estabelecidas na Plataforma LICITANET e na regulamentação aplicável, de modo a preservar a isonomia e a competitividade do certame.

4.14.2. O licitante não poderá utilizar campos destinados à descrição técnica ou à apresentação de informações da proposta para inserir elementos que comprometam indevidamente o sigilo da disputa, quando tal identificação for vedada pelas regras do sistema e do procedimento.

4.14.3. A identificação do licitante e a divulgação dos documentos observarão os momentos procedimentais definidos neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da publicidade dos atos após o encerramento das etapas em que o sigilo seja legalmente necessário.

4.15. Das disposições complementares

4.15.1. A proposta apresentada deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, especialmente quanto à **realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, à disponibilização de profissionais legalmente habilitados, à disponibilização e manutenção dos equipamentos apropriados, à compatibilidade dos aparelhos de Emissões Otoacústicas Evocadas com as modalidades EOAT e EOAPD, às condições de execução nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, aos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais, aos registros dos procedimentos, à comprovação dos atendimentos e às obrigações de continuidade dos serviços**.

4.15.2. Não será admitida proposta que contemple exclusivamente o Teste da Linguinha, exclusivamente o Teste da Orelhinha ou qualquer outra parcela isolada do objeto, tendo em vista que a licitação será realizada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, abrangendo integralmente a solução contratada.

4.15.3. A apresentação de proposta para o lote único pressupõe a capacidade de atendimento integral às condições contratuais, inclusive quanto à disponibilização e manutenção dos profissionais e equipamentos necessários, à realização dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, ao registro e à comprovação dos atendimentos e ao atendimento das necessidades assistenciais da instituição, observados os quantitativos estimados e as condições de execução.

4.15.4. Eventuais exigências relativas à comprovação da capacidade técnica, da habilitação profissional, da disponibilidade de equipamentos apropriados e das demais condições de execução serão verificadas no momento procedimental estabelecido neste Edital e no Termo de Referência, vedada a imposição de requisitos não previstos nos instrumentos convocatórios.

4.15.5. As regras de apresentação, julgamento, negociação e adequação da proposta vencedora serão aplicadas em conformidade com o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, COM ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO**, observadas as disposições específicas dos capítulos subsequentes deste Edital, a metodologia econômica definida para a contratação e o modo de disputa **ABERTO**.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Da abertura da sessão pública

5.1.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio da **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília (DF).

5.1.2. O Pregoeiro conduzirá a sessão pública, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante utilização dos recursos disponibilizados pelo sistema eletrônico, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e deste Edital.

5.1.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, preferencialmente, por meio do campo próprio de mensagens da Plataforma LICITANET, cabendo aos participantes acompanhar as comunicações e os procedimentos realizados durante a sessão.

5.1.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas cadastradas para o **LOTE ÚNICO**, composto por **2 (dois) itens**, observadas as regras de sigilo, publicidade e identificação aplicáveis à etapa procedimental.

5.1.5. O Pregoeiro poderá verificar preliminarmente a conformidade das propostas com os requisitos essenciais estabelecidos neste Edital, especialmente quanto à compatibilidade do objeto ofertado, à apresentação de proposta para a **integralidade do LOTE ÚNICO**, à identificação dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** e à observância da metodologia de formação dos preços estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da análise definitiva de aceitabilidade a ser realizada após a etapa competitiva.

5.1.6. A eventual desclassificação preliminar de proposta deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a observância dos princípios da legalidade, motivação, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

5.1.7. A ausência de desclassificação preliminar não impedirá a posterior rejeição de proposta que, após a fase de lances, seja considerada incompatível com as exigências deste Edital ou com as especificações do Termo de Referência.

5.2. Da classificação das propostas para a etapa competitiva

5.2.1. As propostas aptas à participação na etapa competitiva serão ordenadas pelo sistema eletrônico, conforme os **valores globais cadastrados para o LOTE ÚNICO** e as regras de funcionamento da Plataforma LICITANET.

5.2.2. A classificação inicial das propostas não representa aceitação definitiva dos preços ou das condições ofertadas, ficando a análise de aceitabilidade sujeita aos procedimentos previstos neste Edital.

5.2.3. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por **2 (dois) itens**, abrangendo a prestação integrada dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, sendo o julgamento efetuado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2.4. O valor global ofertado para o lote deverá corresponder à soma dos valores totais dos dois procedimentos, calculados mediante multiplicação dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**, observadas as condições de formação dos preços, medição e faturamento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Os preços unitários de cada procedimento deverão ser individualizados na proposta, não sendo admitida a apresentação de valor global desacompanhado da correspondente composição unitária quando exigida na fase procedimental pertinente.

5.2.5. Para fins de comparação objetiva das propostas, será considerado o **valor global do LOTE ÚNICO**, correspondente à soma dos valores totais dos dois itens, de forma que a proposta economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o **menor preço global válido e exequível**, observados os limites unitários máximos e a metodologia de cálculo definida neste Edital e em seus anexos.

5.3. Da formulação dos lances

5.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado pelo sistema.

5.3.2. Os lances deverão ser apresentados pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, em moeda corrente nacional (R$), com até **2 (duas) casas decimais**, observadas as regras de cadastramento e disputa estabelecidas na plataforma eletrônica.

5.3.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance que represente **redução do valor global** em relação ao último lance por ele registrado, observados o intervalo mínimo entre lances e as demais regras estabelecidas neste Edital.

5.3.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, incidente sobre o valor global ofertado para o **LOTE ÚNICO**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta, observadas as funcionalidades da Plataforma LICITANET.

Considerando que a contratação possui dois itens com quantitativos estimados de 700 (setecentos) procedimentos cada, os preços unitários constantes da proposta final deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais, observada a compatibilização matemática com o valor global vencedor e as regras estabelecidas no item 5.7.6.

5.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando as regras do sistema determinarem a prevalência do lance registrado primeiro, observadas as disposições aplicáveis ao modo de disputa adotado.

5.3.6. Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do **menor valor global registrado para o LOTE ÚNICO**, vedada a identificação de seu autor, observadas as funcionalidades da Plataforma LICITANET.

5.3.7. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário de abertura da sessão, o modo de disputa adotado e as regras estabelecidas neste Edital.

5.3.8. O licitante que não apresentar lances permanecerá na disputa com o valor global constante de sua proposta inicial, observadas as regras de classificação e julgamento.

5.4. Do modo de disputa aberto

5.4.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do **art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação aplicável.

5.4.2. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, durante a qual os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, mediante redução do **valor global ofertado para o LOTE ÚNICO**, observadas as regras de disputa estabelecidas neste Edital.

5.4.3. Encerrado o período inicial previsto no item anterior, a etapa competitiva será automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico quando houver lance apresentado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.4.4. A prorrogação automática da etapa de lances será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances apresentados durante o respectivo período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

5.4.5. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

5.4.6. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do **menor valor global registrado**, vedada a identificação do respectivo autor, observadas as funcionalidades da Plataforma LICITANET.

5.4.7. Os lances deverão ser apresentados pelo **valor global do LOTE ÚNICO**, em moeda corrente nacional (R$), com até **2 (duas) casas decimais**, sendo admitidos exclusivamente lances que representem redução do valor anteriormente ofertado pelo próprio licitante, observadas as regras de intervalo mínimo estabelecidas neste Edital.

5.4.8. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico ordenará as propostas em **ordem crescente dos valores globais ofertados**, classificando-se em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor preço global válido para o LOTE ÚNICO**, observadas as regras de julgamento, desempate e preferência legalmente aplicáveis.

5.4.9. Definida a melhor proposta, poderá ser admitido o reinício da disputa aberta, mediante justificativa do Pregoeiro, quando previsto e permitido pela regulamentação aplicável e pelas funcionalidades da Plataforma LICITANET, com a finalidade de buscar condições mais vantajosas para a Administração, preservadas a isonomia, a transparência e a competitividade.

5.4.10. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro dará prosseguimento aos procedimentos de desempate, negociação, julgamento e aceitabilidade da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Da desconexão e das falhas do sistema

5.5.1. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, observadas as condições técnicas e operacionais da plataforma.

5.5.2. Persistindo a desconexão do Pregoeiro por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa, com reinício somente após comunicação expressa aos participantes, observada antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme as regras procedimentais aplicáveis ao certame e as condições de funcionamento da Plataforma LICITANET.

5.5.3. Ocorrendo falha comprovada no sistema eletrônico que comprometa a regularidade da disputa, o Pregoeiro adotará as providências necessárias para preservar a isonomia, a competitividade, a transparência e a segurança do procedimento, podendo suspender a sessão, mediante justificativa registrada em ata.

5.5.4. A ocorrência de falhas técnicas, interrupções ou indisponibilidades deverá ser registrada no processo administrativo, com indicação das providências adotadas e das comunicações realizadas aos participantes.

5.5.5. A desconexão individual do licitante não implicará, por si só, suspensão da sessão pública, cabendo-lhe acompanhar as operações do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses de falha geral ou de comprometimento da regularidade do procedimento.

5.6. Dos critérios de classificação e desempate

5.6.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas em **ordem crescente dos valores globais ofertados para o LOTE ÚNICO**, observando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos dos **arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.6.2. Serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitada a preferência assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**.

5.6.3. Para fins de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o percentual de **5% (cinco por cento)** para caracterização do empate ficto no pregão, conforme a legislação aplicável, considerando-se os **valores globais ofertados para o LOTE ÚNICO**.

5.6.4. Identificada situação de empate ficto, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar **preço global inferior àquele correspondente à melhor oferta**, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação e pela Plataforma LICITANET.

5.6.5. Não sendo exercido o direito de preferência pela primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese legal, observada a ordem de classificação.

5.6.6. A aplicação dos critérios de desempate e das preferências legais deverá ser registrada no sistema eletrônico e na ata da sessão pública.

5.7. Do encerramento da etapa competitiva

5.7.1. Concluída a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate e preferência legalmente cabíveis, o sistema eletrônico apresentará a classificação das propostas, em **ordem crescente dos valores globais ofertados para o LOTE ÚNICO**, observadas as funcionalidades da Plataforma LICITANET.

5.7.2. O Pregoeiro procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao **valor global ofertado para o LOTE ÚNICO**, à apresentação dos preços unitários dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, à observância dos limites máximos de aceitabilidade, à metodologia econômica da contratação e à abrangência integral dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal.

5.7.3. A classificação em primeiro lugar não assegura, por si só, a aceitação definitiva da proposta, que dependerá da verificação de sua adequação ao objeto, da compatibilidade e exequibilidade das condições econômicas ofertadas e do atendimento às demais exigências editalícias.

5.7.4. O Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, inclusive mediante **redução do valor global ofertado para o LOTE ÚNICO**, observadas as disposições do **art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.7.5. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com possibilidade de acompanhamento pelos demais licitantes, devendo seu resultado ser registrado e divulgado na forma legalmente prevista.

5.7.6. Encerrada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação da proposta ajustada ao lance global final, acompanhada da discriminação dos preços unitários e totais dos dois procedimentos integrantes do LOTE ÚNICO, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

A proposta ajustada deverá observar os seguintes limites máximos de aceitabilidade:

I – Teste da Linguinha: preço unitário máximo de **R$ 78,01;**
II – Teste da Orelhinha: preço unitário máximo de **R$ 81,76;**
III – Valor global do LOTE ÚNICO: máximo de **R$ 111.839,00.**

Os preços unitários deverão ser expressos com até **2 (duas) casas decimais**, e o valor global ajustado corresponderá à soma dos produtos dos respectivos preços unitários pelos quantitativos estimados.

Quando, em razão da precisão monetária dos preços unitários, não for matematicamente possível reproduzir exatamente o valor global do lance vencedor, a licitante deverá apresentar composição unitária cujo valor global seja **igual ou inferior ao lance vencedor**, vedada qualquer majoração, observados os limites unitários e as demais condições de aceitabilidade.

A adequação será realizada mediante redução dos preços unitários, quando necessária, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou das demais condições essenciais da proposta, devendo ser registrada nos autos do procedimento licitatório.

5.7.7. A proposta ajustada deverá preservar as especificações técnicas, as obrigações contratuais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a alteração substancial do objeto, a modificação das unidades de medição e remuneração, a exclusão de qualquer dos procedimentos integrantes do lote ou a transferência de encargos atribuídos à CONTRATADA.

5.7.8. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e os procedimentos legais e editalícios aplicáveis.

5.7.9. Os procedimentos de aceitabilidade, negociação, julgamento e eventual desclassificação das propostas serão disciplinados no capítulo subsequente deste Edital, sem prejuízo das disposições previstas neste capítulo.

6 – DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Do julgamento das propostas

6.1.1. Encerrada a etapa competitiva realizada em **MODO DE DISPUTA ABERTO** e aplicados os critérios de desempate e de preferência legalmente previstos, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observando o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, COM ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO**, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O julgamento será realizado em relação ao **LOTE ÚNICO**, composto por **2 (dois) itens**, correspondente à prestação integrada dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo a realização do **Teste da Linguinha** e do **Teste da Orelhinha**, considerando-se o valor global ofertado para o lote, calculado mediante aplicação dos preços unitários aos respectivos quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, conforme metodologia estabelecida neste Edital e em seus anexos.

6.1.3. A proposta deverá contemplar integralmente os dois procedimentos integrantes do lote único, mediante apresentação de preços unitários individualizados para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha, abrangendo a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução, os registros dos atendimentos e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Não será admitida a apresentação de proposta parcial, limitada a apenas um dos procedimentos, nem a inclusão de encargos adicionais incompatíveis com a estrutura econômica da contratação.

6.1.4. A análise da proposta observará sua conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto:

I – À compatibilidade dos serviços ofertados com o objeto licitado;
II – Ao atendimento das especificações técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
III – À abrangência integral do **LOTE ÚNICO**, contemplando obrigatoriamente os dois procedimentos especializados de fonoaudiologia neonatal;
IV – À disponibilização de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a realização dos procedimentos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
V – À disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, especialmente daqueles apropriados à realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**;
VI – À compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, os quantitativos estimados e as condições de execução nas dependências da instituição;
VII – Ao cumprimento das obrigações relativas à manutenção dos equipamentos, à realização dos procedimentos, ao registro e à comprovação dos atendimentos e à adoção das medidas de contingência previstas no Termo de Referência;
VIII – À compatibilidade e à exequibilidade dos preços unitários e do valor global ofertado, considerando a estrutura econômica da contratação e as obrigações atribuídas à CONTRATADA;
IX – À conformidade da proposta com a metodologia de formação dos preços, medição e faturamento estabelecida neste Edital e em seus anexos.

6.1.5. A análise de aceitabilidade da proposta não se confundirá com a verificação dos requisitos de habilitação, que ocorrerá em fase própria, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital.

6.1.6. A classificação provisória em primeiro lugar não assegurará ao licitante o direito à contratação, ficando a aceitação definitiva da proposta condicionada ao atendimento integral das exigências legais e editalícias.

6.2. Da negociação

6.2.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições do **art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2.2. A negociação será realizada por meio da **Plataforma LICITANET**, devendo ser registrada no sistema eletrônico e disponibilizada aos demais licitantes na forma prevista na legislação aplicável.

6.2.3. A negociação terá por finalidade a obtenção de melhor condição econômica para a Administração, especialmente mediante **redução do valor global ofertado para o LOTE ÚNICO**, sem alteração das especificações técnicas, dos quantitativos estimados, das condições de execução ou das obrigações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de **valor global inferior ao último lance validamente ofertado**, considerando o orçamento estimado da contratação, os parâmetros de mercado constantes da pesquisa de preços e as condições econômicas necessárias à execução integral dos dois procedimentos integrantes do lote.

6.2.5. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer incompatível com os parâmetros de aceitabilidade definidos pela Administração, mesmo após a negociação, será promovida sua desclassificação mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

6.2.6. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, nos termos do **art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2.7. A negociação não poderá resultar em modificação substancial do objeto, exclusão de quaisquer dos procedimentos integrantes do lote, redução indevida das especificações técnicas, alteração das unidades de medição e remuneração ou estabelecimento de condições não previstas neste Edital.

6.2.8. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e juntado aos autos do processo administrativo.

6.3. Da apresentação da proposta final ajustada

6.3.1. Encerrada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a **proposta final ajustada ao último valor global ofertado ou negociado para o LOTE ÚNICO**, por meio da Plataforma LICITANET, acompanhada da discriminação dos preços unitários e totais dos dois procedimentos.

6.3.2. O prazo para apresentação da proposta final ajustada será de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pelo Pregoeiro, observados os princípios da razoabilidade e da isonomia.

6.3.3. A proposta final ajustada deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da empresa licitante, com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico para contato;
II – Identificação do **Processo Administrativo nº 0288/2026 e do Pregão Eletrônico nº 027/2026**;
III – Descrição do objeto ofertado, compreendendo a prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal destinados à realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
IV – Preço unitário ofertado para cada procedimento, expresso em moeda corrente nacional, com até **2 (duas) casas decimais**;
V – Valor total de cada item, correspondente à multiplicação do respectivo preço unitário pelo quantitativo estimado de **700 (setecentos) procedimentos**;
VI – Valor global da proposta para o **LOTE ÚNICO**, correspondente à soma dos valores totais dos dois itens, observadas as regras de cálculo e apresentação de valores estabelecidas neste Edital;
VII – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública;

VIII – Declaração de que as condições econômicas ofertadas contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações atribuídas à CONTRATADA, inclusive disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios, recursos tecnológicos, manutenção, calibração, quando aplicável, deslocamentos, realização dos procedimentos, registros assistenciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3.4. A proposta final deverá observar o **último valor global validamente ofertado ou negociado**, não sendo admitida sua majoração em relação ao resultado da etapa competitiva, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros materiais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia.

6.3.5. Os preços unitários apresentados na proposta final serão individualizados para cada procedimento e deverão contemplar integralmente os serviços e as obrigações integrantes da solução contratada, observados os seguintes limites máximos de aceitabilidade:

I – Teste da Linguinha: R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) por procedimento;
II – Teste da Orelhinha: R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) por procedimento;
III – Valor global do LOTE ÚNICO: R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

6.3.6. A proposta final deverá contemplar integralmente o objeto licitado, sendo vedada a apresentação de condições que limitem a prestação exclusivamente ao Teste da Linguinha ou ao Teste da Orelhinha, estabeleçam quantitativos mínimos obrigatórios de atendimento ou faturamento ou excluam obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.3.7. Eventuais divergências de cálculo, arredondamento ou transcrição poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que não impliquem majoração do valor global vencedor, superação dos preços unitários máximos, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

A distribuição do valor global final entre os dois itens deverá preservar a correspondência matemática entre os preços unitários, os respectivos quantitativos estimados e o valor global adjudicado, sem permitir compensação de preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos neste Edital.

6.3.8. A proposta final ajustada integrará o processo administrativo e servirá de referência para a formalização contratual, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

6.4. Da análise de conformidade técnica

6.4.1. A aceitabilidade da proposta ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, observados o momento procedimental pertinente e os critérios objetivos previamente definidos neste Edital.

6.4.2. A análise de conformidade técnica considerará as características essenciais do objeto ofertado, especialmente:

I – Compatibilidade da solução ofertada com os serviços especializados de fonoaudiologia neonatal destinados à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
II – Atendimento aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais aplicáveis à execução dos procedimentos;
III – Abrangência integral do **LOTE ÚNICO**, contemplando a realização dos dois procedimentos e a disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos necessários;
IV – Previsão de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para realização dos procedimentos, conforme exigências do Termo de Referência;
V – Compatibilidade dos equipamentos, aparelhos e recursos tecnológicos ofertados com a realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**;
VI – Compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os quantitativos estimados e as condições de execução nas dependências da instituição;
VII – Atendimento aos requisitos de realização dos procedimentos, emissão dos resultados, registro e comprovação dos atendimentos, conforme as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
VIII – Cumprimento das condições de disponibilização, manutenção, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos necessários;
IX – Previsão de mecanismos de contingência destinados a assegurar a continuidade dos

atendimentos diante de indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos ou outras ocorrências de responsabilidade da CONTRATADA;
X – Atendimento às demais condições de execução e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência.

6.4.3. Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da **área técnica requisitante**, especialmente do **Setor Ambulatório**, e dos profissionais ou setores técnicos competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel, para subsidiar a análise de conformidade da proposta quanto aos aspectos profissionais, assistenciais, sanitários e operacionais relacionados aos procedimentos de fonoaudiologia neonatal.

6.4.4. A manifestação técnica deverá observar exclusivamente as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, vedada a criação de critérios de aceitabilidade ou de requisitos técnicos não estabelecidos nos instrumentos convocatórios.

6.4.5. Poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos técnicos ou informações complementares destinados à verificação de características já exigidas neste Edital, observados os limites legais aplicáveis às diligências e ao saneamento de propostas.

6.4.6. A verificação documental da proposta não substitui os procedimentos de disponibilização, verificação e acompanhamento dos recursos necessários à execução contratual, que deverão ocorrer nos momentos previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.4.7. A Administração não exigirá a disponibilização antecipada dos profissionais, equipamentos ou aparelhos especificamente destinados à futura contratação, nem o início efetivo da prestação dos serviços como condição de participação ou julgamento, salvo exigência expressamente prevista, tecnicamente justificada e proporcional nos instrumentos da contratação.

6.5. Da análise das condições econômicas e da exequibilidade
6.5.1. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos **preços unitários e do valor global ofertado para o LOTE ÚNICO** com a estrutura econômica da contratação e com as condições necessárias à execução integral do objeto, observadas a pesquisa de preços, a metodologia de julgamento e as disposições do Termo de Referência.

6.5.2. Para fins de análise econômica, serão considerados os preços unitários ofertados para o **Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha**, bem como o correspondente valor global do lote, calculado mediante aplicação dos respectivos preços unitários aos quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.5.3. A análise de exequibilidade observará as disposições do **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à identificação de propostas economicamente inexequíveis ou cuja viabilidade não tenha sido demonstrada quando legitimamente exigida pela Administração.

6.5.4. A apresentação de preços unitários ou valor global significativamente inferiores ao orçamento estimado poderá justificar a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade, não implicando, por si só, desclassificação automática da proposta.

6.5.5. Na hipótese de existirem indícios concretos de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos e informações pertinentes, tais como:

I – Composição dos custos relacionados à disponibilização e remuneração dos profissionais de fonoaudiologia necessários à execução dos serviços;
II – Despesas com salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais envolvidos;
III – Custos de aquisição, locação ou disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos;
IV – Despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, verificações técnicas, calibrações, quando aplicáveis, e substituição dos equipamentos utilizados;
V – Custos de transporte, deslocamentos, logística e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel;
VI – Despesas relacionadas à realização dos procedimentos, emissão dos resultados, registros

assistenciais e comprovação dos atendimentos;
VII – Custos administrativos, tributários, trabalhistas, previdenciários, sanitários, financeiros e demais encargos necessários à execução contratual;
VIII – Informações sobre a capacidade operacional, condições comerciais, produtividade, disponibilidade de profissionais e equipamentos e outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados.

6.5.6. A documentação eventualmente solicitada deverá guardar pertinência com os indícios identificados, não podendo representar exigência desproporcional ou requisito de habilitação não previsto neste Edital.

6.5.7. A análise da exequibilidade considerará a natureza dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, as características do mercado, a estrutura de custos profissionais e tecnológicos, a realização dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel e a integralidade das obrigações atribuídas à CONTRATADA.

6.5.8. Não será admitida justificativa de exequibilidade baseada na exclusão de obrigações essenciais previstas no Termo de Referência, na redução das especificações técnicas, no afastamento dos requisitos profissionais ou sanitários, na modificação indevida dos preços unitários contratados ou na transferência de encargos à CONTRATANTE em desacordo com os instrumentos da contratação.

6.5.9. A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser fundamentada, com registro dos elementos considerados e das diligências realizadas, quando cabíveis.

6.5.10. Para fins de aceitabilidade econômica, os preços unitários finais ofertados para os procedimentos integrantes do **LOTE ÚNICO**, após a etapa de lances e eventual negociação, não poderão superar os seguintes limites:

I – Teste da Linguinha: R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) por procedimento;
II – Teste da Orelhinha: R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) por procedimento;
III – Valor global máximo do LOTE ÚNICO: R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

A proposta que permanecer acima de qualquer dos limites unitários ou do valor global máximo após os procedimentos de negociação e saneamento legalmente cabíveis será desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.6. Das hipóteses de desclassificação
6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;
II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e no Termo de Referência;
III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após os procedimentos de negociação cabíveis, acima dos limites máximos de aceitabilidade de R$ 78,01 para o Teste da Linguinha, R$ 81,76 para o Teste da Orelhinha ou R$ 111.839,00 para o valor global do LOTE ÚNICO;
IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V – Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

6.6.2. Não será admitida proposta que contemple exclusivamente o Teste da Linguinha, exclusivamente o Teste da Orelhinha ou qualquer parcela isolada do objeto, considerando a realização da licitação em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, abrangendo integralmente a solução contratada.

6.6.3. Será desclassificada a proposta que condicione a execução dos serviços à existência de quantitativo mínimo mensal obrigatório de atendimentos, faturamento mínimo assegurado, limitação injustificada da demanda assistencial ou outras condições incompatíveis com o Termo de Referência, quando a desconformidade não puder ser legalmente saneada.

6.6.4. Também será desclassificada a proposta que estabeleça cobranças adicionais não previstas, exclua obrigações essenciais relativas à disponibilização dos profissionais ou equipamentos,

apresente sistemática de medição e faturamento incompatível com a metodologia estabelecida neste Edital ou contenha outra desconformidade insanável.

6.6.5. A desclassificação deverá ser fundamentada pelo Pregoeiro, com indicação objetiva dos motivos e registro no sistema eletrônico.

6.6.6. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis e a preservação da isonomia e da competitividade.

6.7. Da análise das propostas subsequentes

6.7.1. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou não seja aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a **ordem crescente dos valores globais ofertados para o LOTE ÚNICO**.

6.7.2. A análise das propostas subsequentes observará os mesmos critérios de aceitabilidade, conformidade técnica e exequibilidade aplicados à proposta anteriormente examinada.

6.7.3. O Pregoeiro poderá realizar negociação com os licitantes remanescentes, observadas as disposições do **art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.7.4. A convocação dos licitantes subsequentes será realizada por meio da Plataforma LICITANET, devendo ser acompanhada pelos participantes do certame.

6.7.5. A Administração poderá solicitar manifestação técnica da área requisitante ou realizar diligências pertinentes à análise das propostas subsequentes, respeitados os limites legais e editalícios.

6.8. Do encerramento do julgamento

6.8.1. Concluída a análise de aceitabilidade e verificada a conformidade da proposta com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, o Pregoeiro registrará sua aceitação no sistema eletrônico.

6.8.2. A aceitação da proposta não implica habilitação automática do licitante, devendo ser realizada a verificação dos requisitos de habilitação previstos no capítulo específico deste Edital.

6.8.3. A decisão de aceitação ou desclassificação da proposta será devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos nos termos da legislação aplicável.

6.8.4. Encerrada a fase de julgamento, o procedimento prosseguirá para a fase de habilitação, observada a sequência estabelecida no **art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.8.5. Os atos praticados durante a fase de julgamento, inclusive negociações, diligências, manifestações técnicas e decisões de aceitabilidade ou desclassificação, deverão integrar os registros do procedimento licitatório e os autos do processo administrativo.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Das disposições gerais

7.1.1. A habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, observada a sequência procedimental prevista no **art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e compreenderá a verificação da documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, nos termos dos **arts. 62 a 70** da referida Lei.

7.1.2. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente do licitante cuja proposta tenha sido aceita após a fase de julgamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.1.3. O licitante será convocado pelo Pregoeiro, por meio da **Plataforma LICITANET**, para apresentar os documentos exigidos neste capítulo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Capítulo 4 deste Edital.

7.1.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ, observadas as particularidades legalmente admitidas para matriz e filial.

7.1.5. Serão admitidos documentos emitidos por órgãos ou entidades oficiais, inclusive por meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade, validade e correspondência com o licitante.

7.1.6. A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos dos órgãos emissores de certidões e outros cadastros oficiais para verificar a regularidade do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.7. A documentação apresentada deverá comprovar as condições exigidas para habilitação, sem prejuízo das diligências e dos procedimentos de saneamento legalmente admitidos.

7.2. Da habilitação jurídica

7.2.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do **art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.2.2. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial, observada a compatibilidade das atividades legalmente permitidas com o objeto licitado;
III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
V – Sociedade empresária estrangeira: documentação comprobatória de autorização para funcionamento no Brasil, quando legalmente exigida, observadas as disposições aplicáveis;
VI – Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a averbação pertinente no registro da matriz, quando exigível.
7.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação.

7.2.4. O objeto social do licitante deverá ser compatível com as atividades necessárias à execução da contratação, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto licitado e a redação do contrato social.

7.2.5. A compatibilidade do ramo de atividade será avaliada considerando a natureza da prestação contratada, consistente na **prestação de serviços especializados de fonoaudiologia**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo EOAT e EOAPD, mediante disponibilização dos profissionais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

A Administração considerará a compatibilidade substancial das atividades desenvolvidas pela licitante, não sendo exigida a reprodução literal da descrição do objeto no contrato social ou no cadastro de atividades econômicas, desde que demonstrada a aptidão jurídica para o exercício das atividades contratadas.

7.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver,

pertinente ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;
III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias abrangidas pela certidão;
IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável;
V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável;
VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa;
VIII – Declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

7.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará as condições legais aplicáveis ao licitante, inclusive eventuais hipóteses de dispensa de inscrição em cadastro de contribuintes ou de não incidência tributária devidamente demonstradas.

7.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, sendo-lhes assegurado o tratamento favorecido previsto nos **arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006**, nos termos estabelecidos no Capítulo 3 deste Edital.

7.3.5. A regularização de eventuais restrições fiscais e trabalhistas de microempresas e empresas de pequeno porte observará o prazo legal de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, quando cabível.

7.4. Da qualificação econômico-financeira
7.4.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, observadas as disposições do **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à natureza jurídica do licitante;
II – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4.3. As demonstrações contábeis deverão observar as normas legais e contábeis aplicáveis à natureza jurídica do licitante, admitindo-se documentos e registros eletrônicos legalmente válidos, inclusive aqueles apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

7.4.4. As empresas constituídas há menos de **2 (dois) anos** apresentarão as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, quando legalmente exigíveis, nos termos do **art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4.6. Não serão exigidos índices contábeis mínimos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), tampouco comprovação de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou capital circulante mínimo, considerando as características, a dimensão econômico-financeira e os riscos identificados para a presente contratação.

7.4.7. A decisão de não estabelecer índices ou valores mínimos adicionais de capacidade econômico-financeira considera:

I – O valor global estimado da contratação de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**;
II – A natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
III – O período contratual de **12 (doze) meses**, com execução conforme a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel;
IV – A inexistência de obrigação de execução integral dos quantitativos estimados e de garantia de faturamento mensal mínimo;
V – A metodologia de remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual;
VI – A possibilidade de acompanhamento da execução por meio dos mecanismos de gestão, fiscalização, medição, recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
VII – A necessidade de evitar exigências econômico-financeiras desproporcionais que possam restringir injustificadamente a participação de empresas especializadas aptas à execução do objeto.

7.4.8. A Administração não exigirá comprovação de faturamento anterior mínimo nem índices de rentabilidade ou lucratividade, em conformidade com o **art. 69, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.4.9. A apresentação de certidão positiva relativa a processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a situação jurídica do licitante e os elementos legalmente admissíveis para demonstração de sua capacidade de cumprir as obrigações da contratação.

7.4.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações econômico-financeiras apresentadas, à verificação da autenticidade dos documentos e à comprovação de condições preexistentes, observadas as hipóteses e os limites do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.4.11. Não serão admitidas exigências econômico-financeiras adicionais não previstas neste Edital, nem a utilização de critérios subjetivos ou de índices mínimos não estabelecidos previamente para fins de inabilitação.

7.4.12. A análise da documentação econômico-financeira observará os requisitos expressamente previstos neste capítulo, preservadas a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. Da qualificação técnica

7.5.1. A qualificação técnica destina-se a demonstrar a aptidão do licitante para executar o objeto da contratação, observadas as disposições do **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade, bem como as exigências estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

7.5.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante apresentação de **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto licitado.

7.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados pertinentes os atestados que demonstrem experiência anterior na **prestação de serviços de fonoaudiologia**, especialmente aqueles relacionados à assistência neonatal, à avaliação do frênulo lingual, à triagem auditiva ou à realização de procedimentos de avaliação fonoaudiológica compatíveis com as características do objeto licitado.

7.5.3.1. Poderá ser considerada experiência anterior na execução de procedimentos de avaliação auditiva por **Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE)**, incluindo as modalidades **EOAT e EOAPD**, bem como na aplicação de protocolos de avaliação do frênulo lingual, quando pertinente à demonstração da aptidão técnico-operacional para os serviços pretendidos.

7.5.3.2. Não será exigido que os atestados comprovem a execução anterior de objeto absolutamente idêntico ou que reproduzam integralmente todos os componentes da presente contratação, desde que demonstrem capacidade técnico-operacional compatível com suas parcelas de maior relevância.

7.5.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação da experiência declarada, especialmente:

I – Identificação da pessoa jurídica emitente;
II – Identificação da empresa responsável pela execução dos serviços;
III – Descrição dos serviços efetivamente executados;
IV – Período de execução, quando pertinente;
V – Quantitativos, características técnicas ou outras informações que permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado;
VI – Identificação do responsável pela emissão do documento, quando disponível.

7.5.5. Será admitida a apresentação e o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação da experiência exigida, desde que demonstrada a compatibilidade com as parcelas relevantes do objeto, não sendo exigido número mínimo de atestados.

7.5.6. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo específico de experiência técnico-operacional, considerando que a avaliação da aptidão será realizada mediante a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços comprovados.

7.5.6.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer os quantitativos, as características e as condições de execução constantes dos atestados apresentados, exclusivamente para avaliação da experiência declarada, vedada a criação posterior de exigências quantitativas não previstas neste Edital.

7.5.7. Não será exigida, como condição de habilitação, a comprovação antecipada de propriedade dos equipamentos, aparelhos ou recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal.

7.5.7.1. A disponibilidade dos equipamentos necessários à execução poderá ser demonstrada por meios juridicamente idôneos, inclusive propriedade, locação, cessão ou outro instrumento legítimo, desde que atendidos os requisitos e os prazos previstos no Termo de Referência.

7.5.8. A futura **CONTRATADA** deverá demonstrar, **antes do início da execução dos serviços**, a disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.5.8.1. A comprovação das condições técnicas e operacionais poderá compreender, conforme previsto no Termo de Referência:

I – Identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos;
II – Comprovação de graduação em Fonoaudiologia, mediante diploma ou documento equivalente legalmente admitido;
III – Comprovação de registro profissional ativo e regular perante o **Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO** competente;
IV – Certificados, declarações, comprovantes de capacitação ou outros documentos idôneos que demonstrem qualificação técnica compatível com os procedimentos a serem realizados;
V – Relação ou descrição dos equipamentos e aparelhos destinados à execução dos procedimentos;
VI – Comprovação de compatibilidade dos equipamentos destinados à Triagem Auditiva Neonatal com a realização de **Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo EOAT e EOAPD**;
VII – Documentos técnicos, registros, autorizações e demais elementos legalmente exigíveis relativos aos equipamentos, quando aplicáveis;
VIII – Outros elementos estritamente necessários à verificação das condições de execução previstas no Termo de Referência.

7.5.8.2. A verificação da disponibilidade dos profissionais e equipamentos observará os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas em momento anterior por exigência legal.

7.5.8.3. Não será exigido que os profissionais indicados possuam domicílio ou residência em Frutal/MG, nem que os equipamentos sejam previamente mantidos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, devendo a CONTRATADA assegurar o cumprimento das condições e dos prazos de execução contratualmente estabelecidos.

7.5.9. Os serviços deverão ser executados por **profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados e com registro ativo e regular perante o CREFONO competente**, observadas as atribuições profissionais, as normas técnicas aplicáveis e as exigências previstas no Termo de Referência.

7.5.9.1. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir capacitação técnica compatível com os procedimentos que lhes forem atribuídos, abrangendo, conforme aplicável:

I – Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha;
II – Emissões Otoacústicas Evocadas por Estímulo Transitório – EOAT;
III – Emissões Otoacústicas Evocadas por Produto de Distorção – EOAPD;
IV – Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha, mediante aplicação de protocolo compatível com a legislação e as diretrizes técnicas aplicáveis.

7.5.10. Da regularidade profissional da pessoa jurídica e da responsabilidade técnica

7.5.10.1. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, sua regularidade perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, mediante apresentação de documento válido que demonstre o registro ou cadastro da pessoa jurídica, conforme o enquadramento legal e as normas profissionais aplicáveis à atividade desenvolvida.

7.5.10.2. Quando legalmente exigível, deverá ser comprovada a existência de responsável técnico legalmente habilitado, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente, mediante documentação idônea emitida ou reconhecida pelo respectivo Conselho, observadas as normas profissionais pertinentes.

7.5.10.3. A comprovação da regularidade da pessoa jurídica e da responsabilidade técnica não se confunde com a comprovação da disponibilidade operacional de todos os profissionais executores, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços.

7.5.10.4. A identificação dos profissionais responsáveis pela execução, a apresentação dos documentos individuais de habilitação profissional e de capacitação técnica compatível com os procedimentos, bem como a comprovação da disponibilidade e adequação dos equipamentos necessários, observarão as condições de mobilização previstas no Termo de Referência, devendo estar integralmente atendidas antes da autorização de início da execução contratual.

7.5.10.5. A disponibilidade dos profissionais executores poderá ser demonstrada por meio juridicamente idôneo, inclusive vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outra forma legalmente admitida, vedada a exigência injustificada de vínculo empregatício exclusivo com a futura CONTRATADA.

7.5.10.6. Não será admitida a realização dos procedimentos por profissionais que não possuam habilitação legal, inscrição profissional regular ou capacitação técnica compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

7.5.10.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade profissional, responsabilidade técnica e habilitação legal exigíveis para a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes que possam comprometer sua regular execução.

7.5.10.8. As exigências previstas neste item observarão a legislação e as normas profissionais vigentes aplicáveis à pessoa jurídica, ao responsável técnico e aos profissionais executores, inclusive quanto às diferentes modalidades de registro ou cadastro admitidas pelo sistema de fiscalização profissional da Fonoaudiologia.

7.5.11. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da **unidade requisitante – Setor Ambulatório**, bem como de profissionais ou setores técnicos competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel, para subsidiar a análise dos atestados de capacidade técnica e dos demais documentos técnicos exigidos, respeitadas as atribuições institucionais.

7.5.12. A análise da qualificação técnica deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, vedada a imposição de exigências não previstas neste Edital, a exigência injustificada de experiência idêntica ao objeto ou a antecipação desproporcional de obrigações próprias da execução contratual.

7.5.12.1. A apresentação dos documentos exigidos para habilitação não substitui a obrigação de demonstrar, antes do início da execução contratual, a efetiva disponibilidade dos profissionais, equipamentos, aparelhos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5.12.2. A ausência de comprovação das condições legal e contratualmente exigíveis para o início da execução impedirá a autorização de início dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e sanções administrativas cabíveis, mediante o procedimento legalmente exigido.

7.6. Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

7.6.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, conforme a vedação expressamente estabelecida no **item 3.7 deste Edital**, observadas as disposições do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.6.2. A vedação considera as características técnicas e operacionais dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, a dimensão econômico-financeira da contratação e a possibilidade de execução integral do objeto por empresa individualmente habilitada.

7.6.3. Não será admitida proposta apresentada em nome de consórcio constituído ou a constituir, tampouco a utilização de compromisso de constituição de consórcio para fins de participação, classificação, habilitação ou formalização contratual.

7.6.4. A vedação não impede a utilização de equipamentos, aparelhos ou outros recursos legitimamente disponibilizados por terceiros, quando admitidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.6.5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal.

7.6.5.1. A vedação abrange a transferência a terceiros da execução dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, bem como das demais parcelas que integram o objeto contratual.

7.6.5.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, pelos equipamentos necessários, pela execução dos procedimentos e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6.5.3. A aquisição de equipamentos, peças e componentes, bem como a utilização de assistência técnica de fabricantes para manutenção de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da prestação dos serviços contratados ou de parcela de sua execução a terceiros.

7.6.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Fundação Hospital Frei Gabriel pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais habilitados, dos equipamentos necessários, à realização dos procedimentos, aos registros assistenciais e à continuidade dos serviços.

7.7. Da verificação das condições de habilitação

7.7.1. O Pregoeiro verificará o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, mediante análise dos documentos apresentados e consulta aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis.

7.7.2. A Administração poderá consultar, entre outros cadastros pertinentes:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
III – Cadastros oficiais de sanções administrativas que sejam pertinentes à verificação dos impedimentos legais;
IV – Sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões exigidas;
V – Sistemas e meios oficiais de consulta disponibilizados pelo **Conselho Federal de Fonoaudiologia e pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia**, quando necessários à verificação de registros e documentos profissionalmente exigíveis;
VI – Sistemas oficiais de vigilância sanitária e de outros órgãos reguladores, quando pertinentes à verificação de documentos legalmente exigíveis para a atividade contratada.

7.7.3. A identificação de eventual registro de sanção não implicará inabilitação automática, devendo ser verificados sua vigência, abrangência, efeitos jurídicos e eventual incidência sobre a contratação.

7.7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações e verificar a autenticidade dos documentos apresentados, observadas as disposições do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.7.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.6. O Pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme a competência aplicável, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

7.7.7. A ausência de documento exigido será analisada à luz das disposições legais e dos entendimentos aplicáveis ao saneamento e à comprovação de condições preexistentes, vedada a criação posterior de requisito de habilitação que não tenha sido atendido no momento juridicamente exigido.

7.8. Da inabilitação e da convocação dos licitantes remanescentes

7.8.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas as possibilidades de diligência e saneamento legalmente admitidas.

7.8.2. A decisão de inabilitação deverá ser fundamentada, com indicação objetiva dos motivos e registro na Plataforma LICITANET.

7.8.3. Na hipótese de inabilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a **ordem crescente dos valores globais ofertados para o LOTE ÚNICO** e os procedimentos de julgamento e habilitação previstos neste Edital.

7.8.4. O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante subsequente, observadas as disposições do **art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.8.5. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada por meio da Plataforma LICITANET, cabendo aos participantes acompanhar as comunicações e os prazos estabelecidos.

7.9. Do encerramento da fase de habilitação

7.9.1. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante habilitado e vencedor do certame, observadas as etapas procedimentais subsequentes.

7.9.2. A decisão de habilitação será registrada na Plataforma LICITANET e nos autos do processo administrativo.

7.9.3. Concluída a fase de habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recorrer, na forma e no momento previstos neste Edital e na legislação aplicável.

7.9.4. A habilitação não afasta a obrigação de a futura CONTRATADA manter, durante a execução contratual, as condições legalmente exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, à regularidade profissional dos fonoaudiólogos, às condições técnicas dos equipamentos e à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

7.9.5. A adjudicação e a homologação do certame observarão as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e somente ocorrerão após a conclusão das etapas procedimentais legalmente exigidas.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das disposições gerais

8.1.1. A interposição de recursos administrativos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e aos demais atos recorríveis praticados no âmbito deste procedimento licitatório observará as disposições dos **arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

8.1.2. Os recursos administrativos serão processados por meio da **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, observados os prazos legais e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

8.1.3. O procedimento recursal observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da publicidade, da isonomia e da segurança jurídica.

8.1.4. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão apreciados em **fase única**, após a conclusão das etapas de julgamento e habilitação, observada a necessidade de manifestação imediata da intenção de recorrer.

8.2. Da manifestação da intenção de recorrer

8.2.1. Concluída a fase de habilitação e declarado o licitante vencedor, será oportunizada aos participantes a manifestação da intenção de recorrer, por meio de campo próprio da **Plataforma LICITANET**, abrangendo os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, observada a fase recursal única prevista no **art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no momento disponibilizado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do **art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.2.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**, contado da abertura do respectivo campo pelo Pregoeiro, observadas as condições operacionais da Plataforma LICITANET.

8.2.4. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer no campo específico do sistema eletrônico, não sendo admitida sua substituição por comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou manifestação apresentada por outro meio, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada da plataforma e as providências formalmente adotadas pela Administração.

8.2.5. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará a preclusão do direito de interpor recurso quanto aos atos sujeitos à manifestação imediata, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2.6. A manifestação da intenção de recorrer não exige a apresentação antecipada das razões recursais, que deverão ser encaminhadas no prazo legal estabelecido neste capítulo.

8.2.7. O Pregoeiro registrará no sistema eletrônico as manifestações de intenção de recorrer apresentadas pelos licitantes, assegurando o regular prosseguimento do procedimento recursal.

8.2.8. A admissibilidade da intenção de recorrer deverá observar os requisitos legais pertinentes, não cabendo ao Pregoeiro antecipar o julgamento do mérito das razões recursais que serão apresentadas no prazo próprio.

8.3. Da apresentação das razões recursais

8.3.1. O licitante que houver manifestado tempestivamente sua intenção de recorrer deverá apresentar as razões recursais no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o **art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.3.2. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da **Plataforma LICITANET**, em campo próprio destinado ao procedimento recursal, observadas as condições estabelecidas neste Edital e ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do sistema.

8.3.3. O recurso deverá conter exposição clara dos fatos e fundamentos que sustentam a pretensão do recorrente, com indicação do ato questionado e dos motivos pelos quais entende necessária sua revisão.

8.3.4. O recorrente poderá apresentar documentos destinados a fundamentar suas alegações, observadas as disposições legais aplicáveis, vedada a utilização do recurso para suprir irregularidades ou modificar condições de participação em desacordo com a legislação.

8.3.5. A apresentação das razões recursais fora do prazo legal implicará seu não conhecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4. Da apresentação das contrarrazões

8.4.1. Interposto recurso administrativo, os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, observadas as disposições do **art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.4.2. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da **Plataforma LICITANET**, no campo específico destinado ao procedimento recursal, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do sistema e as providências formalmente adotadas pela Administração.

8.4.3. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de informações.

8.4.4. A ausência de apresentação de contrarrazões no prazo estabelecido não impedirá o julgamento do recurso administrativo.

8.5. Da análise e do julgamento dos recursos

8.5.1. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído.

8.5.2. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do **art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.5.3. A análise do recurso considerará as razões apresentadas pelo recorrente, as contrarrazões eventualmente oferecidas, os documentos constantes do **Processo Administrativo nº 0288/2026** e as disposições legais e editalícias aplicáveis.

8.5.4. Quando necessário, a autoridade responsável pela análise poderá solicitar manifestação técnica da **área requisitante – Setor Ambulatório**, dos profissionais ou setores técnicos competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel, da assessoria jurídica ou de outros setores envolvidos, respeitadas as atribuições institucionais, particularmente quando a controvérsia envolver:

I – As especificações técnicas e assistenciais dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo o Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha;
II – As exigências relacionadas à realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD;
III – Os requisitos de qualificação técnica, habilitação profissional, registro perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia e demais condições profissionais exigíveis;
IV – A metodologia de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, incluindo a formação dos preços unitários por procedimento, o cálculo do valor global do **LOTE ÚNICO** e as condições de

aceitabilidade e exequibilidade das propostas;
V – Os critérios de registro, comprovação, medição e faturamento dos procedimentos efetivamente realizados;
VI – As condições de disponibilização dos profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços, bem como os procedimentos destinados à continuidade dos atendimentos;
VII – As demais exigências técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais, operacionais e administrativas estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

8.5.5. A decisão sobre o recurso deverá ser expressamente motivada, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que sustentam a conclusão adotada.

8.5.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, nos termos do **art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.5.7. As decisões proferidas no procedimento recursal serão registradas nos autos e divulgadas na Plataforma LICITANET, observadas as exigências legais de publicidade.

8.6. Dos efeitos dos recursos administrativos
8.6.1. O recurso administrativo terá **efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente**, conforme o **art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

8.6.2. Enquanto pendente de julgamento recurso dotado de efeito suspensivo, não serão praticados atos incompatíveis com a suspensão legalmente estabelecida.

8.6.3. O efeito suspensivo não impedirá a realização de atos de instrução, diligências ou outras providências administrativas que não prejudiquem a apreciação do recurso nem antecipem indevidamente seus efeitos.

8.6.4. A decisão final do recurso permitirá o prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as determinações eventualmente estabelecidas pela autoridade competente.

8.7. Da publicidade e do acesso aos autos
8.7.1. Os atos relacionados à apresentação, ao processamento e ao julgamento dos recursos administrativos serão registrados na Plataforma LICITANET e integrarão os autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026**.

8.7.2. Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos e às informações necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

8.7.3. As decisões administrativas serão divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições legais e as funcionalidades do sistema eletrônico.

8.7.4. Eventuais pedidos de acesso a documentos não disponibilizados diretamente na plataforma poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel, pelo e-mail **licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br**, observadas as normas aplicáveis.

8.8. Das disposições finais sobre recursos
8.8.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente, por pessoa sem legitimidade ou em desacordo com os requisitos legais de admissibilidade, mediante decisão fundamentada.

8.8.2. A apresentação de recurso administrativo não autoriza o recorrente a modificar sua proposta, alterar condições essenciais de participação ou apresentar documentação em desacordo com os limites legais aplicáveis.

8.8.3. O Pregoeiro e as autoridades competentes deverão observar os prazos e procedimentos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando o regular processamento das manifestações recursais.

8.8.4. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o processo administrativo prosseguirá para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Das disposições gerais

9.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o **Processo Administrativo nº 0288/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2026**, será encaminhado à autoridade superior competente da Fundação Hospital Frei Gabriel para apreciação e deliberação, nos termos do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.2. Compete à autoridade superior, mediante análise da regularidade do procedimento licitatório e da documentação constante dos autos, adotar uma das seguintes providências:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais;
III – Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando constatada a regularidade do procedimento e o atendimento às condições legais e editalícias.

9.1.3. As decisões da autoridade superior deverão ser fundamentadas, registradas nos autos do processo administrativo e divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2. Da adjudicação do objeto

9.2.1. A adjudicação consistirá na atribuição do objeto licitado ao licitante vencedor, cuja proposta tenha sido considerada aceitável e cuja habilitação tenha sido regularmente comprovada, após o encerramento das etapas procedimentais legalmente exigidas.

9.2.2. A adjudicação será realizada pela autoridade superior competente, nos termos do **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.2.3. O objeto será adjudicado em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, correspondente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, abrangendo as modalidades EOAT e EOAPD, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

9.2.4. A adjudicação compreenderá a solução contratual integral, constituída pela realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários, execução dos atendimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, emissão e registro dos resultados, comprovação dos procedimentos realizados e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA, observando-se o **valor global vencedor do LOTE ÚNICO e os preços unitários adjudicados para cada procedimento**, conforme a metodologia econômica estabelecida neste Edital e em seus anexos.

9.2.5. A adjudicação não implicará obrigação de execução integral do quantitativo global estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, tampouco garantia de demanda mínima ou faturamento assegurado à CONTRATADA, devendo a execução observar as necessidades efetivas da Fundação Hospital Frei Gabriel e as condições contratuais.

9.2.6. A adjudicação não conferirá ao licitante vencedor direito automático à celebração do contrato, ficando a formalização da contratação condicionada ao atendimento das exigências legais, editalícias e administrativas aplicáveis.

9.3. Da homologação da licitação

9.3.1. A homologação consistirá no ato pelo qual a autoridade superior competente, após verificar a regularidade do procedimento licitatório, aprovará seu resultado e autorizará o prosseguimento dos

atos necessários à formalização da contratação.

9.3.2. A homologação será realizada após o encerramento das fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, observadas as disposições do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.3.3. A autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares ou providências de saneamento antes de deliberar sobre a homologação, desde que observados os limites legais aplicáveis.

9.3.4. A homologação do certame não implicará obrigação de realização integral do quantitativo estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, tampouco de esgotamento do valor global previsto para a contratação, devendo a execução contratual observar as efetivas necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, os limites contratuais, os preços unitários adjudicados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3.5. Após a homologação, serão adotadas as providências necessárias à convocação do licitante vencedor para celebração do contrato administrativo, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

9.4. Do saneamento de irregularidades

9.4.1. Identificada irregularidade passível de saneamento, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à sua correção, nos termos do **art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.4.2. O saneamento deverá observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

9.4.3. A correção de irregularidades deverá preservar, sempre que juridicamente possível, os atos regularmente praticados, evitando a repetição desnecessária de etapas procedimentais.

9.4.4. As providências de saneamento deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com indicação das irregularidades identificadas, das medidas adotadas e de seus respectivos fundamentos.

9.5. Da revogação da licitação

9.5.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que fundamentado em fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do **art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.5.2. A revogação deverá ser precedida de avaliação das circunstâncias que a justifiquem, considerando o interesse público, as necessidades administrativas e assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel e os potenciais efeitos sobre a **continuidade da realização dos procedimentos de Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha e de Avaliação do Frênulo Lingual – Teste da Linguinha**, especialmente diante da necessidade de assegurar a assistência aos recém-nascidos atendidos pela instituição e de prevenir a descontinuidade dos serviços em razão da insuficiência dos quantitativos disponíveis na contratação vigente.

9.5.3. Nos casos de revogação, será assegurada aos interessados a prévia manifestação, mediante observância do contraditório e da ampla defesa, conforme o **art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.5.4. A decisão de revogação deverá ser expressamente motivada, registrada nos autos do processo administrativo e divulgada pelos meios oficiais pertinentes.

9.6. Da anulação da licitação

9.6.1. A autoridade superior deverá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, nos termos do **art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.6.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos atingidos e as consequências jurídicas decorrentes da decisão, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6.3. A decisão de anulação deverá considerar as circunstâncias do caso concreto e as consequências administrativas e jurídicas da medida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

9.6.4. Nos casos de anulação, será assegurada aos interessados a prévia manifestação, mediante observância do contraditório e da ampla defesa, conforme o **art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.6.5. A anulação deverá ser devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo administrativo, com a identificação dos fundamentos jurídicos e dos atos atingidos.

9.7. Da publicidade dos atos

9.7.1. Os atos de adjudicação e homologação serão registrados no **Processo Administrativo nº 0288/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026** e divulgados na Plataforma LICITANET e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

9.7.2. A publicidade dos atos observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à disponibilização das informações pertinentes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, quando legalmente exigida.

9.7.3. Os documentos e registros relativos à conclusão do procedimento licitatório integrarão os autos administrativos, asseguradas sua rastreabilidade, transparência e disponibilidade para fiscalização e controle.

9.8. Das disposições finais

9.8.1. A adjudicação e a homologação não afastam a obrigação de o licitante vencedor comprovar e manter as condições legalmente exigidas para a formalização e execução do contrato administrativo.

9.8.2. A contratação decorrente deste procedimento licitatório observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual integrante dos anexos, especialmente quanto à **realização dos Testes da Linguinha e da Orelhinha, à disponibilização de profissionais legalmente habilitados, à disponibilização e manutenção dos equipamentos apropriados, à observância dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais, à emissão e ao registro dos resultados, à comprovação dos atendimentos, à metodologia de medição por procedimento e às demais obrigações de execução contratual**.

9.8.3. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, observados os respectivos marcos de início e término, as condições de execução e eventual prorrogação legalmente admitida, conforme as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual.

A execução ocorrerá conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, sendo a remuneração da CONTRATADA condicionada aos **procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos**, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

9.8.4. A homologação da licitação não autorizará, por si só, o início da execução contratual, que dependerá da formalização e eficácia do contrato e da emissão das autorizações administrativas pertinentes, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

9.8.5. Concluídos os atos de adjudicação e homologação, o procedimento prosseguirá para a formalização do contrato administrativo, observadas as disposições do capítulo subsequente deste Edital.

10 – DA CONTRATAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Das disposições gerais

10.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório, a **Fundação Hospital Frei Gabriel** convocará o licitante vencedor para celebrar o respectivo contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual integrante dos anexos.

10.1.2. A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual escrito**, nos termos dos **arts. 91 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021**, contendo as cláusulas necessárias previstas no **art. 92** da referida Lei.

10.1.3. O contrato administrativo será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, pela proposta vencedora, pelo **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, no que se refere à gestão e fiscalização contratual, pelo **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, no que se refere às infrações e sanções administrativas, pelas normas técnicas, profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos serviços de fonoaudiologia neonatal e pelas demais normas pertinentes à contratação.

10.1.4. O objeto contratual compreenderá a **prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, abrangendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, incluindo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme as responsabilidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.5. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, mediante aplicação dos **preços unitários adjudicados para cada procedimento**, observada a metodologia de medição, apuração dos quantitativos efetivamente realizados, faturamento e pagamento expressamente estabelecida neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. Da convocação para assinatura do contrato

10.2.1. A Fundação Hospital Frei Gabriel convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 12.985/2024** e neste Edital.

10.2.2. A convocação poderá ser realizada por meio da **Plataforma LICITANET**, por correio eletrônico indicado pelo licitante ou por outro meio formal que permita comprovar seu recebimento.

10.2.3. O prazo previsto no item 10.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante, apresentada durante o transcurso do prazo original e aceita pela Administração, nos termos do **art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2.4. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica juridicamente válida, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos adotados pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

10.2.5. A convocação indicará os procedimentos necessários à formalização contratual e, quando pertinente, os documentos cuja apresentação ou atualização seja legalmente exigível.

10.3. Da verificação das condições para contratação

10.3.1. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e profissional exigida e à inexistência de impedimentos legais à contratação.

10.3.2. A verificação poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive aos registros de sanções administrativas e aos cadastros dos conselhos profissionais competentes, observados o alcance, a vigência e os efeitos jurídicos de eventuais restrições.

10.3.3. A Administração poderá solicitar a atualização de certidões ou documentos cuja validade tenha expirado, quando necessários à comprovação das condições exigidas para a contratação.

10.3.4. A formalização contratual ficará condicionada ao atendimento das exigências legais aplicáveis, sem prejuízo das providências de saneamento admitidas pela legislação.

10.3.5. Não serão exigidos, como condição adicional para assinatura, documentos ou requisitos estranhos ao objeto ou não previstos na legislação e nos instrumentos da contratação.

10.4. Da recusa ou da ausência de assinatura do contrato

10.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis, nos termos do **art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

10.4.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do **art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.4.3. A convocação dos licitantes remanescentes observará, inicialmente, as condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive o **valor global adjudicado para o LOTE ÚNICO e os preços unitários correspondentes aos dois procedimentos**, nos termos do **art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o orçamento estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção da condição econômica mais vantajosa possível, ainda que mediante valor superior ao originalmente adjudicado, desde que respeitados os limites de aceitabilidade estabelecidos neste Edital;
II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, observados os limites legais e os critérios de aceitabilidade da contratação.

10.4.5. A aplicação de eventual sanção administrativa dependerá da observância do procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

10.5. Da vigência contratual

10.5.1. O contrato administrativo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados do marco inicial expressamente estabelecido no instrumento contratual, observadas as condições de formalização, eficácia e execução previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.5.2. A CONTRATADA deverá assegurar, para o início da prestação dos serviços, a disponibilidade dos profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados, dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos, observados os requisitos e prazos definidos no Termo de Referência.

10.5.2.1. A disponibilização inicial dos recursos humanos e tecnológicos não constituirá etapa remunerável de forma autônoma, devendo seus custos estar contemplados nos preços unitários contratados.

10.5.2.2. O início da execução ficará condicionado ao atendimento das condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais exigidas, bem como à correspondente autorização administrativa, conforme os procedimentos previstos no Termo de Referência.

10.5.3. A execução dos serviços observará os marcos de início e término previstos no contrato administrativo, durante o período de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas.

10.5.3.1. A realização de providências preparatórias necessárias à disponibilização dos profissionais e equipamentos não alterará, por si só, o prazo de vigência contratual originalmente estabelecido.

10.5.3.2. As datas de início da vigência, de autorização para execução e de término do período contratual serão registradas nos autos do contrato administrativo.

10.5.3.3. Eventuais registros ou correções de natureza meramente declaratória poderão ser

formalizados mediante apostilamento, quando legalmente admitido e desde que não impliquem alteração da duração, das obrigações ou das condições originalmente pactuadas.

10.5.3.4. Eventual alteração efetiva do prazo contratual, quando juridicamente admissível, deverá ser formalizada pelo instrumento competente, não podendo ser promovida por simples apostilamento.

10.5.4. A remuneração da CONTRATADA ficará vinculada à efetiva prestação dos serviços, sendo devida exclusivamente pelos **procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha regularmente realizados, comprovados, medidos e aceitos pela fiscalização contratual**, observados os preços unitários adjudicados e a metodologia econômica definida no Termo de Referência.

10.5.5. A contratação poderá ser prorrogada, desde que caracterizada sua natureza de **serviço contínuo** e observados os requisitos dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento pertinente.

10.5.6. A possibilidade de prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de decisão motivada da Administração e do atendimento aos requisitos legais e contratuais.

10.5.7. A eventual prorrogação deverá preservar a compatibilidade das condições contratuais com as necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, especialmente quanto à **disponibilidade de profissionais habilitados, à regularidade dos equipamentos, à continuidade da realização dos procedimentos de triagem neonatal e à vantajosidade dos preços contratados**.

10.6. Da disponibilização inicial dos recursos necessários à execução

10.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização inicial dos recursos humanos, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, observados os prazos, requisitos técnicos, profissionais, sanitários e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

10.6.2. As providências necessárias ao início da execução compreenderão, no mínimo, conforme as especificações e obrigações previstas no Termo de Referência:

I – Disponibilização de profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
II – Comprovação da capacitação técnica dos profissionais para realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
III – Disponibilização dos equipamentos e aparelhos necessários à realização da Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE), abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**;
IV – Disponibilização dos acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos, observadas as especificações técnicas aplicáveis;
V – Verificação das condições de funcionamento, manutenção e calibração dos equipamentos, quando aplicável, assegurando sua adequação técnica para utilização assistencial;
VI – Organização dos procedimentos de atendimento, realização dos exames, emissão dos resultados e registro das informações assistenciais pertinentes, em articulação com os setores responsáveis da Fundação Hospital Frei Gabriel;
VII – Definição dos mecanismos de comunicação entre a CONTRATADA e os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual;
VIII – Orientação inicial dos profissionais envolvidos quanto aos fluxos assistenciais, procedimentos de registro dos atendimentos, emissão de resultados, comprovação dos serviços e demais responsabilidades previstas no Termo de Referência;
IX – Disponibilização dos mecanismos de contingência destinados à prevenção e ao tratamento de falhas operacionais, indisponibilidade de profissionais, defeitos em equipamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência neonatal.

10.6.3. A mobilização inicial dos profissionais e equipamentos deverá ocorrer em compatibilidade com a **data do primeiro atendimento agendado e formalmente confirmado**, após a regular formalização e eficácia do contrato e a emissão da autorização de início dos serviços.

10.6.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento aos requisitos profissionais, técnicos e operacionais exigidos antes da realização do primeiro procedimento, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10.6.3.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a programação inicial à CONTRATADA, permitindo a organização dos recursos necessários à execução.

10.6.3.3. A confirmação da agenda constituirá compromisso de atendimento na data e horário estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de alteração justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

10.6.3.4. A simples disponibilização de profissionais ou equipamentos não constituirá obrigação remunerável de forma autônoma, sendo o pagamento condicionado aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados e aceitos.

10.6.3.5. A ausência de demanda ou de atendimento agendado não caracterizará atraso na execução por parte da CONTRATADA, nem constituirá fundamento para incidência de multa moratória.

10.6.4. O início da execução ficará condicionado à verificação do atendimento das condições mínimas necessárias à prestação dos serviços, especialmente quanto à habilitação dos profissionais, à disponibilidade dos equipamentos apropriados e aos procedimentos de acompanhamento e aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

10.6.5. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar os profissionais e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, regularidade profissional, qualidade técnica e atendimento assistencial, observadas as exigências legais e contratuais aplicáveis.

10.6.6. Os custos relativos à preparação e à disponibilização inicial dos recursos necessários à execução deverão estar integralmente contemplados na composição econômica da proposta vencedora, não sendo admitida cobrança autônoma pela disponibilização de profissionais, equipamentos, instalação ou outras atividades preparatórias que integrem as obrigações da CONTRATADA.

10.7. Da prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal

10.7.1. A execução contratual compreenderá a prestação integrada de **serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, destinados à realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos necessários à adequada execução dos procedimentos.

10.7.2. Para fins de dimensionamento da contratação, será observado o quantitativo global estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, para o período de **12 (doze) meses**.

10.7.3. Os serviços serão executados **sob demanda, mediante agendamento dos procedimentos pela Fundação Hospital Frei Gabriel**, em articulação com a CONTRATADA, observados os fluxos assistenciais, a disponibilidade institucional e as necessidades dos recém-nascidos e lactentes atendidos.

10.7.3.1. Os agendamentos serão realizados pelos setores assistenciais competentes da CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA pelos canais institucionais definidos para acompanhamento da execução.

10.7.3.2. A agenda deverá identificar, no mínimo, a data e o horário previstos para realização dos atendimentos, os procedimentos solicitados e as informações operacionais necessárias à organização dos profissionais e equipamentos, preservadas as regras de proteção de dados pessoais.

10.7.3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos necessários para realização dos procedimentos nas datas e horários previamente agendados e confirmados.

10.7.3.4. Eventual impossibilidade de atendimento à programação deverá ser comunicada

formalmente à CONTRATANTE, com apresentação da justificativa e indicação das providências necessárias à regularização, cabendo ao setor assistencial competente avaliar eventual reagendamento.

10.7.3.5. O reagendamento dependerá de concordância da CONTRATANTE, considerada a necessidade assistencial e a segurança dos pacientes, não constituindo direito automático da CONTRATADA nem afastando eventual responsabilidade por descumprimento injustificado de agendamento anteriormente confirmado.

10.7.3.6. A programação dos atendimentos não caracteriza contratação de profissionais em regime de dedicação exclusiva, plantão permanente ou disponibilidade ininterrupta, permanecendo a remuneração vinculada exclusivamente aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, medidos e aceitos.

10.7.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais legalmente habilitados e dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos, em condições compatíveis com a demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.7.5. A execução dos procedimentos deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, sanitários e assistenciais aplicáveis, especialmente quanto à correta utilização dos equipamentos, à realização dos protocolos de avaliação, à emissão e ao registro dos resultados e à preservação da segurança dos pacientes atendidos.

10.7.6. A CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos estimados, nem a assegurar quantidade mínima mensal ou uniforme de procedimentos, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da instituição.

10.7.7. Os quantitativos estimados constituem parâmetros para planejamento, contratação, acompanhamento e controle da execução, não representando garantia de realização integral dos procedimentos ou de faturamento mínimo.

10.7.8. A remuneração será devida exclusivamente pelos **Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização contratual**, mediante aplicação dos respectivos **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)**, observados os critérios de medição, recebimento, faturamento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

10.8. Da continuidade dos serviços e dos procedimentos de contingência

10.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal durante o período de execução contratual, observadas as condições de disponibilidade dos profissionais, funcionamento dos equipamentos, realização dos procedimentos e adoção de medidas de contingência previstas no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de falha, interrupção ou indisponibilidade dos profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios ou outros recursos necessários à execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de contingência previstos contratualmente, de modo a reduzir o risco de descontinuidade dos atendimentos e de comprometimento da assistência neonatal.

10.8.3. Eventuais procedimentos alternativos de organização dos atendimentos ou substituição de profissionais e equipamentos deverão preservar a regularidade profissional, a segurança dos pacientes, a qualidade técnica dos exames, a documentação dos procedimentos realizados e a possibilidade de posterior conferência pela fiscalização contratual.

10.8.4. A adoção de procedimentos de contingência não constituirá autorização para cobrança em duplicidade, cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente, utilização de equipamentos tecnicamente inadequados, execução dos procedimentos por profissionais sem habilitação legal ou prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.8.5. O descumprimento das condições de continuidade dos atendimentos, disponibilidade dos profissionais, funcionamento dos equipamentos ou adoção das medidas de contingência sujeitará a

CONTRATADA às consequências contratuais cabíveis, inclusive glosas e sanções administrativas, conforme as hipóteses previstas no contrato, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, observado o devido processo legal.

10.8.6. A substituição de profissionais ou equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer de forma a preservar, sempre que possível, os atendimentos previamente agendados e confirmados.

10.8.7. Em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional, falha de equipamento ou outra ocorrência que comprometa atendimento agendado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato ao setor assistencial competente e à fiscalização, informando as providências de contingência propostas.

10.8.8. A substituição deverá assegurar o atendimento integral aos requisitos de habilitação profissional, capacitação técnica, segurança e adequação dos equipamentos estabelecidos no Termo de Referência.

10.8.9. Não sendo possível realizar o procedimento no horário originalmente confirmado, eventual reagendamento deverá ser autorizado pela CONTRATANTE, consideradas as condições assistenciais do paciente e os protocolos aplicáveis.

10.8.10. A substituição de profissionais ou equipamentos e a adoção das providências de contingência não autorizarão cobrança adicional à CONTRATANTE.

10.8.11. O descumprimento injustificado de atendimento regularmente agendado e confirmado poderá ensejar a apuração de responsabilidade contratual, observadas as condições de incidência das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.9. Das responsabilidades relacionadas à execução contratual

10.9.1. Caberá à CONTRATADA disponibilizar os profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados, os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos, executar os serviços de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, emitir e registrar os resultados, comprovar os atendimentos realizados e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10.9.2. A CONTRATADA deverá assegurar os mecanismos necessários ao registro e à comprovação dos procedimentos, incluindo a identificação dos atendimentos realizados, as respectivas modalidades, as datas de realização, os resultados e os demais elementos necessários à fiscalização, medição e faturamento, observadas as normas aplicáveis ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

10.9.3. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar os materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade, proporcionar as condições institucionais necessárias à realização dos procedimentos, organizar os encaminhamentos assistenciais, acompanhar os atendimentos, fiscalizar os serviços, conferir os documentos de medição e faturamento e cumprir as demais responsabilidades previstas no Termo de Referência.

10.9.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais responsáveis pela realização dos procedimentos mantenham habilitação legal, registro profissional regular e qualificação técnica compatível com as atividades executadas, cabendo-lhe também garantir a adequação e o funcionamento dos equipamentos utilizados.

10.9.5. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões profissionais, sanitários e assistenciais, as condições de atendimento, os mecanismos de registro e comprovação dos procedimentos e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

10.10. Da gestão e da fiscalização contratual

10.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais especialmente designados pela autoridade competente, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024**.

10.10.2. A autoridade competente deverá providenciar a designação formal do gestor do contrato, dos fiscais e respectivos substitutos, mediante ato administrativo competente, observadas as disposições do **art. 4º do Decreto Municipal nº 13.026/2024** e do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.10.2.1. Os agentes designados deverão ser expressamente cientificados de suas atribuições, assegurado o acesso aos documentos integrantes do processo de contratação, inclusive aqueles produzidos durante a fase preparatória.

10.10.2.2. Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, mediante justificativa expressa da autoridade competente, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual, conforme o **art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 13.026/2024**.

10.10.3. A atuação do gestor contratual observará especialmente o **art. 7º do Decreto Municipal nº 13.026/2024**, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições:

I – Acompanhar a manutenção das condições contratuais e legais exigidas da CONTRATADA;
II – Acompanhar os aspectos administrativos da execução e orientar os fiscais do contrato;
III – Conferir os valores a serem pagos, considerando o contrato, os empenhos, os demonstrativos dos procedimentos realizados e os atestes da fiscalização;
IV – Manter controle atualizado dos saldos de empenho, da execução financeira e dos pagamentos realizados;
V – Providenciar, quando necessário, a instrução de pedidos de alteração, prorrogação, reajustamento ou extinção contratual;
VI – Adotar as providências administrativas relativas ao recebimento definitivo do objeto, na forma estabelecida no contrato e na regulamentação municipal;
VII – Subsidiar a autoridade competente na apuração de eventuais infrações e na adoção das providências cabíveis.

10.10.4. A atuação do fiscal contratual observará especialmente o **art. 8º do Decreto Municipal nº 13.026/2024**, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições:

I – Acompanhar sistematicamente a execução dos serviços contratados, inclusive a disponibilidade dos profissionais, o funcionamento dos equipamentos e a realização dos procedimentos;
II – Verificar o atendimento das condições técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais exigidas para realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha;
III – Conferir os registros dos procedimentos realizados, os quantitativos medidos e os preços unitários contratados para cada modalidade;
IV – Acompanhar os relatórios de atendimentos, os registros assistenciais pertinentes e as ocorrências relacionadas à qualidade e à continuidade dos serviços;
V – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar as irregularidades identificadas;
VI – Solicitar providências para correção de falhas na realização dos procedimentos, indisponibilidade de profissionais, defeitos em equipamentos, inconsistências nos registros, cobranças indevidas ou outros descumprimentos contratuais;
VII – Examinar as notas fiscais, faturas, relatórios de medição e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA;
VIII – Realizar o recebimento provisório dos serviços, quando cabível, na forma estabelecida no contrato;
IX – Informar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência superior às suas atribuições.

10.10.5. O modelo de gestão e fiscalização deverá observar o **art. 9º do Decreto Municipal nº 13.026/2024**, contemplando os critérios objetivos de acompanhamento, os mecanismos de controle, os procedimentos de comunicação, os parâmetros de medição por procedimento e os métodos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.10.6. A fiscalização deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade dos serviços efetivamente executados, os quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha realizados, os respectivos registros de atendimento, os valores cobrados, os preços unitários aplicados, as ocorrências identificadas e as providências adotadas.

10.10.7. A conferência, a medição e o recebimento do objeto observarão as disposições dos **arts. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 13.026/2024**, devendo a Administração verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as condições contratadas antes da autorização do pagamento.

10.10.8. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à habilitação dos profissionais, à qualidade técnica dos procedimentos, à regularidade dos equipamentos, à veracidade dos registros apresentados e à correção das inconsistências de sua responsabilidade.

10.11. Da publicidade e da eficácia contratual

10.11.1. O contrato administrativo será formalizado por escrito e juntado aos autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação.

10.11.2. A divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** constitui condição indispensável para sua eficácia, observadas as disposições do **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.11.3. Tratando-se de contratação decorrente de licitação, a divulgação deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras providências de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

10.11.4. A execução contratual deverá observar a regular formalização e a eficácia do instrumento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.

10.12. Das alterações contratuais

10.12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa e formalização do instrumento pertinente, quando exigível.

10.12.2. A variação dos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, dentro dos limites e das condições originalmente contratados para cada item, constituirá execução regular do modelo de contratação por demanda, não exigindo, por si só, termo aditivo.

10.12.3. Os ajustes operacionais referentes à organização dos atendimentos, aos fluxos de encaminhamento dos pacientes, às condições de disponibilização dos profissionais e aos procedimentos de registro e comprovação dos serviços poderão ocorrer mediante orientação ou autorização administrativa, desde que compatíveis com o Termo de Referência e respeitados os limites e as condições contratualmente estabelecidos, sem necessidade de alteração contratual quando não houver modificação das condições pactuadas.

10.12.4. Eventuais alterações que impliquem modificação do objeto, dos limites quantitativos ou financeiros, das condições essenciais de execução ou de outros elementos contratuais deverão observar as hipóteses legais, a disponibilidade orçamentária e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

10.12.5. A formalização de alterações não poderá ser utilizada para descaracterizar o objeto originalmente licitado, modificar indevidamente a metodologia de medição por procedimento, afastar as exigências profissionais e técnicas essenciais ou alterar as condições que fundamentaram a competição.

10.13. Das disposições finais sobre a contratação

10.13.1. O contrato administrativo deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual integrante dos anexos.

10.13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto à regularidade profissional dos fonoaudiólogos e às condições legalmente necessárias à prestação dos serviços.

10.13.3. A contratação não assegura à CONTRATADA o direito ao faturamento do quantitativo estimado de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos ou do valor global previsto de R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), ficando os pagamentos condicionados aos procedimentos efetivamente realizados, regularmente medidos, comprovados e aceitos, conforme os critérios de medição e faturamento previstos no Termo de Referência e os preços unitários adjudicados.

10.13.4. O início da execução, a disponibilização dos profissionais e equipamentos, a realização dos procedimentos, a emissão e o registro dos resultados e os procedimentos de medição e pagamento deverão observar as autorizações formais e os controles administrativos estabelecidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

10.13.5. As demais condições de execução, gestão, fiscalização, medição, pagamento, reajustamento, responsabilização e extinção contratual serão disciplinadas no Termo de Referência, na minuta contratual e nos capítulos específicos deste Edital, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e dos **Decretos Municipais nº 12.985/2024 e nº 13.026/2024**.

10.13.6. As despesas decorrentes da contratação observarão a classificação orçamentária informada pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Manifestação Administrativa emitidas em **10 de novembro de 2026**, vinculadas à Solicitação de Compras nº 2051/2026:

I – Classificação funcional programática: **03.01.01.10.302.0008.20.2019**;
II – Ficha orçamentária: **807**;
III – Natureza da despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**;
IV – Subelemento: **36.00 – Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial**;
V – Fontes de recursos: **1500 / 1501 / 1600 / 1621**.

10.13.6.1. O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), quando aplicável, será definido pelo setor competente após a identificação da fonte de recursos efetivamente utilizada.

10.13.6.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes observarão a existência de créditos orçamentários próprios, conforme as respectivas leis orçamentárias e a legislação aplicável.

10.13.7. Da garantia de execução contratual

10.13.7.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de **garantia de execução contratual** prevista nos **arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando as características do objeto, a metodologia de remuneração adotada e os mecanismos contratuais de acompanhamento, fiscalização e responsabilização, observada a justificativa constante dos autos do processo administrativo.

10.13.7.2. A decisão de não exigir garantia de execução contratual considera a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de **serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, abrangendo os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e recursos tecnológicos pela CONTRATADA e remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela fiscalização contratual.

10.13.7.3. Para avaliação da proporcionalidade da exigência, são considerados os seguintes mecanismos de acompanhamento, fiscalização e mitigação de riscos:

I – A verificação das condições técnicas, profissionais e operacionais necessárias ao início da prestação dos serviços;
II – A comprovação da habilitação legal e da regularidade profissional dos fonoaudiólogos responsáveis pela execução dos procedimentos;
III – A verificação da disponibilidade e da adequação dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários;
IV – O acompanhamento da realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha;
V – Os procedimentos de registro dos atendimentos, emissão dos resultados e comprovação da execução;
VI – A fiscalização do atendimento às exigências técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais

estabelecidas no Termo de Referência;
VII – A verificação dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados e aceitos antes da autorização de pagamento;
VIII – A possibilidade de rejeição de serviços desconformes e de glosa dos valores indevidos;
IX – A previsão de obrigações de continuidade dos atendimentos e de mecanismos de contingência destinados à prevenção da interrupção dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal;
X – A possibilidade de aplicação das sanções administrativas e demais medidas contratuais legalmente cabíveis em caso de inadimplemento.

10.13.7.4. A não exigência de garantia também considera a possibilidade de evitar a imposição de encargo financeiro adicional às licitantes, preservando a competitividade do certame, sem afastar os deveres de execução integral, fiscalização e responsabilização previstos nos instrumentos da contratação.

10.13.7.5. A ausência de garantia de execução contratual não afasta nem reduz as obrigações da CONTRATADA relativas à **disponibilização dos profissionais habilitados, à manutenção da regularidade profissional, à adequação e ao funcionamento dos equipamentos, à realização dos procedimentos, à continuidade dos serviços e à adoção das medidas de contingência** estabelecidas no Termo de Referência.

10.13.7.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela reparação dos danos e prejuízos que lhe sejam legalmente imputáveis, independentemente da não exigência de garantia de execução contratual.

10.13.7.7. A ausência de garantia de execução contratual não impedirá a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no instrumento contratual, na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

10.13.7.8. A decisão de não exigir garantia de execução contratual deverá ser reproduzida de forma uniforme no **Termo de Referência e na minuta contratual**, assegurando a coerência entre os instrumentos da contratação.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Das disposições gerais

11.1.1. A execução do contrato administrativo decorrente deste procedimento licitatório observará as obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com o **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, no que se refere à gestão e fiscalização contratual, com o **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, no que se refere às infrações e sanções administrativas, com as normas técnicas, profissionais, sanitárias, trabalhistas, de segurança assistencial e de biossegurança aplicáveis aos serviços de fonoaudiologia neonatal e com as demais disposições legais pertinentes.

11.1.2. As obrigações das partes deverão ser cumpridas de forma integral, observados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, segurança assistencial, boa-fé contratual, transparência, economicidade e interesse público.

11.1.3. A contratação compreende a **prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, abrangendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, incluindo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários, destinados ao atendimento da demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.1.4. A distribuição das responsabilidades observará a natureza do objeto contratado, cabendo à **CONTRATADA** a disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, a realização dos procedimentos, a emissão dos resultados, o registro e a comprovação dos atendimentos e o cumprimento das demais obrigações técnicas e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência, e à **CONTRATANTE** a disponibilização dos materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade, a organização dos fluxos assistenciais e encaminhamentos dos pacientes, o acompanhamento e a

fiscalização dos serviços e o cumprimento das demais obrigações administrativas que lhe forem atribuídas.

11.1.5. As obrigações previstas neste capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com as especificações técnicas, os procedimentos assistenciais, os critérios de controle, as exigências profissionais e sanitárias e as condições de execução estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, devendo os instrumentos da contratação apresentar disposições coerentes e compatíveis entre si.

11.2. Das obrigações da CONTRATADA

11.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais, os prazos, os quantitativos estimados, os **preços unitários adjudicados por procedimento (R$/procedimento)** e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
II – Prestar os serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, compreendendo a realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, conforme a demanda assistencial da Fundação Hospital Frei Gabriel;
III – Disponibilizar profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados e com registro ativo e regular perante o **Conselho Regional de Fonoaudiologia competente**, em condições de executar os procedimentos contratados;
IV – Assegurar que os profissionais responsáveis pelos atendimentos possuam capacitação técnica compatível com os procedimentos a serem realizados, observadas as normas profissionais e as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
V – Manter a regularidade dos registros profissionais e das condições legalmente exigíveis ao exercício das atividades de fonoaudiologia durante toda a execução contratual;
VI – Substituir, quando necessário, os profissionais indisponíveis ou impedidos de atuar, por outros que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação previstos nos instrumentos da contratação;
VII – Disponibilizar os equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
VIII – Assegurar a disponibilização de equipamentos apropriados à realização da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE)**, abrangendo as modalidades **EOAT e EOAPD**, conforme as exigências do Termo de Referência;
IX – Manter os equipamentos e aparelhos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, higiene e desempenho técnico;
X – Realizar, sob sua responsabilidade, as manutenções preventivas e corretivas, verificações técnicas, calibrações, quando aplicáveis, e demais providências necessárias à regularidade dos equipamentos;
XI – Providenciar a substituição de equipamentos que apresentem falhas, defeitos ou condições incompatíveis com a adequada realização dos procedimentos, observados os prazos e mecanismos de contingência estabelecidos no Termo de Referência;
XII – Utilizar equipamentos e recursos tecnológicos compatíveis com os procedimentos contratados e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as exigências legais de regularização e segurança;
XIII – Realizar os procedimentos de Teste da Linguinha mediante aplicação de protocolo de avaliação compatível com a legislação e com as diretrizes técnicas e profissionais aplicáveis;
XIV – Realizar os procedimentos de Teste da Orelhinha mediante técnicas de Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas, observadas as modalidades e especificações previstas no Termo de Referência;
XV – Observar os protocolos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis à avaliação dos recém-nascidos, assegurando a adequada execução dos procedimentos e a confiabilidade dos resultados;
XVI – Cumprir os fluxos de atendimento, encaminhamento e organização assistencial estabelecidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel, desde que compatíveis com as obrigações contratadas e com as normas profissionais aplicáveis;
XVII – Executar os serviços **nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, observadas as condições de atendimento, segurança, higiene e biossegurança exigidas;
XVIII – Adotar as medidas necessárias à segurança dos pacientes durante a realização dos procedimentos, observadas as características e necessidades específicas da assistência neonatal;
XIX – Utilizar corretamente os materiais médico-hospitalares disponibilizados pela CONTRATANTE,

exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos procedimentos contratados, observadas as orientações técnicas e institucionais aplicáveis;
XX – Comunicar à CONTRATANTE eventuais necessidades, insuficiências ou irregularidades relacionadas aos materiais médico-hospitalares disponibilizados para a realização dos procedimentos, quando identificadas durante a execução;
XXI – Emitir os resultados, laudos, relatórios ou registros técnicos pertinentes aos procedimentos realizados, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência e as normas profissionais aplicáveis;
XXII – Assegurar que os resultados e registros produzidos sejam claros, tecnicamente adequados e vinculados aos respectivos procedimentos, preservadas a identificação correta dos atendimentos e a confidencialidade das informações assistenciais;
XXIII – Registrar os atendimentos realizados de forma a permitir a identificação dos procedimentos executados, das respectivas modalidades, das datas de realização e dos elementos necessários à conferência pela fiscalização contratual;
XXIV – Observar as orientações e os protocolos assistenciais aplicáveis às situações em que os resultados dos procedimentos indiquem necessidade de avaliação complementar, repetição de triagem ou encaminhamento, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência;
XXV – Manter registros suficientes para comprovar a efetiva realização dos procedimentos, permitindo a conferência dos quantitativos executados e dos valores apresentados para faturamento;
XXVI – Observar integralmente os **preços unitários contratados para cada procedimento** e a metodologia de medição e faturamento estabelecida nos instrumentos da contratação;
XXVII – Não realizar cobranças adicionais, aplicar encargos não previstos ou adotar critérios de medição e faturamento incompatíveis com a proposta vencedora e com as disposições contratuais;
XXVIII – Emitir ou disponibilizar relatórios de atendimentos, demonstrativos quantitativos e demais documentos necessários à comprovação dos procedimentos regularmente realizados e aceitos;
XXIX – Assegurar que não sejam incluídos no faturamento procedimentos não realizados, registros duplicados, atendimentos não comprovados ou serviços que não atendam aos critérios contratuais de medição e aceitação;
XXX – Disponibilizar suporte técnico e operacional para atendimento das demandas da CONTRATANTE, observados os canais, horários e prazos de resposta estabelecidos no Termo de Referência;
XXXI – Adotar procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de modo a preservar sua regularidade e continuidade;
XXXII – Adotar os procedimentos de contingência previstos no Termo de Referência para situações de indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos, interrupções operacionais ou outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade dos atendimentos;
XXXIII – Assegurar que os procedimentos de contingência preservem as condições técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais, a qualidade dos procedimentos e a segurança dos pacientes, vedadas cobranças duplicadas ou adicionais não previstas;
XXXIV – Comunicar tempestivamente à fiscalização contratual ocorrências que possam comprometer a regularidade, a segurança assistencial, a qualidade dos exames ou a continuidade da execução dos serviços;
XXXV – Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quanto à realização dos procedimentos, à disponibilidade dos profissionais e equipamentos, aos registros dos atendimentos, às ocorrências operacionais e às condições de faturamento;
XXXVI – Corrigir, nos prazos e condições contratuais, falhas na execução dos procedimentos, inconsistências de registros, defeitos de equipamentos, atrasos injustificados, cobranças indevidas e demais irregularidades cuja solução esteja sob sua responsabilidade;
XXXVII – Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, preservadas as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
XXXVIII – Permitir e facilitar a realização de verificações, inspeções e procedimentos de fiscalização relacionados à execução contratual, inclusive quanto às condições técnicas dos equipamentos e à regularidade profissional dos responsáveis pelos procedimentos, observadas as competências legais e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
XXXIX – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, dentro dos limites de suas competências legais e contratuais;
XL – Manter preposto ou representante formalmente indicado para interlocução com a CONTRATANTE, apto a receber comunicações e encaminhar providências relacionadas à execução contratual;
XLI – Manter atualizados os dados de contato e os canais de comunicação necessários ao atendimento das solicitações administrativas e assistenciais;

XLII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando legalmente imputáveis à sua atuação, nos termos do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
XLIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à regularidade profissional e às condições legalmente exigíveis para o exercício das atividades contratadas;
XLIV – Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, inclusive as disposições pertinentes ao exercício profissional da fonoaudiologia, à segurança do paciente, à biossegurança e às condições sanitárias da assistência neonatal;
XLV – Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de suas próprias atividades e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
XLVI – Observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas de proteção compatíveis com a natureza das informações;
XLVII – Manter sigilo sobre informações administrativas, profissionais e assistenciais às quais tenha acesso em razão da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de compartilhamento ou divulgação;
XLVIII – Não transferir à CONTRATANTE despesas ou encargos expressamente atribuídos à CONTRATADA no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
XLIX – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.3. Das obrigações específicas relativas à disponibilização dos profissionais e equipamentos

11.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização inicial dos profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos contratados, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3.2. As providências necessárias ao início da execução compreenderão a identificação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, a comprovação das condições de habilitação e qualificação profissional exigíveis, a disponibilização dos equipamentos apropriados à realização dos procedimentos, a verificação de suas condições de funcionamento e a organização dos fluxos operacionais em articulação com os setores assistenciais competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários à conferência, ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, incluindo registros de atendimentos, relatórios quantitativos, documentos comprobatórios dos procedimentos realizados e demais elementos previstos no Termo de Referência.

11.3.4. As providências preparatórias deverão ser realizadas nos **prazos estabelecidos no Termo de Referência**, observada a vigência contratual de **12 (doze) meses** e as condições definidas para autorização do início da prestação dos serviços.

11.3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários durante todo o período de execução contratual, adotando as providências necessárias à manutenção dos equipamentos, à substituição de profissionais e à regularidade da realização dos procedimentos.

11.3.6. Eventuais alterações na disponibilidade dos profissionais, manutenções programadas, substituições de equipamentos ou outras ocorrências que possam afetar a regularidade dos atendimentos deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

11.3.7. A ocorrência de falha ou indisponibilidade de profissionais ou equipamentos não autorizará cobrança adicional pela utilização dos procedimentos de contingência, nem faturamento em duplicidade pelos serviços realizados.

11.3.8. A CONTRATADA não poderá condicionar a realização dos procedimentos à existência de quantitativo mínimo mensal de atendimentos, ao pagamento de franquia, à cobrança de mensalidade fixa ou à contratação de serviços adicionais não previstos nos instrumentos da contratação.

11.4. Das obrigações relativas à realização dos procedimentos e à assistência neonatal

11.4.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha** em conformidade com os protocolos técnicos e profissionais aplicáveis, observadas as condições de atendimento e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

11.4.2. Caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários à adequada realização dos procedimentos, observando os fluxos assistenciais definidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel e adotando as providências necessárias à preservação da continuidade dos atendimentos.

11.4.3. Os serviços serão executados nas **dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel**, observadas as condições técnicas, profissionais, sanitárias, de segurança do paciente e de biossegurança aplicáveis à assistência neonatal.

11.4.4. A CONTRATADA deverá manter informações e registros atualizados sobre os procedimentos realizados, incluindo os quantitativos por modalidade, as datas de atendimento, os resultados emitidos e os demais elementos necessários ao acompanhamento, à medição e à fiscalização dos serviços, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

11.4.5. Na hipótese de indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos ou outras ocorrências que comprometam a realização dos procedimentos, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias ao restabelecimento dos atendimentos, observados os prazos e mecanismos de contingência previstos no Termo de Referência.

11.4.6. Os procedimentos realizados deverão atender às especificações técnicas, aos protocolos profissionais e aos padrões de qualidade assistencial legalmente aplicáveis, cabendo à CONTRATADA observar integralmente suas obrigações de execução, registro, comprovação e continuidade dos serviços, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por falhas ou irregularidades conforme o Termo de Referência.

11.5. Das obrigações da CONTRATANTE

11.5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

I – Proporcionar as condições administrativas necessárias à regular execução do objeto contratado;
II – Formalizar o contrato administrativo e expedir as ordens de serviço, autorizações de início da execução e demais comunicações necessárias ao acompanhamento contratual;
III – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao planejamento e à organização dos atendimentos, observadas as exigências legais de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade;
IV – Definir e comunicar os fluxos assistenciais, os locais de realização dos procedimentos e as condições institucionais necessárias à execução dos serviços, observadas as disposições do Termo de Referência;
V – Acompanhar, por meio dos responsáveis designados, a disponibilização dos profissionais, equipamentos e demais recursos necessários ao início da execução;
VI – Aceitar ou rejeitar, de forma fundamentada, os serviços realizados, conforme o atendimento às especificações e exigências contratuais;
VII – Disponibilizar os **materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade**, conforme a distribuição de encargos estabelecida no Termo de Referência;
VIII – Providenciar as condições institucionais necessárias à realização dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as rotinas assistenciais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
IX – Organizar os fluxos de encaminhamento e atendimento dos recém-nascidos, mediante atuação dos setores assistenciais competentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
X – Proporcionar o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais destinados à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, biossegurança e circulação de pessoas;
XI – Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, falhas, inconsistências de registros, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos e outras ocorrências que possam

comprometer a regularidade ou a qualidade dos procedimentos;
XII – Solicitar formalmente a correção de irregularidades identificadas na execução dos procedimentos, no funcionamento dos equipamentos ou nos registros dos atendimentos;
XIII – Verificar a conformidade dos serviços realizados, inclusive quanto aos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente executados, à documentação comprobatória e à aplicação dos respectivos preços unitários contratados;
XIV – Designar gestor, fiscais e respectivos substitutos, observadas as disposições do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 13.026/2024**;
XV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências administrativas cabíveis;
XVI – Conferir os relatórios de atendimentos, demonstrativos dos procedimentos realizados, notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
XVII – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, mediante regular liquidação da despesa;
XVIII – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo para correção quando cabível;
XIX – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 12.985/2024**;
XX – Analisar os requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, inclusive pedidos de reajustamento, alteração ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
XXI – Manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução, ao controle dos saldos contratuais e à comprovação das obrigações cumpridas;
XXII – Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.6. Da distribuição das responsabilidades operacionais

11.6.1. Considerando que a contratação possui natureza de **prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização do Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, as responsabilidades operacionais serão distribuídas conforme as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

11.6.2. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, pela realização dos procedimentos contratados, pela emissão dos resultados, pelos registros assistenciais pertinentes, pela comprovação dos atendimentos e pelo cumprimento das demais obrigações técnicas, profissionais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

11.6.3. Caberá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pela disponibilização dos materiais médico-hospitalares expressamente atribuídos à Fundação, pela organização dos fluxos assistenciais de encaminhamento dos recém-nascidos, pelas condições institucionais necessárias à execução dos procedimentos, pela fiscalização dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações administrativas previstas no Termo de Referência.

11.6.4. A execução técnica dos procedimentos de avaliação do frênulo lingual e de triagem auditiva neonatal será realizada por **profissionais de Fonoaudiologia legalmente habilitados**, disponibilizados sob responsabilidade da CONTRATADA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6.5. A distribuição contratual de encargos não afasta a responsabilidade legal de cada parte por danos decorrentes de seus próprios atos ou omissões, nem prejudica a apuração de responsabilidades em caso de falhas técnicas, irregularidades assistenciais, defeitos em equipamentos, inconsistências de registros ou outras ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

11.6.6. Eventuais divergências de quantitativos, falhas na realização dos procedimentos, atrasos, indisponibilidade de profissionais ou equipamentos, cobranças indevidas ou outras ocorrências deverão ser comunicadas e apuradas conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, considerando as responsabilidades efetivamente atribuíveis a cada parte.

11.7. Da comunicação e do acompanhamento da execução

11.7.1. As comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer por meios formais que permitam seu registro e rastreabilidade, observados os procedimentos administrativos adotados pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

11.7.2. As solicitações de atendimento, comunicações de alterações na demanda, ajustes dos fluxos assistenciais, programação dos procedimentos e demais providências operacionais deverão ser formalizadas conforme os mecanismos de comunicação e controle estabelecidos no Termo de Referência.

11.7.3. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação apto ao recebimento de notificações relacionadas à indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos, problemas técnicos ou assistenciais, atrasos na realização dos procedimentos, inconsistências de registros e outras ocorrências relacionadas à execução contratual.

11.7.4. As ocorrências que comprometam a regularidade ou a continuidade dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das datas e horários de comunicação, das providências adotadas e do restabelecimento das condições de execução, quando pertinente.

11.7.5. Os registros de execução deverão subsidiar a conferência dos atendimentos, a medição dos procedimentos, a verificação dos valores faturados e a adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

11.8. Da responsabilidade por danos e irregularidades

11.8.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, quando decorrentes de sua responsabilidade, nos termos do **art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.8.2. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de suas ações ou omissões.

11.8.3. A CONTRATANTE responderá pelas obrigações e responsabilidades que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas, inclusive quanto à disponibilização dos materiais médico-hospitalares definidos como de sua responsabilidade, à organização dos fluxos assistenciais e às condições institucionais necessárias à realização dos procedimentos, observadas as circunstâncias de cada ocorrência.

11.8.4. A apuração de responsabilidades decorrentes de falhas técnicas, irregularidades assistenciais, defeitos em equipamentos, cobranças indevidas, inconsistências de registros, fraudes ou outras ocorrências deverá considerar os fatos, os documentos, os registros disponíveis e a distribuição de encargos prevista no contrato, sem presunção automática de responsabilidade de qualquer das partes.

11.8.5. As consequências financeiras e administrativas decorrentes de irregularidades serão aplicadas conforme a legislação, o Termo de Referência, o contrato e o **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados os procedimentos legalmente exigidos.

11.9. Das disposições finais

11.9.1. As obrigações previstas neste capítulo deverão ser observadas durante toda a vigência contratual de **12 (doze) meses**, respeitadas as particularidades das providências preparatórias, da execução assistencial, da gestão e fiscalização e do encerramento contratual.

11.9.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto de modo a preservar a **continuidade, a regularidade, a segurança assistencial, a qualidade técnica e a adequada comprovação dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal**, observadas as condições profissionais, sanitárias e contratuais estabelecidas.

11.9.3. A CONTRATANTE deverá exercer suas competências de gestão, fiscalização e controle da execução, sem transferir à CONTRATADA obrigações que não integrem o objeto licitado ou que não estejam legal ou contratualmente estabelecidas.

11.9.4. A execução das obrigações previstas neste capítulo observará os critérios de medição, pagamento, reajustamento, responsabilização e extinção contratual estabelecidos nos demais capítulos deste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

11.9.5. Eventuais divergências entre os instrumentos da contratação deverão ser identificadas e solucionadas pela Administração, mediante interpretação sistemática das disposições aplicáveis e, quando necessário, formalização das providências de compatibilização, respeitadas a legislação, a vinculação ao instrumento convocatório e as condições que fundamentaram a competição.

12 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Das disposições gerais

12.1.1. A execução contratual observará as especificações, os prazos, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com o **Decreto Municipal nº 13.026/2024** e com as normas técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais, de segurança do paciente e de biossegurança aplicáveis aos serviços de fonoaudiologia neonatal.

12.1.2. A contratação compreenderá a **prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, abrangendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, incluindo as modalidades **EOAT e EOAPD**, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel.

12.1.3. A execução observará os **preços unitários adjudicados por procedimento (R$/procedimento)** para os dois itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, aplicados aos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos pela CONTRATANTE, conforme a metodologia de medição e faturamento estabelecida no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.1.4. O quantitativo global estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, constitui parâmetro de planejamento e dimensionamento econômico da contratação para o período de **12 (doze) meses**, não representando garantia de execução integral ou faturamento mínimo.

12.1.5. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, observados os marcos de início e término estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual. Não será devido pagamento pela simples fluência da vigência contratual, pela mera disponibilização de profissionais ou equipamentos ou pela realização isolada de atividades preparatórias, sem a correspondente execução de procedimentos regularmente medidos, comprovados e aceitos.

12.2. Do início da execução e da disponibilização dos recursos necessários

12.2.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá após a regular formalização e eficácia do contrato administrativo e a emissão da ordem de serviço ou autorização correspondente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização inicial dos profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à realização dos procedimentos, observados os prazos e as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2.3. O prazo para disponibilização dos recursos necessários à execução observará o marco inicial expressamente estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contado da correspondente ordem de serviço ou autorização administrativa, quando assim previsto.

12.2.4. As providências preparatórias compreenderão a identificação e a disponibilização dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, a comprovação das condições de habilitação e qualificação profissional exigíveis, a disponibilização dos equipamentos adequados, a verificação das condições de funcionamento e a organização dos fluxos assistenciais e operacionais em articulação com os setores competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel.

12.2.5. A execução dos serviços ficará condicionada à verificação das condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais necessárias à realização dos procedimentos e à correspondente autorização da CONTRATANTE, observados os prazos e as exigências estabelecidos nos instrumentos da contratação.

12.2.6. A disponibilização inicial dos recursos humanos e tecnológicos não constituirá etapa remunerável de forma autônoma, ficando o faturamento condicionado à efetiva realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, regularmente comprovados, medidos e aceitos, observada a sistemática econômica estabelecida nos instrumentos da contratação.

12.3. Da verificação e da aceitação das condições de início da execução

12.3.1. Os profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos necessários à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de serviço ou autorização correspondente.

12.3.2. A CONTRATANTE realizará, por meio dos responsáveis designados, verificação destinada a confirmar a conformidade dos recursos disponibilizados com as especificações técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais e demais exigências contratuais.

12.3.3. A verificação compreenderá, conforme os requisitos previstos no Termo de Referência:

I – Disponibilidade de profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
II – Comprovação de capacitação técnica compatível com a realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, conforme exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação;
III – Disponibilidade dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços;
IV – Compatibilidade dos equipamentos destinados à Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) com as modalidades **EOAT e EOAPD**, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
V – Condições de funcionamento, conservação, manutenção e calibração dos equipamentos, quando aplicável;
VI – Adequação das condições de execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, observados os requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis;
VII – Disponibilidade dos procedimentos de registro dos atendimentos, emissão dos resultados e comprovação dos serviços;
VIII – Disponibilidade dos canais de comunicação, suporte operacional e mecanismos de contingência exigidos;
IX – Atendimento às demais características e condições expressamente previstas nos instrumentos da contratação.

12.3.4. A verificação deverá ser registrada em documento próprio, com identificação dos recursos avaliados, data da conferência, resultado da avaliação e eventuais inconformidades identificadas, quando adotado esse procedimento pela fiscalização contratual.

12.3.5. Constatada irregularidade que impeça o início regular da execução, a CONTRATADA será formalmente comunicada para adotar as providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da observância dos prazos contratuais e da aplicação das consequências legalmente previstas.

12.3.6. A autorização para início da prestação dos serviços ficará condicionada ao atendimento das exigências contratuais e deverá ser formalizada pelo responsável competente da CONTRATANTE.

12.3.7. A simples disponibilização de profissionais ou equipamentos, sem atendimento das condições essenciais necessárias à execução dos procedimentos, não autorizará o início regular da prestação dos serviços, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas no Termo de Referência.

12.3.8. A verificação inicial não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, irregularidades profissionais, defeitos em equipamentos, problemas na realização dos procedimentos, inconsistências de registros ou outros descumprimentos posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.4. Do recebimento dos serviços

12.4.1. O recebimento dos serviços observará as disposições do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021** e dos **arts. 9º a 11 do Decreto Municipal nº 13.026/2024**, bem como os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado ou registro equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do Relatório de Medição Mensal e da documentação necessária à verificação dos procedimentos efetivamente realizados.

12.4.3. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da formalização do recebimento provisório, desde que estejam disponíveis os elementos necessários à conclusão da análise, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.026/2024.

12.4.4. Havendo pendências, inconsistências ou irregularidades que impeçam o recebimento de determinada parcela, a CONTRATADA será formalmente comunicada para apresentação dos esclarecimentos ou correções necessários, mediante registro fundamentado, sem prejuízo do processamento das parcelas incontroversas.

12.4.4.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

12.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem prejudicará a apuração de irregularidades posteriormente identificadas.

12.5. Do controle dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal

12.5.1. A fiscalização contratual deverá manter controle dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados, de modo a permitir a identificação dos quantitativos executados, a comprovação dos atendimentos, a verificação da conformidade dos serviços e a apuração dos valores sujeitos a pagamento.

12.5.2. O controle deverá contemplar, no mínimo, conforme os procedimentos e informações exigidos no Termo de Referência:

I – Identificação do contrato administrativo e do período de referência;
II – Identificação do procedimento realizado, distinguindo-se o Teste da Linguinha do Teste da Orelhinha;
III – Data de realização do atendimento, conforme registros assistenciais pertinentes;
IV – Identificação do setor responsável pelo encaminhamento ou acompanhamento assistencial, quando aplicável;
V – Quantidade de Testes da Linguinha efetivamente realizados no período;
VI – Quantidade de Testes da Orelhinha efetivamente realizados no período;
VII – Registros que permitam comprovar a execução dos procedimentos, observadas as normas de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais;
VIII – Identificação do profissional responsável pela realização dos procedimentos, quando pertinente ao controle assistencial e contratual;
IX – Registros de conferência e aceitação dos serviços realizados pela fiscalização;
X – Registros de procedimentos rejeitados, não comprovados, cancelados ou sujeitos a correção, quando pertinentes;
XI – Preço unitário contratado para o Teste da Linguinha;
XII – Preço unitário contratado para o Teste da Orelhinha;
XIII – Valor correspondente aos procedimentos regularmente medidos e aceitos;
XIV – Registros de ajustes, glosas, correções ou inconsistências identificadas;
XV – Informações necessárias à conciliação dos registros assistenciais e operacionais com os documentos de faturamento.

12.5.3. Somente serão considerados para fins de medição os procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha **efetivamente realizados, regularmente comprovados e aceitos**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.4. A utilização dos serviços ocorrerá conforme as necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, independentemente de quantitativo mínimo mensal ou distribuição uniforme da estimativa global.

12.5.5. A remuneração decorrerá dos procedimentos efetivamente realizados e aceitos, e não da mera disponibilização de profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios ou recursos tecnológicos, observada a estrutura de remuneração contratualmente definida.

12.5.6. Os registros inconsistentes, os procedimentos não realizados, as cobranças duplicadas e as demais ocorrências incompatíveis com as condições contratuais deverão ser identificados e tratados pela fiscalização, observados os procedimentos de correção ou glosa aplicáveis.

12.6. Da medição dos serviços

12.6.1. A medição será realizada **mensalmente**, considerando os quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos durante o período de referência, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.6.2. A apuração dos valores observará, para cada período de medição, a quantidade de procedimentos efetivamente realizados e aceitos, individualizada por modalidade, e os respectivos preços unitários contratados.

12.6.3. O valor devido pelos serviços regularmente medidos e aceitos será calculado mediante a seguinte fórmula:

VM = (QL × PUL) + (QO × PUO)

Em que:

VM – Valor devido pelos procedimentos regularmente medidos e aceitos no período;
QL – Quantidade de Testes da Linguinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos no período de referência;
PUL – Preço unitário contratado por procedimento de Teste da Linguinha;
QO – Quantidade de Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados e aceitos no período de referência;
PUO – Preço unitário contratado por procedimento de Teste da Orelhinha.

12.6.4. Os relatórios de medição deverão apresentar os quantitativos individualizados por procedimento, os registros necessários à comprovação dos atendimentos, os preços unitários contratados, os valores apurados, as ocorrências relevantes e os respectivos totais do período de referência, conforme os controles estabelecidos no Termo de Referência.

12.6.5. A medição deverá considerar os registros de correção de inconsistências, glosas e demais ajustes devidamente justificados, de modo a impedir faturamento de procedimentos não realizados, indevidos ou duplicados.

12.6.6. Não serão remunerados procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados ou parcelas rejeitadas por desconformidade, observadas as condições de verificação e os procedimentos de apuração estabelecidos no Termo de Referência.

12.6.7. Eventuais procedimentos realizados mediante mecanismos de contingência deverão ser incorporados aos registros de medição somente após a comprovação de sua efetiva realização e a conferência dos elementos exigidos para sua regular aceitação.

12.6.8. Os quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos para cada modalidade**, totalizando **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, e o valor global contratado deverão ser acompanhados pela gestão contratual, sem prejuízo do controle dos saldos de empenho e das obrigações efetivamente executadas.

12.6.9. A medição deverá ser acompanhada dos registros e documentos necessários à comprovação dos quantitativos faturados, permitindo a conferência pela fiscalização e a regular liquidação da despesa.

12.7. Da apuração de irregularidades na execução

12.7.1. A ocorrência de falha técnica na realização dos procedimentos, indisponibilidade de profissionais, defeito em equipamentos, inconsistência de registros, atraso injustificado nos atendimentos, irregularidade sanitária ou outra ocorrência relacionada à execução deverá ser comunicada e registrada, com identificação de sua natureza e das providências adotadas.

12.7.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências de correção, atendimento e contingência previstas no Termo de Referência, observados os respectivos prazos e as condições contratuais.

12.7.3. O restabelecimento das condições regulares de atendimento, a correção dos registros e a solução das inconsistências deverão ser documentados, quando pertinentes, para fins de acompanhamento e fiscalização.

12.7.4. Os valores relacionados a procedimentos comprovadamente não realizados, não comprovados, duplicados ou em desacordo com as condições contratuais deverão ser objeto dos ajustes de medição e faturamento cabíveis, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.7.5. A glosa ou o ajuste decorrente de serviço não comprovado, indevido, não executado ou não aceito possui natureza de correção da medição e **não se confunde com a aplicação de sanção administrativa**, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização contratual quando configurada infração.

12.7.6. A aplicação de penalidades observará o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Do faturamento e da apresentação dos documentos de cobrança

12.8.1. Após a apuração e a conferência da medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança correspondente aos procedimentos efetivamente realizados e aceitos, observados os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.8.2. A documentação de cobrança deverá conter informações suficientes para identificar:

I – O contrato administrativo e o período de referência;
II – Os registros dos atendimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados;
III – Os quantitativos de procedimentos regularmente medidos e aceitos, individualizados por modalidade;
IV – Os registros de conferência e aceitação dos serviços executados;
V – O preço unitário contratado para o Teste da Linguinha;
VI – O preço unitário contratado para o Teste da Orelhinha;
VII – Os valores apurados mediante aplicação dos respectivos preços unitários aos quantitativos aceitos;
VIII – As ocorrências relevantes e os ajustes de medição eventualmente aplicáveis;
IX – Os cancelamentos, correções, glosas ou outras deduções regularmente efetuadas;
X – O valor total devido no período.

12.8.3. A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária aplicável à natureza dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal, bem como as condições de faturamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.8.4. Eventuais inconsistências na documentação de cobrança serão comunicadas à CONTRATADA para correção, observados os procedimentos e os efeitos sobre a liquidação e o pagamento previstos no contrato.

12.8.5. A CONTRATADA não poderá incluir na cobrança valores referentes a procedimentos não realizados, registros duplicados, atendimentos não comprovados ou incompatíveis com a metodologia econômica estabelecida, nem cobrar encargos adicionais não previstos nos instrumentos da contratação.

12.9. Da liquidação da despesa

12.9.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária à liquidação, desde que regularmente apresentadas e após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.

12.9.2. A fiscalização deverá atestar a conformidade dos procedimentos efetivamente realizados, dos quantitativos regularmente medidos e dos valores apurados, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel e pelo **Decreto Municipal nº 13.026/2024**.

12.9.3. A liquidação considerará exclusivamente os valores correspondentes às obrigações regularmente cumpridas, observados os ajustes de medição, as glosas e as retenções legalmente cabíveis.

12.9.4. A existência de irregularidade documental ou divergência de medição deverá ser tratada conforme sua natureza e repercussão, observada a legislação aplicável e sem prejuízo da apuração dos valores incontroversos, quando cabível.

12.10. Do pagamento

12.10.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospital Frei Gabriel no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.10.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados formalmente informados e os procedimentos administrativos aplicáveis.

12.10.3. O valor devido corresponderá aos quantitativos de **Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, comprovados, regularmente medidos e aceitos**, observados os preços unitários contratados para cada procedimento e os ajustes de medição cabíveis.

12.10.4. A CONTRATANTE observará a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações relativas aos pagamentos, nos termos do **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.10.5. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, conforme a natureza da contratação e a legislação aplicável.

12.10.6. Eventuais atrasos de pagamento serão tratados conforme as condições de atualização monetária e compensação financeira expressamente estabelecidas no contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.10.7. A identificação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou de regularidade fiscal será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção indiscriminada de valores devidos por serviços regularmente executados e recebidos.

12.11. Das disposições finais

12.11.1. A execução, o recebimento, a medição e o pagamento deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

12.11.2. A fiscalização contratual deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade dos serviços e a correspondência entre os quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, os respectivos preços unitários contratados, os ajustes de medição e os valores pagos.

12.11.3. Os ajustes operacionais relativos aos fluxos de encaminhamento dos pacientes, à organização dos atendimentos, à disponibilidade dos profissionais e aos procedimentos de registro e comprovação, quando compatíveis com o objeto, os limites e as condições originalmente contratados,

poderão ser formalizados administrativamente, sem necessidade de alteração contratual quando não houver modificação das condições pactuadas.

12.11.4. O pagamento dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas técnicas, irregularidades assistenciais, defeitos em equipamentos, inconsistências nos registros, cobranças indevidas ou descumprimentos contratuais posteriormente identificados.

12.11.5. As disposições deste capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência e a minuta contratual, especialmente quanto aos prazos de recebimento, aos procedimentos de comprovação dos atendimentos, à metodologia de medição por procedimento, às condições de pagamento e ao tratamento de falhas e irregularidades na execução.

13 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Das disposições gerais

13.1.1. As condições econômicas da contratação observarão os **preços unitários por procedimento (R$/procedimento)** adjudicados para os **2 (dois) itens integrantes do LOTE ÚNICO**, a metodologia de medição e faturamento e as demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.1.2. O reajustamento contratual e o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro constituem procedimentos distintos, sujeitos aos pressupostos, critérios e condições específicos estabelecidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

13.1.3. Os preços unitários contratados para o **Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha** permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração**, nos termos do **art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.4. O reajustamento contratual destina-se à atualização periódica dos preços unitários contratados, em razão da variação ordinária dos custos, mediante aplicação do índice previamente estabelecido neste Edital e no instrumento contratual, observada a periodicidade mínima legal.

13.1.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro destina-se à recomposição da relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração contratual, quando configuradas as hipóteses legalmente previstas.

13.1.6. Os procedimentos previstos neste capítulo deverão observar a motivação administrativa, a demonstração dos pressupostos legais, a repartição objetiva dos riscos contratuais, quando estabelecida, e a preservação das condições essenciais da contratação.

13.2. Das condições econômicas inicialmente contratadas

13.2.1. A condição econômica vencedora corresponderá ao **valor global adjudicado para o LOTE ÚNICO**, acompanhado dos respectivos **preços unitários por procedimento (R$/procedimento)** para o Teste da Linguinha e o Teste da Orelhinha, após as etapas de julgamento e negociação, quando houver, observada a metodologia de medição e remuneração estabelecida neste Edital e em seus anexos.

13.2.2. Os preços unitários adjudicados serão aplicáveis aos quantitativos de procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados, regularmente comprovados, medidos e aceitos pela CONTRATANTE, conforme os procedimentos de registro, controle, medição e faturamento previstos no Termo de Referência.

13.2.3. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, considerado o período de 12 (doze) meses e o quantitativo global estimado de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos, distribuídos em 700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha, conforme pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026.

Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser observados os **limites unitários e global estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital**, considerados os critérios de precisão monetária adotados para a disputa eletrônica.

13.2.4. A proposta vencedora deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos atribuídos à CONTRATADA, inclusive aqueles relativos à disponibilização e remuneração de profissionais legalmente habilitados, disponibilização de equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos, manutenção e calibração dos equipamentos, quando aplicável, deslocamentos, realização dos procedimentos, emissão de resultados, registros assistenciais, comprovação dos atendimentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

13.2.5. Não serão admitidas cobranças adicionais referentes a serviços ou encargos que devam integrar a solução contratada, ressalvadas exclusivamente as parcelas expressamente previstas na estrutura econômica, na metodologia de remuneração e nas condições de faturamento estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.2.6. A ausência de garantia de demanda mínima implica que a remuneração observará exclusivamente os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados, medidos e aceitos, conforme as condições contratuais.

13.3. Do reajustamento dos preços unitários e da revisão contratual

13.3.1. A formação dos valores devidos à CONTRATADA observará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante aplicação dos preços unitários contratados para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha aos respectivos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados, medidos e aceitos, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no instrumento contratual.

13.3.2. O reajustamento ordinário dos preços unitários contratados e a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro constituem procedimentos distintos, devendo ser observadas suas respectivas hipóteses de cabimento, periodicidade e condições legais.

13.3.3. Dos preços unitários inicialmente contratados

13.3.3.1. Os preços unitários iniciais corresponderão aos valores por procedimento (R$/procedimento) adjudicados ao licitante vencedor para os dois itens integrantes do LOTE ÚNICO, após a etapa de julgamento e eventual negociação, observadas as condições econômicas estabelecidas na proposta final ajustada e no instrumento contratual.

13.3.3.2. Os preços unitários contratados constituirão a base econômica para apuração dos valores devidos durante a execução contratual, mediante sua aplicação aos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos.

13.3.3.3. Os preços unitários contratados permanecerão fixos durante o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado elaborado pelo órgão contratante**, independentemente da data de apresentação da proposta vencedora ou da assinatura do instrumento contratual, observadas as disposições do **art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária legalmente admitidas.

13.3.3.4. A variação dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, dentro dos limites e das condições contratualmente estabelecidos para cada item, não implicará alteração automática dos preços unitários adjudicados.

13.3.4. Do reajustamento dos preços unitários por procedimento

13.3.4.1. O reajustamento incidirá sobre os **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)**, observada a periodicidade mínima legal e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3.4.2. Os preços unitários contratados para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração**, conforme o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4.2.1. Para fins de reajustamento contratual, fica estabelecida como data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração o dia **05 de novembro de 2026**, correspondente à data da Certidão de Estimativa e Pesquisa de Preços e do Quadro Comparativo de Preços – Cotação nº 2174/2026, atualizados pelo Setor de Compras e vinculados à Solicitação de Compras nº 2051/2026, integrantes do Processo Administrativo nº 0288/2026, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4.2.2. O reajustamento ordinário dos preços unitários contratados observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a 05 de novembro de 2026, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual.

13.3.4.2.3. A data de apresentação da proposta, a data da sessão pública, a data da assinatura do contrato e a data de início da execução não substituirão a data-base do orçamento estimado para fins de contagem da anualidade do primeiro reajustamento.

13.3.4.3. O valor reajustado de cada preço unitário contratado será obtido mediante a seguinte fórmula:

PUR = PUI × (1 + VIPCA/100)

Em que:

I – PUR: preço unitário reajustado do procedimento;
II – PUI: preço unitário vigente antes da aplicação do reajustamento;
III – VIPCA: variação percentual acumulada do IPCA no período de referência.

13.3.4.3.1. A variação acumulada do IPCA será considerada conforme os índices oficialmente divulgados pelo IBGE, observados o período de referência, a data-base do orçamento estimado e os critérios de apuração previstos no instrumento contratual.

13.3.4.3.2. O índice de reajustamento será aplicado uniformemente aos preços unitários dos dois procedimentos integrantes do LOTE ÚNICO, sem alteração da metodologia de medição e faturamento.

13.3.4.3.3. O percentual de reajustamento resultante da fórmula será aplicado aos preços unitários vigentes por procedimento (R$/procedimento), permanecendo inalterados os critérios de realização, comprovação, medição, aceitação e pagamento estabelecidos nos instrumentos da contratação.

13.3.4.4. Para o primeiro reajustamento, a variação do IPCA será apurada a partir da **data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração**, até o término do primeiro interregno anual, observada a disponibilidade oficial do índice.

Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de **1 (um) ano** entre os períodos de reajustamento, com apuração da variação do IPCA relativa ao período anual subsequente, preservada a data-base originalmente estabelecida e vedada a duplicidade de recomposição de períodos já contemplados.

13.3.4.5. O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados, sem alteração automática dos quantitativos estimados, das características técnicas dos procedimentos, das unidades de medição, dos critérios de aceitação ou das obrigações atribuídas à CONTRATADA.

13.3.4.6. O reajustamento observará a periodicidade legal, a data-base vinculada ao orçamento estimado e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, podendo ser formalizado por **apostilamento**, quando atendidos os requisitos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3.5. Da manutenção da metodologia de remuneração

13.3.5.1. Os preços unitários por procedimento, atualizados quando legalmente cabível, permanecerão aplicáveis aos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, regularmente comprovados, medidos e aceitos.

13.3.5.2. O reajustamento ordinário não modificará as unidades de remuneração contratadas, correspondentes ao procedimento individualmente realizado, nem autorizará alteração unilateral dos critérios de registro, comprovação, medição, aceitação ou faturamento.

13.3.5.3. Não será admitida cobrança autônoma de taxa de disponibilização de profissionais, mensalidade fixa, taxa de instalação de equipamentos, tarifa de deslocamento, encargos de manutenção de aparelhos ou outros valores que devam integrar os preços unitários contratados.

13.3.6. Da revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro

13.3.6.1. A revisão extraordinária das condições econômico-financeiras poderá ser examinada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente naquelas previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.3.6.2. O pedido deverá ser fundamentado e instruído com documentos idôneos que demonstrem o evento alegado, sua repercussão sobre os encargos contratuais e o efetivo desequilíbrio da relação originalmente estabelecida.

13.3.6.3. A simples variação ordinária dos custos de profissionais, remunerações, manutenção de equipamentos, deslocamentos, acessórios ou outros componentes econômicos, quando compreendida nos riscos ordinários da atividade ou contemplada pelo reajustamento contratual, não constituirá, por si só, fundamento suficiente para revisão extraordinária.

13.3.6.4. A análise observará a distribuição contratual dos riscos, a demonstração dos pressupostos legais e a preservação das condições efetivas da proposta, vedada a utilização da revisão para assegurar majoração indevida da remuneração ou eliminação de riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.

13.3.6.5. Eventual alteração das condições econômico-financeiras dependerá de manifestação fundamentada e formalização pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as competências e os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.3.7. Da uniformidade dos instrumentos

13.3.7.1. O reajustamento ordinário e a revisão extraordinária deverão observar metodologia uniforme entre este Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

13.3.7.2. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente os preços unitários contratados, as unidades de medição, os critérios de comprovação dos procedimentos ou a metodologia de faturamento estabelecidos nos instrumentos da contratação.

13.4. Do procedimento para concessão do reajustamento

13.4.1. O reajustamento contratual será analisado mediante verificação do cumprimento do interregno mínimo legal de **1 (um) ano**, contado da **data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração**, da variação do índice contratualmente estabelecido e dos demais critérios previstos no instrumento contratual, nos termos do **art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.4.2. A CONTRATADA poderá apresentar requerimento de reajustamento, acompanhado da indicação do período de referência e da memória de cálculo correspondente, sem prejuízo da atuação administrativa necessária ao cumprimento das condições contratuais.

13.4.3. A análise compreenderá a verificação:

I – Da existência de previsão contratual de reajustamento;
II – Da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração;
III – Do cumprimento do interregno mínimo de **1 (um) ano**;
IV – Do índice contratualmente estabelecido;
V – Da variação acumulada correspondente ao período aplicável;
VI – Dos preços unitários reajustados para o Teste da Linguinha e para o Teste da Orelhinha;
VII – Dos efeitos financeiros decorrentes da atualização.

13.4.4. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do **art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não houver necessidade de alteração de outras condições contratuais.

13.4.5. O reajustamento dos preços unitários não implicará, por si só, modificação dos quantitativos estimados, das unidades de medição por procedimento, das características técnicas dos exames ou das demais condições essenciais da contratação.

13.4.6. Não será admitida aplicação cumulativa de mecanismos de atualização que resulte em dupla recomposição da mesma variação de custos.

13.5. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

13.5.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial quando configuradas as hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.5.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida nos instrumentos da contratação.

13.5.3. A mera ocorrência de aumento ordinário dos custos relativos à disponibilização de profissionais de fonoaudiologia, remuneração, equipamentos, aparelhos, acessórios, manutenção, deslocamentos ou demais componentes da prestação, bem como a oscilação usual dos preços de mercado, não caracterizará, por si só, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.5.4. O pedido de restabelecimento deverá demonstrar a ocorrência de fato enquadrável nas hipóteses legais, seu nexo causal com a alteração dos encargos contratuais e a efetiva repercussão econômico-financeira sobre a execução.

13.5.5. A análise observará a matriz de riscos, quando existente, as condições contratuais, a proposta vencedora, a metodologia econômica adotada e os elementos que fundamentaram a formação da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

13.5.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em favor da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme a natureza e os efeitos do evento ocorrido, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.5.7. A eventual revisão dos preços unitários por procedimento dependerá de demonstração objetiva dos pressupostos legais, não podendo decorrer exclusivamente da conveniência comercial da CONTRATADA ou de alteração ordinária das condições de mercado.

13.6. Da instrução dos pedidos de restabelecimento

13.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

13.6.2. A documentação apresentada deverá permitir, conforme a natureza do evento:

I – Identificar o fato que teria ocasionado o desequilíbrio;
II – Demonstrar sua ocorrência e o período em que produziu efeitos;
III – Comprovar o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;
IV – Evidenciar a repercussão econômico-financeira efetiva sobre a execução do objeto;
V – Apresentar memória de cálculo fundamentada;
VI – Demonstrar os valores necessários à recomposição da equação econômico-financeira, quando cabível.

13.6.3. A Administração poderá realizar diligências e solicitar informações complementares, documentos contábeis, comprovantes de despesas, pesquisas de preços, planilhas de composição de custos, demonstrativos operacionais e manifestações técnicas necessárias à análise do pedido.

13.6.4. A análise deverá considerar a efetiva distribuição dos encargos contratuais, especialmente quanto às responsabilidades da CONTRATADA pela disponibilização dos profissionais de fonoaudiologia, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos, manutenção e calibração dos equipamentos, realização dos procedimentos, emissão de resultados, registros assistenciais, comprovação dos atendimentos e continuidade da prestação dos serviços.

13.6.5. A demonstração do desequilíbrio não poderá se limitar à comparação isolada de custos de contratação de profissionais, aquisição ou locação de equipamentos, manutenção de aparelhos ou prestação de serviços de terceiros, devendo evidenciar sua repercussão concreta na relação contratual originalmente estabelecida, considerando-se a estrutura global de custos e a remuneração inicialmente pactuada.

13.6.6. O deferimento total ou parcial do pedido dependerá de decisão administrativa fundamentada, precedida das análises técnicas e jurídicas cabíveis.

13.7. Das alterações tributárias e dos encargos legais

13.7.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a data de apresentação da proposta, que comprovadamente repercutam nos preços contratados, poderão ensejar a correspondente revisão dos valores, para mais ou para menos, nos termos do **art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.7.2. A revisão dependerá da demonstração da efetiva repercussão da alteração tributária ou legal sobre os encargos da contratação, observada a natureza dos serviços especializados de fonoaudiologia neonatal e a composição econômica dos preços unitários contratados.

13.7.3. Não serão admitidas revisões baseadas exclusivamente em alegações genéricas de aumento de carga tributária ou de custos, desacompanhadas da demonstração de seus efeitos sobre o contrato.

13.8. Da formalização e dos efeitos financeiros

13.8.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio do instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições dos **arts. 124, 131 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.8.2. A formalização deverá indicar os fundamentos do reconhecimento, os valores ou condições econômicas apurados, a metodologia utilizada e os efeitos financeiros decorrentes da decisão.

13.8.3. Os efeitos financeiros do restabelecimento serão definidos mediante análise do fato gerador, do período de repercussão, da documentação comprobatória e das disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.8.4. O reconhecimento de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autorizará pagamento em duplicidade pela mesma variação de custos.

13.8.5. A aplicação de novas condições econômicas deverá observar a regular instrução administrativa, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento legalmente exigidos.

13.9. Do equilíbrio econômico-financeiro em caso de extinção contratual

13.9.1. A extinção do contrato não constituirá, por si só, impedimento ao reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e estejam demonstrados os requisitos legais aplicáveis, conforme o **art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.9.2. Na hipótese prevista no item anterior, eventual indenização será concedida por meio de termo indenizatório, observadas as disposições legais e a regular instrução administrativa.

13.9.3. A análise de pedidos pendentes observará os elementos constantes dos autos, os efeitos efetivamente comprovados e as condições jurídicas aplicáveis ao caso concreto.

13.10. Das disposições finais

13.10.1. O reajustamento dos preços unitários contratados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º**, deste Edital, do Termo de Referência e do contrato administrativo.

13.10.2. A aplicação de mecanismos de reajustamento ou revisão não implicará alteração da natureza do objeto contratado nem das responsabilidades originalmente atribuídas às partes, ressalvadas as modificações expressamente admitidas pela legislação.

13.10.3. A Administração deverá assegurar que os procedimentos de reajustamento e revisão das condições econômicas sejam devidamente fundamentados e documentados, permitindo sua fiscalização e rastreabilidade.

13.10.4. As alterações dos valores ou das condições econômicas contratuais deverão preservar a coerência entre os preços unitários adjudicados, os preços eventualmente reajustados ou revistos, os quantitativos de **Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados e aceitos** e os critérios de medição e faturamento.

13.10.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do instrumento contratual, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das disposições gerais

14.1.1. O licitante, o adjudicatário e a CONTRATADA estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus **arts. 155 a 163**, no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, e nas disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato administrativo.

14.1.2. A aplicação de sanções administrativas observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica, individualização da penalidade e devido processo legal.

14.1.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento administrativo cabível, asseguradas ao interessado as garantias processuais previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.1.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando devidamente comprovados, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.1.5. A responsabilização administrativa observará a natureza da infração, as circunstâncias concretas de sua ocorrência, os efeitos sobre a execução contratual e os procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal, considerando, quando pertinente, a repercussão sobre a **realização dos Testes da Linguinha e da Orelhinha, a segurança dos recém-nascidos, a confiabilidade dos procedimentos de triagem neonatal e a continuidade dos serviços assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel**.

14.2. Das infrações administrativas

14.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013**.

14.2.2. As infrações serão apuradas conforme sua natureza, gravidade, circunstâncias e consequências, observada a correspondência entre a conduta praticada e os tipos infracionais legalmente estabelecidos.

14.3. Das infrações relacionadas à execução contratual

14.3.1. Sem prejuízo do enquadramento nas hipóteses previstas no item 14.2, poderão caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, conforme as circunstâncias do caso concreto:

I – Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para disponibilização inicial dos profissionais de fonoaudiologia, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários ao início da prestação dos serviços;
II – Deixar de disponibilizar profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – Permitir a realização dos procedimentos por profissional sem habilitação legal ou sem a qualificação técnica contratualmente exigida;
IV – Deixar de comprovar ou manter, nos momentos legal e contratualmente exigíveis, a regularidade profissional da pessoa jurídica, do responsável técnico ou dos profissionais envolvidos na execução;
V – Deixar de disponibilizar profissionais em condições de executar os procedimentos contratados, conforme as condições de atendimento estabelecidas no Termo de Referência;
VI – Não providenciar a substituição de profissional indisponível, impedido de atuar ou que não atenda aos requisitos exigidos, quando tal substituição for contratualmente necessária;
VII – Descumprir injustificadamente os prazos, horários, condições de atendimento ou fluxos assistenciais expressamente estabelecidos no Termo de Referência;
VIII – Deixar de realizar os procedimentos de **Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha** regularmente demandados pela CONTRATANTE, em desacordo com as obrigações e condições de execução estabelecidas;
IX – Executar os procedimentos em desacordo com os protocolos técnicos, profissionais, sanitários ou assistenciais aplicáveis, comprometendo a qualidade, a confiabilidade ou a segurança dos atendimentos;
X – Deixar de observar as condições legalmente exigíveis para a realização da avaliação do frênulo lingual em bebês, incluindo a utilização do protocolo de avaliação previsto nos instrumentos da contratação;
XI – Realizar a Triagem Auditiva Neonatal em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de equipamentos compatíveis com as modalidades **EOAT e EOAPD**;
XII – Deixar de disponibilizar, instalar ou manter os equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários à execução regular dos procedimentos;
XIII – Utilizar equipamentos inadequados, defeituosos ou sem as condições técnicas de funcionamento, manutenção ou calibração legal e contratualmente exigíveis;
XIV – Deixar de substituir ou reparar equipamentos que apresentem defeitos ou falhas capazes de comprometer a execução dos procedimentos, quando ultrapassados os prazos contratualmente previstos;
XV – Descumprir as obrigações relativas à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
XVI – Deixar de emitir, disponibilizar ou registrar os resultados dos procedimentos realizados, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
XVII – Emitir resultados, laudos, relatórios ou registros técnicos em desconformidade com os requisitos profissionais e contratuais aplicáveis;
XVIII – Deixar de manter ou disponibilizar, quando exigível, os registros dos procedimentos realizados, comprometendo sua identificação, comprovação, conferência ou rastreabilidade administrativa;
XIX – Apresentar informações incorretas, registros inconsistentes ou documentos inidôneos relativos à realização dos procedimentos, à medição ou ao faturamento;
XX – Descumprir os procedimentos de identificação dos atendimentos, registro das modalidades executadas ou comprovação dos quantitativos realizados, conforme as exigências estabelecidas;
XXI – Interromper injustificadamente a prestação dos serviços ou deixar de adotar as providências necessárias à continuidade dos atendimentos de fonoaudiologia neonatal;
XXII – Descumprir as obrigações de suporte técnico, atendimento operacional ou adoção dos mecanismos de contingência previstos no Termo de Referência;
XXIII – Deixar de adotar as providências contratualmente exigidas para restabelecer os atendimentos em caso de indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos ou outras ocorrências de sua responsabilidade;
XXIV – Deixar de observar os **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)** ou aplicar metodologia de medição e faturamento incompatível com as condições econômicas estabelecidas;
XXV – Cobrar valores referentes a procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados,

registros duplicados ou quantitativos superiores aos efetivamente executados e aceitos;
XXVI – Incluir no faturamento taxas de disponibilização de profissionais, mensalidades fixas, tarifas adicionais de deslocamento, encargos de manutenção de equipamentos ou outras despesas não previstas contratualmente;
XXVII – Deixar de corrigir, nos prazos contratualmente previstos, inconsistências dos registros assistenciais, cobranças indevidas, falhas na execução dos procedimentos ou outras irregularidades cuja solução seja de sua responsabilidade;
XXVIII – Descumprir determinações regulares da gestão e da fiscalização contratual, emitidas no âmbito de suas competências;
XXIX – Descumprir obrigações relativas à proteção de dados pessoais, especialmente dados sensíveis de saúde dos recém-nascidos, à confidencialidade, ao sigilo profissional ou à segurança das informações;
XXX – Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, inclusive quanto à regularidade profissional legalmente exigível, observadas as consequências legalmente aplicáveis;
XXXI – Descumprir as normas profissionais, sanitárias, trabalhistas, de segurança do paciente ou de biossegurança aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, quando tal descumprimento caracterizar infração contratual;
XXXII – Descumprir outras obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

14.3.2. As condutas descritas neste item serão enquadradas nas infrações do **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme sua gravidade e repercussão, não constituindo tipos sancionatórios autônomos desvinculados da legislação.

14.3.3. A ocorrência de falha técnica, profissional, assistencial ou operacional deverá ser documentada pela fiscalização, com indicação dos fatos, das obrigações descumpridas, dos períodos de atraso ou indisponibilidade, dos procedimentos eventualmente afetados, das providências adotadas e das consequências verificadas, para subsidiar a apuração administrativa.

14.3.4. Na avaliação de ocorrências que comprometam a continuidade dos serviços, deverão ser consideradas as consequências concretas para as atividades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, especialmente quanto à **realização tempestiva dos procedimentos de triagem neonatal, à segurança dos recém-nascidos, à confiabilidade dos resultados e à continuidade da assistência prestada aos pacientes**.

14.4. Das espécies de sanções administrativas
14.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as hipóteses legais e os parâmetros do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**:

I – Advertência;
II – Multa, de natureza moratória ou compensatória, conforme a hipótese;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.2. A advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no **art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as hipóteses de descumprimento de pequena relevância e de inexecução parcial previstas no **art. 5º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

14.4.3. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os seguintes limites específicos estabelecidos no **art. 8º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**:

I – Até **2 (dois) anos**, por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Até **3 (três) anos**, por inexecução total do contrato;
III – Até **2 (dois) meses**, por deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Até **4 (quatro) meses**, por não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
V – Até **4 (quatro) meses**, por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VI – Até **1 (um) ano**, por ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.
14.4.3.1. A sanção produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Frutal**, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os critérios de dosimetria e o procedimento administrativo aplicável.

14.4.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave.

14.4.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os parâmetros específicos do **art. 9º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**:

I – Até **4 (quatro) anos**, pela apresentação de declaração ou documentação falsa;
II – Até **6 (seis) anos**, por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – Até **6 (seis) anos**, por comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV – Até **5 (cinco) anos**, pela prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
V – Até **6 (seis) anos**, pela prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.4.5.1. A declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada às infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 12.985/2024 quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.5.2. A aplicação da sanção dependerá de **análise jurídica prévia** e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do **art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os critérios de proporcionalidade e as disposições da regulamentação municipal.

14.5. Dos critérios de aplicação das sanções
14.5.1. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, conforme o **art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **art. 12 do Decreto Municipal nº 12.985/2024**:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5.2. Para fins de dosimetria, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Decreto Municipal nº 12.985/2024, incluindo, conforme o caso, a reincidência, o conluio, a apresentação de documentação falsa no processo de responsabilização, a primariedade, a reparação do dano e a adoção de providências destinadas a evitar ou reduzir as consequências da infração.

14.5.3. A dosimetria da penalidade deverá observar a proporcionalidade entre a conduta, sua gravidade, as consequências verificadas e a sanção aplicável.

14.5.4. A decisão sancionatória deverá ser expressamente motivada, com indicação da infração, dos fatos apurados, das provas consideradas, das circunstâncias relevantes e dos fundamentos jurídicos que sustentam a penalidade.

14.5.5. O cometimento de mais de uma infração no âmbito da mesma licitação ou relação contratual observará as regras de avaliação conjunta e de absorção previstas no **art. 11 do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de cumulação com multa compensatória.

14.6. Das multas administrativas

14.6.1. A aplicação de multas administrativas observará os **arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Decreto Municipal nº 12.985/2024, as disposições deste Edital e as condições estabelecidas no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.2. As multas administrativas classificam-se em:

I – Multa moratória: incidente sobre o atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais sujeitas a prazo determinado;
II – Multa compensatória: aplicável às infrações administrativas e aos descumprimentos contratuais, conforme os parâmetros estabelecidos no **art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

14.6.3. Da multa moratória

14.6.3.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo**, observadas as condições estabelecidas neste item.

14.6.3.2. A multa moratória poderá incidir, especialmente, nas seguintes hipóteses:

I – Atraso na disponibilização inicial dos profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados, após o vencimento do prazo expressamente estabelecido no Termo de Referência ou no instrumento contratual;
II – Atraso na disponibilização dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários ao início da prestação dos serviços;
III – Atraso na apresentação ou regularização dos documentos profissionais ou técnicos exigíveis para o início da execução, quando ultrapassados os prazos contratualmente previstos;
IV – Atraso injustificado na realização dos procedimentos de **Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha**, quando descumpridos os prazos ou horários objetivos estabelecidos no Termo de Referência;
V – Atraso na substituição de profissionais indisponíveis ou que não atendam aos requisitos contratuais, quando ultrapassados os prazos previstos;
VI – Atraso na correção de falhas técnicas, inconsistências de registros, emissão de resultados ou outras irregularidades, quando ultrapassados os prazos objetivos estabelecidos no Termo de Referência;
VII – Atraso no restabelecimento dos atendimentos após falhas em equipamentos ou indisponibilidade de profissionais, quando descumpridos os prazos contratuais aplicáveis;
VIII – Descumprimento injustificado de outras obrigações submetidas a prazos expressamente definidos neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.

14.6.3.3. Para o atraso na disponibilização inicial dos recursos indispensáveis ao início da execução contratual, a multa moratória incidirá sobre o **valor mensal estimado da contratação**, apurado pela divisão do **valor global inicial contratado por 12 (doze)**, observada a proporcionalidade da obrigação inadimplida e o limite estabelecido no subitem 14.6.3.1.

14.6.3.4. Para os atrasos ocorridos durante a execução dos serviços, a multa moratória incidirá sobre o **valor da parcela mensal afetada pelo descumprimento**, considerando os procedimentos ou obrigações efetivamente comprometidos no período.

14.6.3.5. Quando não for possível individualizar economicamente a parcela afetada, a base de cálculo corresponderá ao **valor mensal contratual estimado**, desde que demonstrada a relação entre o descumprimento e a indisponibilidade ou o comprometimento dos serviços contratados, observada a proporcionalidade.

14.6.3.6. A contagem do atraso terá início no primeiro dia corrido subsequente ao vencimento do prazo contratualmente estabelecido para cumprimento da obrigação e será encerrada com sua efetiva regularização, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

14.6.3.7. O atingimento do limite de **10% (dez por cento)** da base de cálculo impedirá a continuidade da incidência da multa moratória sobre o mesmo atraso, sem prejuízo da avaliação de outras medidas administrativas cabíveis diante da persistência do inadimplemento.

14.6.3.8. A aplicação da multa moratória dependerá da apuração do atraso, de sua imputabilidade à CONTRATADA e da observância do procedimento administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.3.9. Para os serviços executados sob demanda, mediante agendamento, a data e o horário formalmente confirmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA constituirão referência objetiva para verificação do cumprimento da obrigação de atendimento, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

14.6.3.10. A ausência injustificada da CONTRATADA em atendimento previamente agendado e confirmado, ou a não disponibilização dos profissionais e equipamentos necessários à sua realização, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeito às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

14.6.3.10.1. A multa moratória diária somente será aplicada quando for possível identificar prazo vencido, atraso efetivamente configurado, período de mora mensurável e base de cálculo contratualmente prevista, não sendo admitida contagem arbitrária de dias em decorrência da simples ausência a atendimento agendado.

14.6.3.10.2. Quando a ocorrência não configurar mora diária objetivamente mensurável, a Administração poderá apurar eventual inexecução parcial ou outra infração contratual, observados os pressupostos legais, as sanções correspondentes e o devido processo administrativo.

14.6.4. Da multa compensatória

14.6.4.1. A multa compensatória observará os parâmetros estabelecidos no **art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, respeitados os limites previstos no **art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.6.4.2. Para as infrações relacionadas à fase licitatória, serão observados os seguintes parâmetros:

I – Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)** do valor de referência aplicável, nas hipóteses de deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
II – Multa de **20% (vinte por cento)** do valor de referência aplicável, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.6.4.3. Para as infrações relacionadas à execução contratual, serão observados os seguintes parâmetros:

I – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
II – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de inexecução total;
III – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, nas hipóteses de execução com vícios ou defeitos ocultos que tornem os procedimentos impróprios à finalidade contratada ou diminuam seu valor, observada a caracterização da infração;
V – Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, nas demais hipóteses de fraude na execução, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos enquadradas no art. 6º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.6.4.4. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, a base de cálculo observará o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais), conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as disposições legais aplicáveis.

O valor de referência indicado corresponde à pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026, coincidindo com o valor global máximo admissível para apresentação das propostas, estabelecido no Capítulo 2 deste

Edital.

14.6.4.5. Considerando que **não será exigida garantia de execução contratual** nesta contratação, não serão aplicáveis penalidades relacionadas ao descumprimento da obrigação de prestação ou reforço de garantia, permanecendo integralmente exigíveis as demais obrigações contratuais e sanções legalmente cabíveis.

14.6.5. Da apuração e da proporcionalidade

14.6.5.1. A aplicação das multas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes do descumprimento e os demais critérios estabelecidos no **art. 12 do Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

14.6.5.2. A existência de atraso ou descumprimento deverá ser documentada pela fiscalização contratual, com identificação da obrigação inadimplida, do prazo originalmente estabelecido, do período de atraso, dos procedimentos afetados, das consequências verificadas e dos elementos necessários ao cálculo da penalidade.

14.6.5.3. A aplicação de multa moratória não impedirá, quando legalmente cabível, sua conversão em multa compensatória e a adoção das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, observadas as regras de cumulação aplicáveis.

14.6.5.4. É vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato gerador em desacordo com as regras legais e regulamentares de cumulação.

14.6.5.5. Os ajustes de medição, estornos e glosas decorrentes de **procedimentos não realizados, atendimentos não comprovados, registros duplicados, cobranças indevidas ou serviços prestados em desconformidade com as condições contratuais** não se confundem com multas administrativas, podendo coexistir quando presentes seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

14.6.5.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

14.6.6. Da formalização e cobrança das multas

14.6.6.1. As multas serão apuradas e aplicadas mediante procedimento administrativo regular, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

14.6.6.2. Após decisão administrativa definitiva, a cobrança das multas observará as formas legalmente admitidas, inclusive desconto de valores de pagamentos devidos, recolhimento por documento de arrecadação municipal ou cobrança judicial, conforme o **art. 7º do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

14.6.6.3. A inexistência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas multas regularmente aplicadas e pelos prejuízos que lhe sejam legalmente imputáveis, permanecendo cabíveis os mecanismos legais de cobrança e responsabilização.

14.6.6.4. Os percentuais, as bases de cálculo, os limites e os procedimentos estabelecidos neste item deverão permanecer compatíveis com o Termo de Referência e com a minuta contratual, assegurando uniformidade entre os instrumentos da contratação.

14.7. Do procedimento de responsabilização administrativa

14.7.1. A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, especialmente seus arts. 13 a 23.

14.7.2. Constatada possível infração administrativa, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá notificar o fornecedor para apresentação de justificativa e indicação das providências para correção da irregularidade no prazo de **2 (dois) dias úteis**, conforme o art. 13 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.3. Rejeitada a justificativa apresentada, o agente público responsável deverá emitir parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, contendo a identificação do fornecedor, a

descrição da irregularidade e a indicação do enquadramento legal ou contratual pertinente, encaminhando-o ao Ordenador de Despesas, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.4. O Ordenador de Despesas realizará o juízo de admissibilidade, avaliando a necessidade de instauração de processo administrativo punitivo ou a adoção de medidas de saneamento, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.5. Admitida a instauração do procedimento punitivo, será formalizado processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.6. O processo administrativo punitivo destinado à aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade** será conduzido por comissão processante composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, observadas as disposições do **art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do art. 17 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.7. Nas hipóteses de infrações que impliquem exclusivamente advertência ou multa, o processo poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado, na forma do art. 17, § 1º, do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.8. Nos órgãos ou entidades cujo quadro funcional não seja composto por servidores estatutários, a formação da comissão observará as disposições específicas do art. 17, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.985/2024, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.9. Instaurado o processo administrativo punitivo, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, observadas as regras legais pertinentes à sanção em apuração.

14.7.10. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

14.7.11. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.7.12. Concluída a instrução, será elaborado relatório final fundamentado, contendo a descrição dos fatos, a análise das manifestações apresentadas, a indicação dos dispositivos legais, regulamentares e contratuais pertinentes e a conclusão quanto à responsabilidade administrativa, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.13. Compete ao Ordenador de Despesas proferir decisão sobre o processo administrativo punitivo, observadas as atribuições e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade dependerá de **análise jurídica prévia** e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, observados o **art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e o art. 10 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.7.15. A apuração administrativa observará os prazos prescricionais, as causas de interrupção e suspensão e as demais disposições previstas na legislação aplicável.

14.8. Dos recursos e pedidos de reconsideração

14.8.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, nos termos do **art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do art. 24 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído e motivado.

14.8.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do **art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021** e do art. 27 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.8.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento, conforme o **art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os arts. 25 e 28 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.8.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o **art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o art. 26 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.9. Da reparação de danos e da cobrança de valores

14.9.1. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do **art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.9.2. A cobrança de multas e indenizações observará as disposições do **art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021** e do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, admitindo-se, quando legalmente cabível:

I – Desconto ou retenção de valores de pagamentos devidos pela Administração;
II – Recolhimento por meio de **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**;
III – Cobrança judicial.

14.9.3. A cobrança de valores decorrentes de sanções e indenizações observará os procedimentos legalmente aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9.4. A dispensa de garantia de execução contratual não afastará a possibilidade de cobrança de multas, indenizações e demais valores legalmente devidos pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.10. Da publicidade e do registro das sanções

14.10.1. As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos autos do processo administrativo correspondente, com identificação da infração, da decisão, da penalidade e dos respectivos fundamentos.

14.10.2. A Administração deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observados os prazos e as condições do **art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

14.10.3. A publicidade observará as disposições legais relativas à transparência, à proteção de dados e ao acesso à informação.

14.11. Da reabilitação

14.11.1. A reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos previstos no **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no art. 33 do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

14.11.2. A reabilitação dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos legais, inclusive reparação integral do dano causado à Administração, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo aplicável, cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo e análise jurídica prévia.

14.11.3. Nas hipóteses legalmente previstas, a reabilitação dependerá da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.12. Das disposições finais

14.12.1. As sanções administrativas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas sem prejuízo da extinção contratual, da cobrança de valores devidos e das demais providências legalmente cabíveis, quando presentes seus respectivos pressupostos.

14.12.2. A aplicação das penalidades observará a correspondência entre a infração apurada, a sanção prevista e os critérios de dosimetria estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

14.12.3. As disposições sancionatórias do **Termo de Referência, da minuta contratual e deste Edital** deverão ser uniformes quanto às hipóteses de incidência, aos percentuais de multa, às bases de cálculo, aos limites e aos procedimentos administrativos.

14.12.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e das demais normas pertinentes, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. Das disposições gerais

15.1.1. O contrato administrativo decorrente do **Pregão Eletrônico nº 027/2026** poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual e da regulamentação municipal aplicável.

15.1.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis.

15.1.3. A extinção do contrato poderá decorrer do encerramento regular de sua vigência, do cumprimento das obrigações contratuais ou das hipóteses legais de extinção antecipada, observadas as particularidades de cada situação.

15.1.4. Considerando a natureza assistencial das atividades atendidas pela contratação, a extinção contratual deverá ser conduzida de modo a prevenir, sempre que juridicamente e materialmente possível, a interrupção abrupta da **realização dos procedimentos de Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha e de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha**, necessários ao atendimento dos recém-nascidos assistidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

15.1.5. A necessidade de preservação da continuidade assistencial não autorizará a manutenção da execução contratual após sua extinção sem fundamento jurídico válido, nem afastará a obrigação de observar os procedimentos legalmente exigidos.

15.2. Das hipóteses de extinção contratual

15.2.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, quando devidamente caracterizados e observadas as disposições do **art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;
III – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme a natureza jurídica da parte contratada;
V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
VI – A ocorrência de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
VIII – As demais hipóteses legalmente previstas e aplicáveis à contratação.

15.2.2. As situações descritas neste capítulo serão avaliadas conforme as circunstâncias concretas, a gravidade do descumprimento, suas consequências e a possibilidade juridicamente admissível de saneamento.

15.2.3. O descumprimento das obrigações relacionadas à **disponibilização de profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados, à manutenção da regularidade profissional, à disponibilização e ao funcionamento dos equipamentos necessários, à realização dos procedimentos contratados, à emissão e ao registro dos resultados, à comprovação dos atendimentos, à observância dos requisitos técnicos e assistenciais ou à continuidade dos serviços** poderá ensejar a extinção contratual, quando configurada hipótese legal e demonstrada a inadequação da continuidade do ajuste.

15.3. Das formas de extinção contratual

15.3.1. A extinção contratual poderá ocorrer, nos termos do **art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral validamente estabelecido, ou por decisão judicial.

15.3.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

15.3.3. A extinção unilateral observará os procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à motivação, à apuração das circunstâncias e à garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.3.4. A extinção consensual dependerá de manifestação de interesse da Administração e de demonstração de sua conveniência para o interesse público, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

15.3.5. As modalidades de extinção previstas neste capítulo observarão as condições e limitações estabelecidas na legislação aplicável.

15.4. Da extinção por descumprimento contratual

15.4.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses legais e as circunstâncias concretas.

15.4.2. Poderão justificar a adoção de providências destinadas à extinção contratual, conforme a gravidade e os efeitos da ocorrência:

I – O descumprimento injustificado dos prazos e condições estabelecidos para a disponibilização inicial dos profissionais, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos necessários ao início da execução dos serviços;
II – A ausência de disponibilização de profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados e com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente;
III – A realização de procedimentos por profissionais sem habilitação legal ou sem a qualificação técnica exigida nos instrumentos da contratação;
IV – A indisponibilidade reiterada de profissionais necessários à execução, quando comprometer a regularidade ou a continuidade dos atendimentos;
V – A não disponibilização ou a perda das condições técnicas e operacionais indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos destinados à realização dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal;
VI – A interrupção injustificada dos serviços de Teste da Linguinha ou Teste da Orelhinha, quando imputável à CONTRATADA e capaz de comprometer a continuidade da assistência;
VII – O descumprimento reiterado dos prazos, horários, condições de atendimento e demais obrigações operacionais expressamente estabelecidas no Termo de Referência;
VIII – A realização reiterada de procedimentos em desconformidade com os protocolos técnicos, profissionais ou assistenciais aplicáveis, quando caracterizado descumprimento contratual grave;
IX – A ausência ou a ineficácia reiterada dos mecanismos de contingência contratualmente exigidos para indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos ou interrupções operacionais;
X – O descumprimento grave das exigências profissionais, sanitárias, de biossegurança ou segurança do paciente aplicáveis à execução dos procedimentos;

XI – O descumprimento das obrigações de emissão de resultados, registro dos atendimentos, comprovação dos procedimentos realizados e fornecimento dos elementos necessários à medição e fiscalização;
XII – A cobrança de procedimentos comprovadamente não realizados, registros duplicados, atendimentos não comprovados ou serviços não executados, quando caracterizado descumprimento contratual grave;
XIII – A aplicação de preços unitários superiores aos contratados ou a utilização de metodologia de medição e faturamento incompatível com os instrumentos da contratação;
XIV – A apresentação de informações fraudulentas, documentos inidôneos ou registros destinados a comprometer a regularidade da comprovação dos atendimentos, da medição ou do faturamento;
XV – A perda de condições legais indispensáveis à execução contratual, inclusive da regularidade profissional da pessoa jurídica, do responsável técnico ou dos profissionais envolvidos, quando legalmente exigível;
XVI – A prática de condutas que comprometam gravemente a segurança dos recém-nascidos, a confiabilidade dos procedimentos, a integridade dos registros assistenciais ou a continuidade dos serviços contratados;
XVII – Outros descumprimentos que, devidamente caracterizados, configurem motivo legal de extinção.

15.4.3. As ocorrências deverão ser documentadas pela fiscalização contratual, com identificação dos fatos, das comunicações realizadas, dos procedimentos afetados, dos registros de atendimento, das providências adotadas e dos efeitos sobre a execução, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

15.4.4. A extinção por descumprimento contratual não afastará a possibilidade de aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, desde que observados os respectivos pressupostos e os procedimentos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

15.5. Dos direitos da CONTRATADA nas hipóteses legais de extinção
15.5.1. A CONTRATADA poderá exercer os direitos previstos no **art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando configuradas as hipóteses legais aplicáveis.

15.5.2. Constituem situações legalmente previstas, observados os requisitos e as exceções estabelecidos na legislação:

I – A supressão, pela Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**;
II – A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **3 (três) meses**;
III – A ocorrência de repetidas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras legalmente previstas;
IV – O atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V – A não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, inclusive quando necessária à execução das obrigações contratuais, observada a pertinência com o objeto e as condições estabelecidas no contrato.
15.5.3. As hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item anterior observarão as limitações estabelecidas no **art. 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto às situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra e às circunstâncias imputáveis à CONTRATADA.

15.5.4. Quando cabível, será assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, observadas as condições legais aplicáveis.

15.5.5. O exercício dos direitos previstos nesta seção deverá observar a formalização das comunicações e dos requerimentos pertinentes, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

15.6. Das consequências da extinção por culpa da CONTRATADA

15.6.1. A extinção unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, as consequências estabelecidas no **art. 139** da referida Lei, quando aplicáveis à natureza do objeto.

15.6.2. Poderão ser adotadas, observadas as condições legais:

I – A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando juridicamente e materialmente cabível;
II – A ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, exclusivamente nas condições e nos limites previstos em lei;
III – A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, observadas as disposições legais.

15.6.3. A adoção das medidas previstas nesta seção deverá considerar a natureza dos **serviços especializados de fonoaudiologia neonatal**, os direitos de propriedade e disponibilidade dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos empregados na execução, a regularidade profissional dos fonoaudiólogos e as exigências sanitárias, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis.

15.6.4. A eventual continuidade temporária da utilização de equipamentos ou outros recursos disponibilizados pela CONTRATADA após a extinção dependerá de fundamento jurídico específico, observadas as condições contratuais, os direitos de propriedade e as disposições legais aplicáveis, não se presumindo transferência de propriedade ou autorização irrestrita de uso.

15.6.5. A Administração poderá adotar as providências necessárias à apuração dos prejuízos efetivamente causados, observados os procedimentos administrativos e legais cabíveis.

15.7. Da extinção sem culpa da CONTRATADA

15.7.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do **art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.7.2. Na hipótese prevista no item anterior, serão observados os direitos legalmente assegurados à CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo de desmobilização, quando cabível, observadas as condições legais e a efetiva comprovação dos respectivos valores.

15.7.3. Os valores eventualmente devidos dependerão de apuração administrativa fundamentada e da comprovação dos respectivos pressupostos legais e contratuais.

15.7.4. A extinção contratual não autorizará o pagamento de **Testes da Linguinha ou Testes da Orelhinha não realizados, procedimentos não comprovados ou quantitativos estimados não utilizados**, ressalvadas indenizações legalmente devidas e devidamente comprovadas.

15.8. Da continuidade assistencial e das medidas de transição

15.8.1. Considerando a finalidade pública da contratação, a Administração deverá avaliar, sempre que possível, os efeitos da extinção contratual sobre a continuidade da **realização dos procedimentos de Triagem Auditiva Neonatal – Teste da Orelhinha e de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha**, necessários à assistência dos recém-nascidos atendidos pela Fundação Hospital Frei Gabriel.

15.8.2. Quando identificada a necessidade de substituição da prestadora de serviços, a CONTRATANTE poderá adotar providências administrativas para assegurar a continuidade dos procedimentos de fonoaudiologia neonatal, mediante contratação ou outro procedimento juridicamente adequado.

15.8.3. A CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos regulares de encerramento e transição contratual, nos limites das obrigações assumidas e das disposições legais aplicáveis.

15.8.4. As medidas de transição deverão observar a **segurança dos pacientes, a continuidade dos fluxos assistenciais, a preservação dos registros dos procedimentos realizados, a**

confidencialidade das informações clínicas e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos recém-nascidos, assegurando a adequada documentação dos atos praticados.

15.8.5. A eventual necessidade de continuidade temporária dos serviços de fonoaudiologia neonatal durante a transição deverá ser examinada previamente pela Administração, com observância da legislação aplicável e formalização do instrumento juridicamente adequado.

15.8.6. Não será admitida a continuidade informal da execução contratual após o encerramento de sua vigência ou a produção dos efeitos da extinção.

15.9. Do encerramento operacional e da disponibilização dos registros

15.9.1. Encerrado o contrato ou determinada sua extinção, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão adotar as providências necessárias ao encerramento regular da prestação dos **serviços especializados de fonoaudiologia neonatal**, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.9.2. O procedimento de encerramento compreenderá, quando aplicável:

I – A identificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços até o marco de encerramento contratual;
II – O levantamento dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha efetivamente realizados durante a execução contratual;
III – O registro da data e do horário de encerramento da prestação dos serviços;
IV – A identificação dos atendimentos regularmente demandados e ainda pendentes de realização, para subsidiar as providências de continuidade assistencial;
V – A conferência dos procedimentos realizados, dos resultados emitidos e dos registros necessários à comprovação da execução;
VI – A disponibilização dos relatórios de atendimentos, demonstrativos quantitativos e demais documentos de medição e controle referentes à execução contratual;
VII – A identificação de eventuais pendências relativas à emissão de resultados, à correção de registros ou à conclusão de obrigações já constituídas durante a execução;
VIII – A conferência dos valores faturados, dos pagamentos realizados e de eventuais ajustes pendentes;
IX – O registro de inconsistências, glosas, indenizações ou outras pendências de execução;
X – A identificação e a retirada dos equipamentos, aparelhos, acessórios e demais bens pertencentes à CONTRATADA, observadas as condições contratuais, os direitos de propriedade e as necessidades de preservação dos registros assistenciais;
XI – A adoção das providências necessárias à preservação dos registros de execução, à confidencialidade das informações clínicas e à proteção dos dados pessoais, observada a legislação aplicável;
XII – A elaboração de documento de encerramento contratual, contendo os registros, os quantitativos, as pendências e as responsabilidades pertinentes.

15.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios, registros e demais informações relativos à execução contratual que sejam exigíveis nos termos do Termo de Referência e do contrato administrativo, permitindo a conferência dos procedimentos, a continuidade dos controles administrativos e a preservação da assistência, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

15.9.4. Eventuais divergências nos registros dos procedimentos, nos quantitativos de Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha realizados, nos resultados emitidos ou nos demonstrativos de faturamento deverão ser documentadas e apuradas administrativamente, com observância dos procedimentos legais e contratuais pertinentes.

15.9.5. O encerramento dos procedimentos operacionais não afastará a apuração de obrigações pendentes, valores devidos ou responsabilidades decorrentes da execução contratual, devendo ser preservadas as informações necessárias à fiscalização, à prestação de contas e à continuidade da assistência, nos termos legalmente exigíveis.

15.10. Da apuração dos valores devidos

15.10.1. Na extinção contratual, a Administração procederá à apuração dos valores correspondentes aos quantitativos de **Testes da Linguinha e Testes da Orelhinha efetivamente realizados, regularmente comprovados, medidos e aceitos** até o marco de encerramento da execução

contratual.

15.10.2. A apuração considerará:

I – Os registros dos atendimentos e dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha realizados;
II – Os quantitativos de procedimentos efetivamente executados, comprovados e aceitos, individualizados por modalidade;
III – Os **preços unitários contratados por procedimento (R$/procedimento)** e os reajustamentos ou revisões regularmente formalizados, quando aplicáveis;
IV – Os registros de procedimentos rejeitados, não comprovados, correções, glosas e demais ajustes de medição cabíveis;
V – Os pagamentos anteriormente realizados;
VI – Os valores eventualmente pendentes de liquidação;
VII – As multas, indenizações e demais obrigações financeiras legalmente exigíveis.

15.10.3. A apuração observará os critérios de medição e faturamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo, considerando a metodologia econômica contratualmente definida para os dois procedimentos integrantes do **LOTE ÚNICO**.

15.10.4. Não serão devidos pagamentos por serviços executados sem cobertura contratual válida após o encerramento regular da execução, ressalvadas as hipóteses de indenização legalmente reconhecidas e os valores relativos a obrigações regularmente constituídas durante a vigência contratual.

15.10.5. A extinção contratual não prejudicará a análise de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados durante a vigência contratual, observadas as disposições do **art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

15.11. Da formalização e da publicidade da extinção
15.11.1. A extinção contratual será formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026**, com indicação de seus fundamentos, efeitos e providências administrativas decorrentes.

15.11.2. Quando exigível, será elaborado instrumento específico de extinção, acompanhado dos documentos necessários à demonstração da regularidade do procedimento.

15.11.3. Os atos relacionados à extinção serão divulgados pelos meios oficiais legalmente exigidos, observadas as normas de transparência, publicidade e proteção de dados aplicáveis.

15.11.4. Os registros de encerramento deverão permitir a identificação das obrigações cumpridas, das pendências existentes, dos valores apurados e das responsabilidades eventualmente remanescentes.

15.12. Das disposições finais
15.12.1. A extinção contratual não afastará a responsabilidade das partes por obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal, subsistam ao encerramento do contrato.

15.12.2. A aplicação de sanções administrativas decorrentes de infrações verificadas durante a execução observará os procedimentos e as garantias previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

15.12.3. As medidas de encerramento deverão preservar a **rastreabilidade dos atos administrativos, a regularidade da liquidação das despesas, a integridade dos registros dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha, a confidencialidade das informações assistenciais e a adequada apuração das responsabilidades contratuais**.

15.12.4. Os casos omissos serão resolvidos conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Termo de Referência, o contrato administrativo, o **Decreto Municipal nº 13.026/2024**, no que couber à gestão e fiscalização contratual, e as demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Das disposições gerais

16.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021** ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observadas as disposições do **art. 164** da referida Lei.

16.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão identificar o **Pregão Eletrônico nº 027/2026 e o Processo Administrativo nº 0288/2026**, permitindo sua adequada identificação, análise e vinculação aos autos administrativos.

16.1.3. As manifestações serão recebidas e processadas pela **Fundação Hospital Frei Gabriel**, por intermédio do Pregoeiro e dos setores competentes, observadas as respectivas atribuições.

16.1.4. A análise das impugnações e dos pedidos de esclarecimento observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, publicidade, transparência e segurança jurídica.

16.2. Do prazo para apresentação

16.2.1. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2.2. A contagem dos prazos observará as disposições do **art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerados os dias úteis quando assim estabelecido.

16.2.3. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da manifestação pelo canal oficialmente disponibilizado pela Administração, observadas as condições de funcionamento da **Plataforma LICITANET** e a legislação aplicável.

16.2.4. As manifestações apresentadas após o prazo estabelecido poderão ser examinadas pela Administração como notícia de eventual irregularidade ou solicitação de informação, conforme seu conteúdo, sem que isso implique reconhecimento de sua tempestividade como impugnação ou pedido de esclarecimento nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Dos canais de apresentação

16.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio da **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **https://licitanet.com.br**, utilizando-se as funcionalidades destinadas ao respectivo procedimento licitatório.

16.3.2. O endereço eletrônico institucional **licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br** poderá ser utilizado para comunicações administrativas relacionadas ao certame, observadas as condições e os canais formalmente admitidos neste Edital.

16.3.3. Na hipótese de indisponibilidade comprovada da Plataforma LICITANET que impeça a apresentação tempestiva da manifestação, o interessado poderá comunicar a ocorrência ao Departamento de Licitações pelo endereço eletrônico institucional, cabendo à Administração avaliar a situação e adotar as providências cabíveis, com o devido registro nos autos.

16.3.4. O encaminhamento de manifestação por canal diverso daquele oficialmente estabelecido não assegurará, por si só, seu recebimento como impugnação ou pedido de esclarecimento tempestivo, ressalvadas as hipóteses formalmente admitidas pela Administração.

16.3.5. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados, evitando a utilização de canais informais para divulgação exclusiva de informações relevantes ao procedimento licitatório.

16.4. Do conteúdo das impugnações

16.4.1. A impugnação deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a disposição editalícia questionada, os fundamentos da alegada irregularidade e, quando pertinente, os documentos necessários à demonstração dos fatos apresentados.

16.4.2. O interessado deverá indicar elementos suficientes à sua identificação e ao recebimento das comunicações pertinentes, observadas as funcionalidades da plataforma e a legislação aplicável.

16.4.3. A ausência de formalidade não essencial não deverá impedir o exame de manifestação cujo conteúdo permita identificar a irregularidade alegada e compreender seus fundamentos.

16.4.4. A impugnação será analisada considerando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as características do objeto contratado, os documentos que integram a fase preparatória e as demais normas aplicáveis.

16.4.5. Quando a impugnação envolver matéria técnica, a Administração poderá solicitar manifestação da **unidade requisitante – Setor Ambulatório**, dos profissionais ou setores técnicos competentes da Fundação Hospital Frei Gabriel ou dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou de outros documentos pertinentes, especialmente quanto:

I – Às características, especificações técnicas e condições de realização dos procedimentos especializados de fonoaudiologia neonatal;
II – Aos requisitos técnicos, profissionais e assistenciais aplicáveis ao **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha**;
III – Aos requisitos técnicos e operacionais aplicáveis à **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, incluindo as modalidades **EOAT e EOAPD**;
IV – Às exigências de graduação em Fonoaudiologia, habilitação profissional, registro perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia competente e capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução;
V – Às condições de disponibilização, funcionamento, manutenção, calibração, quando aplicável, e adequação dos equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários aos procedimentos;
VI – Às condições de realização dos atendimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, aos fluxos assistenciais, à emissão dos resultados e aos mecanismos de registro e comprovação dos procedimentos;
VII – Aos prazos e às condições estabelecidos para disponibilização inicial dos profissionais e equipamentos e para autorização do início da execução contratual;
VIII – Aos quantitativos estimados de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha**, considerados para o período de **12 (doze) meses**, e aos critérios de dimensionamento da demanda assistencial;
IX – Ao critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, à adoção de **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, e à metodologia de formação dos preços unitários por procedimento (R$/procedimento) e do valor global do lote;
X – Aos critérios de medição, faturamento e pagamento, inclusive quanto à comprovação dos procedimentos efetivamente realizados, regularmente medidos e aceitos;
XI – Aos requisitos de qualificação técnica, experiência operacional, habilitação profissional e regularidade perante os conselhos de fiscalização profissional, observados os limites legais aplicáveis;
XII – À **justificativa técnica e econômica do agrupamento dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha em LOTE ÚNICO**, especialmente quanto à compatibilidade da solução com as necessidades assistenciais e à preservação da competitividade do certame;
XIII – Aos procedimentos de contingência destinados à preservação da continuidade dos atendimentos diante de indisponibilidade de profissionais, falhas em equipamentos ou outras ocorrências relacionadas à execução contratual.

16.4.6. Quando envolver questão jurídica que demande avaliação especializada, a Administração poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica competente.

16.5. Dos pedidos de esclarecimento

16.5.1. Os pedidos de esclarecimento poderão versar sobre dúvidas relacionadas às disposições deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos integrantes do procedimento licitatório.

16.5.2. Os esclarecimentos deverão ser formulados de maneira objetiva, com indicação da cláusula, do item ou da condição sobre a qual recaia a dúvida, sempre que possível.

16.5.3. A Administração poderá solicitar manifestação técnica dos setores competentes para subsidiar a resposta, especialmente quando a dúvida envolver as **especificações dos Testes da Linguinha e da Orelhinha, os protocolos técnicos aplicáveis, as exigências de habilitação e capacitação profissional, os equipamentos necessários à Triagem Auditiva Neonatal, os quantitativos estimados, os fluxos assistenciais, a disponibilização dos recursos necessários, a metodologia de julgamento pelo menor preço por lote ou os critérios de medição e pagamento**.

16.5.4. As respostas deverão observar as condições originalmente estabelecidas nos instrumentos da contratação, sem introduzir exigências ou modificações substanciais por meio de simples esclarecimento.

16.5.5. Quando a resposta evidenciar a necessidade de modificar disposição editalícia ou de seus anexos, a Administração deverá promover a alteração formal pertinente, observadas as regras de publicidade e reabertura de prazo, quando exigíveis.

16.6. Da análise e da resposta da Administração

16.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do **parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.6.2. A análise poderá ser realizada pelo Pregoeiro, com apoio dos setores técnicos, administrativos e jurídicos competentes, respeitadas as atribuições institucionais.

16.6.3. As respostas deverão ser fundamentadas e suficientemente claras para permitir a compreensão das disposições editalícias e das decisões administrativas adotadas.

16.6.4. As manifestações e respectivas respostas serão registradas nos autos do **Processo Administrativo nº 0288/2026**.

16.6.5. As respostas serão divulgadas na **Plataforma LICITANET** e, quando cabível, nos demais meios oficiais pertinentes, assegurando-se sua publicidade e acessibilidade aos interessados.

16.6.6. As respostas que esclareçam a interpretação de disposições editalícias deverão ser observadas pela Administração e pelos licitantes, desde que compatíveis com a legislação e com o instrumento convocatório.

16.7. Dos efeitos das impugnações e dos pedidos de esclarecimento

16.7.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará, automaticamente, a suspensão dos prazos previstos no Edital ou da sessão pública do certame.

16.7.2. A Administração poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou o adiamento da sessão pública quando necessário à adequada análise da matéria ou à preservação da legalidade e da competitividade do procedimento.

16.7.3. O acolhimento de impugnação poderá resultar na retificação, complementação ou alteração das disposições editalícias, conforme a natureza da irregularidade identificada.

16.7.4. Quando a alteração do Edital comprometer a formulação das propostas, deverá ser observada a divulgação na mesma forma de sua publicação inicial e a reabertura dos prazos legalmente exigidos, nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.7.5. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data inicialmente estabelecida para a sessão pública, mediante decisão motivada e adequada publicidade.

16.7.6. A decisão de rejeição da impugnação deverá indicar os fundamentos que sustentam a manutenção das disposições questionadas.

16.8. Da publicidade e da transparência

16.8.1. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas integrarão os autos do procedimento licitatório, observadas as normas de publicidade, transparência e proteção

de informações legalmente resguardadas.

16.8.2. As respostas de interesse geral deverão ser disponibilizadas de forma acessível aos participantes e demais interessados, evitando-se a prestação de informações relevantes exclusivamente a determinado licitante.

16.8.3. As eventuais retificações do Edital deverão ser divulgadas pelos meios legalmente exigidos, inclusive na **Plataforma LICITANET** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme as disposições aplicáveis.

16.8.4. A Administração deverá assegurar a rastreabilidade das manifestações recebidas, das análises realizadas e das decisões adotadas.

16.9. Das disposições finais

16.9.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não dispensa os interessados de acompanhar as publicações e comunicações oficiais relacionadas ao procedimento licitatório.

16.9.2. Compete aos licitantes observar as respostas e as eventuais alterações formalmente divulgadas pela Administração antes da apresentação definitiva de suas propostas.

16.9.3. As questões não disciplinadas expressamente neste capítulo serão resolvidas conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021** e as demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

16.9.4. As disposições deste capítulo deverão ser interpretadas em conjunto com as regras gerais de publicidade, comunicação e realização da sessão pública estabelecidas neste Edital.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a regulamentação municipal aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.1.2. A participação no certame implica a ciência das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cabendo aos licitantes observar integralmente as exigências aplicáveis à formulação das propostas, à habilitação e à execução contratual.

17.1.3. O procedimento licitatório observará os princípios previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

17.1.4. A Administração poderá promover as diligências necessárias ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, observadas as hipóteses e os limites legalmente estabelecidos.

17.1.5. As decisões administrativas proferidas no curso do procedimento deverão ser motivadas e registradas nos autos, assegurada a rastreabilidade dos atos praticados.

17.2. DA INTERPRETAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS

17.2.1. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2.2. A interpretação das disposições deste Edital deverá considerar a natureza do objeto, consistente na **prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, incluindo as modalidades EOAT e EOAPD, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e demais recursos tecnológicos necessários à execução dos procedimentos nas dependências da Fundação Hospital Frei

Gabriel, observadas as condições técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais estabelecidas no Termo de Referência.

17.2.3. As exigências editalícias deverão ser aplicadas de forma proporcional à complexidade e aos riscos da contratação, vedada a imposição de condições não previstas nos instrumentos convocatórios ou incompatíveis com a legislação.

17.2.4. A existência de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos deverá ser submetida à apreciação da Administração, que adotará as providências necessárias à correção ou ao esclarecimento, assegurada a publicidade pertinente.

17.2.5. Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada de maneira a afastar norma legal obrigatória ou restringir indevidamente a competitividade do procedimento.

17.3. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á o disposto no **art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.3.2. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as seguintes disposições:

I – Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II – Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente;
III – Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

17.3.3. Salvo disposição legal em contrário, os prazos terão início e vencimento exclusivamente em dias de expediente administrativo na Fundação Hospital Frei Gabriel.

17.3.4. Os prazos específicos para apresentação de propostas, envio de documentos, manifestação de intenção recursal, interposição de recursos e prática de atos na sessão pública observarão as regras próprias estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

17.3.5. Os prazos operacionais definidos em horas durante a sessão pública observarão as comunicações do Pregoeiro e os registros da **Plataforma LICITANET**, respeitadas as disposições legais e editalícias.

17.4. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

17.4.1. As comunicações relativas ao procedimento licitatório serão realizadas, preferencialmente, por meio da **Plataforma LICITANET**, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br, sem prejuízo dos demais meios oficiais legalmente exigidos.

17.4.2. O endereço eletrônico institucional do Departamento de Licitações da Fundação Hospital Frei Gabriel é **licitacaofhfg@frutal.mg.gov.br**, destinado às comunicações administrativas pertinentes ao certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

17.4.3. Os licitantes deverão acompanhar as mensagens, notificações, convocações, decisões e demais comunicações divulgadas na plataforma eletrônica e nos meios oficiais utilizados pela Administração.

17.4.4. A responsabilidade pelo acompanhamento das comunicações oficiais não afasta o dever da Administração de observar os procedimentos de intimação e publicidade exigidos pela legislação.

17.4.5. As informações relevantes à participação no certame deverão ser disponibilizadas de forma isonômica aos interessados, vedada a concessão de vantagens informacionais indevidas.

17.5. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

17.5.1. A sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 027/2026** será realizada exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma LICITANET**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

17.5.2. Todas as referências de horário relativas à sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília/DF**.

17.5.3. A condução da sessão pública competirá ao Pregoeiro designado pela autoridade competente, com o auxílio da equipe de apoio, observadas as atribuições previstas na legislação.

17.5.4. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão na data estabelecida, a Administração adotará as providências necessárias à sua remarcação, assegurando a comunicação aos interessados e a observância dos prazos legalmente exigidos.

17.5.5. Eventuais situações de indisponibilidade da plataforma eletrônica serão tratadas conforme as regras operacionais aplicáveis e as decisões fundamentadas da Administração, resguardadas a isonomia e a competitividade.

17.5.6. Os registros eletrônicos da sessão pública integrarão os autos do procedimento licitatório, observadas as condições de acesso e conservação dos documentos.

17.5.7. O procedimento observará o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do **art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** e das regras específicas estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital.

17.6. DO SANEAMENTO DE FALHAS E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

17.6.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento de informações e à verificação de fatos relevantes para o julgamento das propostas e a análise da habilitação, observados os limites legais.

17.6.2. A realização de diligências deverá observar, especialmente, o disposto nos **arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a natureza da providência adotada.

17.6.3. Na fase de habilitação, a apresentação de novos documentos observará as hipóteses admitidas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à complementação de informações relativas a documentos já apresentados e à atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.6.4. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

17.6.5. Não será admitida a utilização de diligências para modificar indevidamente a proposta, criar condição de habilitação inexistente na ocasião legalmente exigida ou conferir tratamento privilegiado a determinado licitante.

17.6.6. As diligências deverão observar a igualdade de tratamento, a motivação administrativa e a preservação da competitividade.

17.7. DA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

17.7.1. Os licitantes serão responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

17.7.2. A apresentação de declaração ou documentação falsa sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação, inclusive às sanções administrativas estabelecidas neste Edital e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**.

17.7.3. Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todas as condições técnicas, profissionais, sanitárias, assistenciais, operacionais, econômicas e contratuais previstas nos instrumentos da contratação.

17.7.4. Os **preços unitários ofertados por procedimento (R$/procedimento)** para os **2 (dois) itens integrantes do LOTE ÚNICO** deverão considerar todos os encargos atribuídos à CONTRATADA, inclusive os custos de disponibilização e remuneração de profissionais graduados em Fonoaudiologia, legalmente habilitados; equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários; manutenção preventiva e corretiva; calibração, quando aplicável; deslocamentos; realização dos procedimentos; emissão dos resultados; registros assistenciais; comprovação dos atendimentos; tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e administrativos; e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, observada a metodologia de medição e faturamento estabelecida no Termo de Referência.

17.7.5. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade dos licitantes, não cabendo à Administração ressarcimento por despesas de participação no certame, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.8.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do **art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.8.2. A autoridade competente deverá proceder à anulação da licitação quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições do **art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.8.3. A anulação e a revogação deverão ser precedidas de procedimento administrativo motivado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do **art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.8.4. A decisão administrativa deverá considerar as circunstâncias concretas, os efeitos jurídicos e administrativos da medida e as disposições legais aplicáveis.

17.8.5. A anulação ou revogação da licitação será divulgada pelos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências de publicidade.

17.9. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

17.9.1. A adjudicação e a homologação do resultado observarão as disposições deste Edital e do **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.9.2. A homologação do resultado não implicará, por si só, direito à contratação imediata ou à execução integral dos quantitativos estimados, observadas as disposições legais e as condições do instrumento convocatório.

17.9.3. A formalização contratual dependerá do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e da observância dos procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

17.9.4. A contratação compreenderá a **prestação de serviços contínuos especializados de fonoaudiologia neonatal**, abrangendo a realização do **Teste da Linguinha e do Teste da Orelhinha**, mediante disponibilização dos profissionais e equipamentos necessários, conforme as necessidades assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, não havendo garantia de realização mínima ou de utilização integral do quantitativo estimado de **1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos**, distribuídos em **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**.

17.10. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

17.10.1. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do procedimento licitatório e da execução contratual observará a **Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes.

17.10.2. As partes deverão adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações pessoais e assistenciais às quais tenham acesso em razão da contratação, respeitadas suas atribuições e responsabilidades legais.

17.10.3. A divulgação de informações relativas ao procedimento licitatório observará os deveres de transparência e publicidade, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e de informações legalmente resguardadas.

17.10.4. As obrigações específicas de confidencialidade, sigilo profissional, segurança dos dados e proteção das informações durante a execução contratual serão observadas conforme as normas legais, as disposições do Termo de Referência e o instrumento contratual.

17.10.5. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais e contratuais relativas à **segurança das informações, à preservação da integridade e confidencialidade dos registros assistenciais, à emissão e disponibilização dos resultados dos procedimentos, à**

identificação dos atendimentos realizados e à proteção dos dados pessoais sensíveis dos recém-nascidos, assegurando que o compartilhamento de informações com a CONTRATANTE ocorra exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à assistência, à fiscalização e ao cumprimento das obrigações contratuais.

17.11. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.11.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA

17.11.2. Os anexos constituem parte integrante e indissociável deste Edital, devendo suas disposições ser observadas pelos licitantes e pela futura CONTRATADA, conforme a natureza e a finalidade de cada documento.

17.11.3. O **Anexo I — Termo de Referência** estabelece as especificações técnicas dos procedimentos de **Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha**, os quantitativos estimados, os requisitos de habilitação e qualificação profissional, as condições de disponibilização e manutenção dos equipamentos, os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, as obrigações das partes, as condições de execução nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel e os critérios de fiscalização, comprovação, medição, recebimento e pagamento.

17.11.4. O **Anexo II — Minuta do Contrato** estabelece as condições que regerão a relação contratual entre a Fundação Hospital Frei Gabriel e a empresa vencedora, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

17.11.5. O **Anexo III — Modelo de Proposta Atualizada** destina-se à apresentação da proposta final da licitante vencedora, contemplando os **preços unitários ofertados por procedimento (R$/procedimento)** para os dois itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, com até **2 (duas) casas decimais**, os valores totais correspondentes e o respectivo valor global, calculado mediante aplicação dos preços unitários aos quantitativos estimados de **700 (setecentos) procedimentos de cada modalidade**.

Os preços unitários não poderão superar os seguintes limites máximos de aceitabilidade:

I – Teste da Linguinha: R$ 78,01 (setenta e oito reais e um centavo) por procedimento;
II – Teste da Orelhinha: R$ 81,76 (oitenta e um reais e setenta e seis centavos) por procedimento;
III – Valor global máximo admissível para o LOTE ÚNICO: R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais).

A proposta final deverá observar as regras de apresentação de valores, arredondamento, compatibilidade entre os preços unitários e o valor global vencedor e aceitabilidade estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

17.11.6. O **Anexo IV — Declaração Unificada** reúne as declarações exigidas para participação e habilitação no procedimento licitatório, conforme as disposições legais e editalícias aplicáveis.

17.11.7. Os anexos deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica com as disposições deste Edital e com a legislação aplicável.

17.11.8. Eventuais divergências identificadas entre o Edital e seus anexos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento ou correção formal, observadas as regras legais de publicidade e reabertura de prazo, quando cabíveis.

17.12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.12.1. A publicidade dos atos relativos à presente licitação observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e das demais normas aplicáveis.

17.12.2. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

17.12.3. As comunicações, decisões, retificações, resultados e demais atos pertinentes serão divulgados pelos meios oficiais adequados à natureza de cada ato, inclusive pela **Plataforma LICITANET**, quando aplicável.

17.12.4. A Administração assegurará a disponibilização dos documentos e informações sujeitos à publicidade, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

17.13. DOS CASOS OMISSOS

17.13.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as atribuições legalmente estabelecidas.

17.13.2. As decisões observarão a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a regulamentação municipal aplicável, os princípios da Administração Pública e as demais disposições pertinentes.

17.13.3. Quando necessário, poderão ser solicitadas manifestações dos setores técnicos, da **unidade requisitante – Setor Ambulatório**, dos responsáveis pelo acompanhamento assistencial, da fiscalização contratual ou da assessoria jurídica competente, observadas as respectivas atribuições.

17.13.4. As decisões deverão ser fundamentadas e registradas nos autos administrativos, assegurada a publicidade cabível.

17.14. DO FORO COMPETENTE

17.14.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do contrato administrativo que não possam ser solucionadas pelos meios administrativos ou consensuais legalmente admitidos, fica eleito o **foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais**, observadas as disposições do **art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.14.2. A disposição anterior não afasta a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias legalmente admitidos, quando cabíveis e regularmente previstos no instrumento contratual.

17.15. DAS DISPOSIÇÕES DE ENCERRAMENTO

17.15.1. O presente Edital e seus anexos constituem os instrumentos que disciplinam o **Pregão Eletrônico nº 027/2026 – Processo Administrativo nº 0288/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de fonoaudiologia neonatal**, compreendendo a realização do **Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês – Teste da Linguinha** e da **Triagem Auditiva Neonatal por Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE) – Teste da Orelhinha**, com disponibilização de profissionais legalmente habilitados, equipamentos, aparelhos, acessórios e recursos tecnológicos necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.15.2. A contratação será realizada mediante julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com adjudicação em **LOTE ÚNICO, COMPOSTO POR 2 (DOIS) ITENS**, e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nos **arts. 33, inciso I, e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.15.3. O procedimento **não constitui Sistema de Registro de Preços**, destinando-se à formalização de contrato administrativo com **vigência de 12 (doze) meses**, observados os marcos de início e término estabelecidos no instrumento contratual, os requisitos necessários à autorização de início da execução e as condições legalmente admitidas para eventual prorrogação.

17.15.4. A execução contratual compreenderá a disponibilização dos profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitados e dos equipamentos necessários, a realização dos procedimentos de Teste da Linguinha e Teste da Orelhinha nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel, a emissão e o registro dos resultados, a comprovação dos atendimentos e os procedimentos de medição e faturamento, observadas as necessidades assistenciais da instituição e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.15.5. Para fins de dimensionamento, a contratação considera o quantitativo global estimado de 1.400 (mil e quatrocentos) procedimentos, distribuídos em 700 (setecentos) Testes da Linguinha e 700 (setecentos) Testes da Orelhinha, com valor global estimado de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, conforme pesquisa de preços atualizada em 05 de novembro de 2026, vinculada à Solicitação de Compras nº 2051/2026 e à Cotação nº 2174/2026, para o período de 12 (doze) meses, sem garantia de realização integral ou faturamento mínimo.

Para fins de julgamento e aceitabilidade das propostas, deverá ser observado o valor global máximo admissível de **R$ 111.839,00 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e nove reais)**, decorrente dos preços unitários máximos admitidos para cada procedimento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

17.15.6. A participação no certame e a execução contratual sujeitam os interessados às condições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

17.15.7. O presente Edital será submetido aos procedimentos administrativos de aprovação e publicação, observadas as competências da autoridade responsável e as disposições legais pertinentes.

Frutal-MG, 10 de novembro de 2026.

Joyce Nascimento Morais
Enfermeira do Ambulatório